PROC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 01
Kk
RUBRICA DO SUPERVISOR

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 20 ..18.....

Processo nº. 0068/2018

CELULAR

=CANCELADO=

REFERÊNCIA: Telefonia Móvel Celular

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em telefonia Móvel celular.

Processo nº 0068/2018 **, dado pelo protocolo.**

Início 19 de janeiro de 2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/2018
FLS Nº 02
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cachoeiras de Macacu, 19 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tem este o objetivo de levar ao conhecimento de Vossa Excelência da necessidade da realização de procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no ANEXO 01, no presente exercício.

Sugiro Vossa Excelência determine as providências cabíveis no sentido de dar início ao procedimento em tela.

Aproveito o ensejo para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Lilian da Silva Garcia
Secretária Geral

Ao Exmo.
Sr. Célio de Carvalho Maciel
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 03
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO 01		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados	Franquia em Megabytes por Linha	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 04
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Cachoeiras de Macacu, 19 de janeiro de 2018.

Ao Ilustre Presidente da CPL,

Para providenciar a feitura de uma pesquisa atualizada de preços junto às empresas especializadas em prestação de serviços de telefonia móvel celular digital, tecnologia GSM ou superior, na modalidade pós pago, para 16 16 (dezesseis) linhas, em seguida ao Chefe de Gestão Contábil para prévia manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para a cobertura da despesa, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, procedendo a respectiva reserva orçamentária.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 05
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cachoeiras de Macacu, 20 de fevereiro de 2018.

Ao Chefe do Setor de Contabilidade,

Em atendimento ao despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, e objetivando a instrução do processo, informamos o que se segue:

Sendo indisponível a modalidade de cotação via formulário próprio, dado as características próprias de mercado para o tipo do serviço a ser contratado foram realizadas cotações de preços junto às empresas **CLARO S.A., TIM CELULAR S.A e VIVO S.A.**, obtidos juntos aos sites oficiais das respectivas empresas, escolhidos os planos compatíveis com critérios previamente estabelecidos em anexo retro, quais sejam:

OPERADORA	NOME DO PLANO COMPATÍVEL	CUSTO MENSAL POR LINHA ESTIMADO	CUSTO TOTAL MENSAL (16 LINHAS) ESTIMADO	CUSTO NO PERÍODO CONTRATUAL ESTIMADO (01/05/2018 A 31/12/2018)
CLARO S.A.	Claro Total - Ligações Ilimitadas e Internet Compartilhada, opção 10GB de franquia de dados.	R$ 91,70	R$ 1.467,20	R$ 11.737,60
TIM CELULAR S.A	TIM BLACK EMPRESA, opção de franquia de 10GB	R$ 99,90	R$ 1598,40	R$ 12.787,20
VIVO S.A.	SmartVivo Empresas Ilimitado, com opção franquia de 10GB.	R$ 117,99	R$ 1.887,84	R$ 15.102,40

Observado o Custo Total do Período Contratual estimado de 08 (oito) meses, prazo restante do exercício, compreendido entre 01/05/2018 à 31/12/2018 entre os três planos escolhidos, resultou na média aritmética no montante de R$ 13.209,07 (treze mil duzentos e nove reais e sete centavos).

Desta forma, encaminho o presente para providências no sentido de manifestar-se acerca da disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa.

Angelo dos Santos Moraes
Presidente da CPL
Matrícula 00719

Claro empresas Televendas: 4020-2527 Horário de Atendimento: de 09 às 18 horas.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 06
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Planos Empresariais



Selecione abaixo a melhor opção de plano para sua empresa

(•) Claro Total - **Ligações Ilimitadas e Internet Compartilhada**

( ) Claro Fácil - Pacotes de Minutos e Internet individuais

ILIMITADO VOZ	5GB	**10GB**	20GB	30GB	40GB	50GB

10GB de internet + **Ligações ilimitadas** para **qualquer operadora** do Brasil

1 linha por R$91,70 linha/mês

Contrate 3 linha por R$54,50 linha/mês
R$ 163,50 total/mês
3,33GB por linha

CONTRATAR

Ver todas as combinações

+

Backup Online sem custo adicional

Roaming Internacional com as melhores tarifas na Comunidade América
Ver tarifas

Whatsapp com Bônus de 1GB sem descontar da franquia

Torpedos à vontade para celulares Claro

Flexibilidade do uso da internet em diferentes equipamentos (smartphones, tablet, modem e roteador)

Traga seu número para o Claro Total e se não gostar pode cancelar sem multa em até **30 dias!**

TRAZER MEU NÚMERO PARA A CLARO

Televendas: 4020-2527Horário de Atendimento: de 09 às 18 horas.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0063 /2018
FLS. Nº 02
RUBRICA FUNCIONÁRIO

Claro Total - **Ligações Ilimitadas e Internet Compartilhada**

Claro Fácil - **Pacotes de Minutos e Internet individuais**

Selec

ILIMITADO VOZ	5GB	10GB	20GB	30GB	40GB	50GB
10GB de internet + **Ligações ilimitadas** para **qualquer operadora** do Brasil		R$ 91,10 1 linha por linha/mês		Contrate 3 linha por R$ 54,50 linha/mês R$ 163,50 total/mês **3,33GB por linha**		**CONTRATAR** Ver todas as combinações

Backup Online sem custo adicional

Roaming Internacional com as melhores tarifas na Comunidade América Ver tarifas

Whatsapp com Bônus de 1GB sem descontar da franquia

Torpedos à vontade para celulares Claro

Flexibilidade do uso da internet em diferentes equipamentos (smartphones, tablet, modem e roteador)

Traga seu número para o Claro Total e se não gostar pode cancelar sem multa em até **30 dias!**

TRAZER MEU NÚMERO PARA A CLARO

Backup Online sem custo adicional.

Armazene seus arquivos online e acesse onde estiver!

O Backup Online é um serviço da Embratel que oferece a sua empresa a capacidade de guardar informações de seus computadores ou servidores remotamente, em uma plataforma redundante e alta disponibilidade

*Backup Online disponível para planos com franquia de internet.

Proposta de valor

- A empresa não precisa adquirir e administrar diversos softwares, HD's, gravadores, cartuchos e arquivos de backup.
- Protege as informações vitais da empresa: cadastros de clientes, documentos, e tudo mais que tenha valor para a empresa.

Facilidades

- Console de administração centralizado, para todos os servidores e dispositivos.
- Acesso através de qualquer dispositivo com acesso à internet.
- Compatibilidade com PC.
- Mac e diversos tipos de dispositivos.

Confiabilidade

- Acesso através de ambiente seguro, com armazenamento criptografado.
- Alta disponibilidade da plataforma garante que os dados estarão sempre disponíveis ao cliente.

claro.com.br/empresas

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 08
RUBRICA DO FUNCIONARIO

TIM BLACK EMPRESA



2GB	10GB	20GB
R$ 64,90 POR MÊS	R$ 99,90 POR MÊS	R$ 139,90 POR MÊS
CONTRATAR AGORA	CONTRATAR AGORA	CONTRATAR AGORA
Ligações ilimitadas para qualquer operadora e lugar do Brasil com o 41	**Ligações ilimitadas** para qualquer operadora e lugar do Brasil com o 41	**Ligações ilimitadas** para qualquer operadora e lugar do Brasil com o 41
TIM Banca Premim	**TIM Banca Premim**	**TIM Banca Premim**
TIM Protect Backup	**TIM Protect Backup**	**TIM Protect Backup**
TIM Finanças	**TIM Finanças**	**TIM Finanças**
Whatsapp à vontade*	**Whatsapp** à vontade*	**Whatsapp** à vontade*

* O benefício do WhatsApp à vontade é exclusivo para enviar e receber mensagens de texto, vídeos, imagens e fotos.

ESCOLHENDO O TIM BLACK EMPRESA, VOCÊ TAMBÉM TEM:

800 SMS
Para enviar mensagens para qualquer operadora.

ROAMING NACIONAL
Receba chamadas de qualquer operadora em Roaming Nacional sem pagar a mais por isso.

CONHEÇA A OPÇÃO DE PLANO COM VOZ E WHATSAPP* À VONTADE.

VENDEDOR ONLINE



LIGAÇÕES ILIMITADAS
PARA QUALQUER OPERADORA USANDO O 41
300MB
R$ 49,90

A oferta 300MB tem inclusa o benefício TIM Protect Backup
Nesta oferta, para cliente novo é exigida contratação mínima a partir de 5 linhas na negociação, com pelo menos 1 linha TIM Black Empresa. Clientes TIM que já possuem 5 linhas, podem contratar a partir de 1 linha.
*Benefício promocional do WhatsApp não inclui chamadas de vídeo e chamadas realizadas e recebidas via WhatsApp (VoIP).

Você também pode contratar o **TIM BLACK EMPRESA** em um ponto de venda TIM. Clique aqui e encontre uma loja

JÁ É CLIENTE TIM EMPRESAS?
PEÇA LINHAS ADICIONAIS AQUI!

NOSSOS SITES

Para Empresas
Loja TIM
Meu TIM

VEJA MAIS

TIM assina Compromisso para serviços de internet móvel
Planos e Ofertas TIM
Dicas para uso de dados
Simulador de dados Pré Pago
Cancelamento de Linha Corp

PARA VOCÊ

Planos
Internet
Recarga
Mensagens e Sms
TIM Music by Deezer
Cancelamento de Linha
TIM Dicas

ATENDIMENTO

Acessar MEU TIM
Aplicativo Meu TIM
Informações sobre Conta
Perguntas Frequentes
2ª Via de Conta
2ª via de conta TIM Live
Deficientes Auditivos
Localizador de Lojas
Fale Conosco
Guia de Aparelhos
Internet
Minha TIM Live

SOBRE A TIM

Institucional
Carreira
Portabilidade
Sustentabilidade
Regulatório
Instituto TIM
Sala de Imprensa
Seja um Lojista
Conselho de Usuários
Pesquisa de Qualidade
Seja um parceiro
Eletromagnetismo
TIM Music

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2019
FLS. Nº 09
RUBRICA DO FUNCIONARIO

TIM NA IMPRENSA

Relações com a Imprensa
International Visitors

Copyright TIM Celular 2014 - Todos direitos reservados.

JÁ É CLIENTE TIM EMPRESAS?
PEÇA LINHAS ADICIONAIS AQUI!

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 10
RUBRICA DO FUNCIONARIO



SmartVivo Empresas

Garanta multiconexão para sua empresa com os planos para celular da VIVO.

Planos completos com voz, SMS e dados

40 GB de internet 4G	20 GB de internet 4G	10 GB de internet 4G	6 GB de internet 4G
700 minutos locais para qualquer operadora*	700 minutos locais para qualquer operadora*	500 minutos locais para qualquer operadora*	260 minutos locais para qualquer operadora*
Local	Local	Local	Local
R$ 154,99/mês*	R$ 121,99/mês*	R$ 98,99/mês*	R$ 90,99/mês*
Assine já	Assine já	Assine já	Assine já
✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel	✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel	✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel	✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel
✔ Compartilhamento de voz	✔ Compartilhamento de voz	✔ Compartilhamento de voz	✔ Compartilhamento de voz
✔ SMS ilimitado local e nacional para qualquer operadora	✔ SMS ilimitado local e nacional para qualquer operadora	✔ SMS ilimitado local e nacional para qualquer operadora	✔ SMS ilimitado local e nacional para qualquer operadora
✔ Gestão de custos Light	✔ Gestão de custos Light	✔ Gestão de custos Light	✔ Gestão de custos Light
✔ Protege 100GB	✔ Protege 100GB	✔ Protege 20GB	✔ Protege 100GB
✔ Go Read Business	✔ Go Read Business	✔ Go Read Business	✔ Franquia de dados adicionais: 1GB
✔ Franquia de dados adicionais: 4GB	✔ Franquia de dados adicionais: 4GB	✔ Franquia de dados adicionais: 1GB	
- Detalhes	- Detalhes	- Detalhes	- Detalhes

1 2

Consulte planos sem Serviços Digitais, clique aqui.

Planos de voz sem dados

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /18
FLS. Nº 11
RUBRICA DO FUNCIONARIO

100 minutos	60 minutos
Compartilhados	Individuais
Escolha a cobertura: ◯ Local ◯ Nacional	Escolha a cobertura: ◯ Local ◯ Nacional
R$ 43,99/mês* Assine já	R$ 33,99/mês* Assine já
✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel	✔ Ligações locais ilimitadas de Vivo para Vivo móvel
✔ SMS ilimitado para qualquer operadora	✔ SMS ilimitado para qualquer operadora
✔ Gestão de Custos Light	✔ Gestão de Custos Light
- Detalhes	- Detalhes



Assine agora

Compre por **telefone** | Compre **pelo chat** | Clique aqui e **Compre Agora**

aumento de produtividade

Facilite o contato com clientes, fornecedores e equipes, faça ligações ilimitadas, navegue na internet e fale com mobilidade total.



Velocidade: Todos os planos com tecnologia 4G

SMS: Ilimitado para qualquer operadora

Vivo Bis: Sobrou internet? Use no mês seguinte

Flexibilidade: Compartilhamento de voz e dados

Cobertura: Nacional e com qualidade VIVO

Resolva Online

2ª Via de Conta Móvel	Conta Digital	Cliente Cancelado	Alterar Vencimento	Fatura Detalhada	Cadastre-se

com o Proteção Celular, solução em seguros da Vivo.

Conheça

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
F.S. Nº 12
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Adesão até 04/03/18 para clientes pessoa jurídica. Planos SmartVivo Empresas possuem franquias de 60 a 700 minutos locais para fixo e móvel de outras operadoras, pacote de SMS ilimitado para Vivo e outras operadoras, pacote de dados com franquias de 200MB a 40GB com opção de compartilhamento e 2.000 minutos em ligações locais de Vivo móvel para Vivo móvel nos planos SmartVivo Empresas Local, minutos ilimitados para ligações de Vivo para Vivo para todo o Brasil nos planos SmartVivo Empresas Nacional e 5.000 minutos em ligações nacionais de móvel para qualquer telefone fixo Vivo. Consulte regras contratuais sobre as condições de troca de aparelhos. O saldo Vivo Bis é válido somente no mês seguinte. Ao consumir o total da franquia de dados contratada no mês, a utilização de dados será automaticamente bloqueada. Caso tenha dúvidas, ligue gratuitamente para a Central de Relacionamento *8486 de um celular Vivo cadastrado ou 1058 de qualquer telefone. Pessoas portadoras de necessidades especiais de fala/audição: 142.

Promoção local SmartVivo Empresas
Promoção nacional SmartVivo Empresas
Promoção nacional SmartVivo Empresas Pacotes Ilimitados

Confira mais soluções da Vivo para empresas

Gestão de Equipe
Tenha uma troca de informações facilitada entre o gestor e a equipe de campo.

Confira

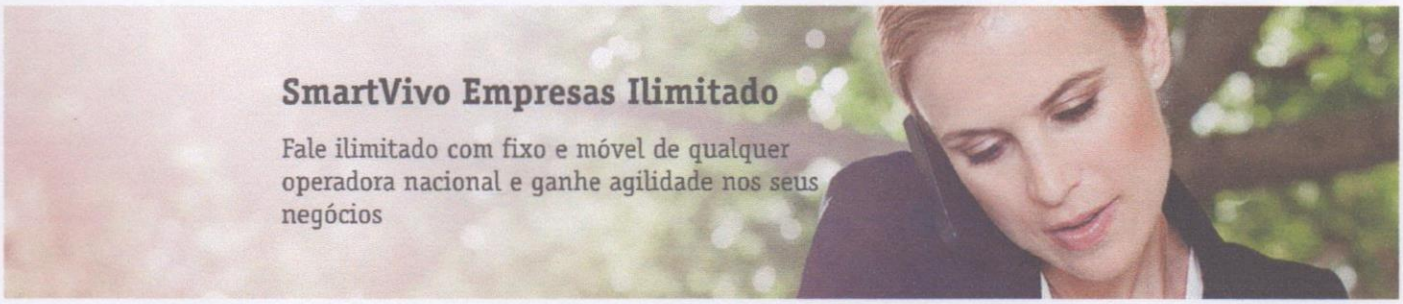
Cloud Server
Hospede sites e aplicações da sua empresa na nuvem de forma simples e segura.

Confira

Vivo Gestão
Acompanhe o uso e o **consumo de voz das linhas empresariais** contratadas.

Confira

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 13
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO



SmartVivo Ilimitado: Planos completos com voz, SMS e dados de internet

40GB de internet 4G	20GB de internet 4G	10GB de internet 4G	6GB de internet 4G
Ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15	Ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15	Ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15	Ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15
R$ 185,99 /mês*	R$ 151,99 /mês*	R$ 117,99 /mês*	R$ 89,99 /mês*
Assine já	Assine já	Assine já	Assine já
Dados Compartilhados	Dados Compartilhados	Dados Compartilhados	Dados Compartilhados
SMS ilimitado	SMS ilimitado	SMS ilimitado	SMS ilimitado
Gestão de Custos Light	Gestão de Custos Light	Gestão de Custos Light	Gestão de Custos Light
Protege 1 TB	Protege 1 TB	Protege 100 GB	Protege 100 GB
GoRead Busines	GoRead Busines	GoRead Busines	Franquia de dados adicionais: 1 GB
Franquia de dados adicionais: 4 GB	Franquia de dados adicionais: 4 GB	Franquia de dados adicionais: 1 GB	
- Detalhes	- Detalhes	- Detalhes	- Detalhes

3GB de internet 4G
Ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15
R$ 69,99 /mês*
Assine já

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 14
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

- ✔ SMS ilimitado
- ✔ Gestão de Custos Light
- ✔ Protege 20 GB
- ✔ Franquia de dados adicionais: 1 GB

- Detalhes

Consulte planos sem Serviços Digitais, clique aqui.

Planos com multiconexão para sua empresa buscar

Assine agora

Compre por **telefone** | Compre **pelo chat** | Clique aqui e **Compre Agora**



Aumente a produtividade e facilite o contato com clientes, fornecedores e equipes com um plano de celular ilimitado com total mobilidade.

Velocidade 4G:
Navegue com a qualidade da Vivo

SMS:
Ilimitado para qualquer operadora

Vivo Bis:
Sobrou internet? Use no mês seguinte.

Multiconexão:
Voz, dados e SMS sem custo adicional

Cobertura Nacional:
Ligações ilimitadas em todo o Brasil



Adesão até 04/03/2018 para clientes pessoa jurídica que adquirirem através do site. Oferta válida para compras com 50% de portabilidade sobre o total de planos adquiridos. Planos SmartVivo Empresas Ilimitado possuem ligações ilimitadas para fixo e móvel nacional com código 15, pacote de SMS ilimitado para Vivo e outras operadoras, pacote de dados com franquias de 3GB a 40GB com opção de compartilhamento. Consulte regras contratuais sobre as condições de troca de aparelhos. O saldo Vivo Bis é válido somente no mês seguinte. Ao consumir o total da franquia de dados contratada no mês, a utilização de dados será automaticamente reduzida para 64 kbps. Caso tenha dúvidas, ligue gratuitamente para a Central de Relacionamento *8486 de um celular Vivo cadastrado ou 1058 de qualquer telefone. Pessoas portadoras de necessidades especiais de fala/audição: 142.

Regulamento - Oferta SmartVivo Empresas Ilimitado

Confira mais soluções da Vivo para empresas



Gestão de Equipe
Tenha uma troca de informações facilitada entre o gestor e a equipe de campo.



Cloud Server
Hospede sites e aplicações da sua empresa na nuvem de forma simples e segura.



Vivo Gestão
Acompanhe o uso e o **consumo de voz das linhas empresariais contratadas.**

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2019
FLS. Nº 15
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 16
RUBRICA DO FUNCIONARIO

AO
IMO. SR.
ANGELO DOS SANTOS MORAES
MD. PRESIDENTE DA CPL

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação de V.S. constante no Processo nº 0068/2018, de 19 de janeiro de 2018, folhas 05, informo que existe disponibilidade de saldo orçamentário, para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 02 , anexa, fls. 17.

Cachoeiras de Macacu, 27 de fevereiro de 2018.

Francisco das Chagas Diniz Netto
TEC. CONTABILIDADE - CRC-RJ 052156/O-0
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE C. MACACU - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 17
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
2	27/02/2018	0068/2018

Unidade Orçamentária
1001 CÂMARA MUNICIPAL

Cod. Red. Dotação
14 1001.0103100712.001-3390.39.00-00

Atividade / Projeto
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos
00 ORDINÁRIOS

Valor Reserva
13.209,07

Motivo
Pretação de serviços de telefonia móvel, 16 linhas.

FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ NETTO
CHEFE DO SETOR CONTÁBIL
Mat.:327

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 18
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Cachoeiras de Macacu, 27 de fevereiro de 2018.

Ao Presidente da Comissão de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo à Vossa Senhoria para as providências decorrentes.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 19
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cachoeiras de Macacu, 28 de fevereiro de 2018.

À Douta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Procuradoria Jurídica o presente processo que versa sobre o procedimento licitatório para para Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no ANEXO 01, no presente exercício, para exame e aprovação da minuta de Edital de Carta Convite, nos termos do § Único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angelo dos Santos Moraes
Presidente da CPL
Matrícula 00719

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 20
RUBRICA DO FUNCIONARIO

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria 047/2017, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Licitação por **CONVITE TIPO MENOR PREÇO**. Critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

DIA: XX/XX/XXXX

HORA: XX:XX horas

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

1.2 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 21
RUBRICA DO FUNCIONARIO

1.3 - ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "A" - DA DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.4 - ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "B" - DA PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 22
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º);

3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

b. Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

C. MACACU
PRO 0068 /218
FLS Nº 23
RUBRICA DO FUNCIONARIO

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.

4.1.4 – DECLARAÇÕES

a. **Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII, CF/88,** e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei

C. MUN. C. MACACU
0063 /2018
24
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **modelo disposto em EDITAL ou fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.**

a. **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06,** em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

4.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

4.5 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, com os dados constantes conforme estabelecido neste Edital.

4.6 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

4.7 – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "DAS PROPOSTAS".

4.8 - **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**:

4.8.1 – A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.3, inciso V, deste Edital de Carta-Convite.

C. MACACU
FLS 0068 218
25
RUBRICA DO FUNCIONARIO

4.8.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8.3 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS Nº 26
RUBRICA DO FUNCIONARIO

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA

5.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias, que o Licitante preencherá por meio manual ou mecânico e apresentará em 2 (duas) vias, de que constarão:

a) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
b) Assinatura do representante legal da empresa;
c) Indicação obrigatória dos preços;
d) Indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal.
e) O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias datilografadas ou impressas

CÂMARA MUN. C. MACACU
PRO. Nº 0068 / 2015
FLS. Nº 22
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

5.4 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

5.5 - O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constante do item **1.4** deste Edital.

5.6 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

5.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) Licitante (s) que oferecer (em) a (s) proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

CÂMARA MUN. DE MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 28
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

DISPOSTO NO ITEM 2, adotando-se o julgamento pelo tipo "menor preço", consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial, exceto se presente os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A firma adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A minuta do contrato consta do Anexo III deste Edital de Carta Convite.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. 0068 /2011
FLS Nº 29
RUBRICA DO FUNCIONARIO

8. DO PREÇO

8.1 – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.
8.2 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 **– O preço não poderá ultrapassar o valor estimado de R$ 13.209,07 (treze mil duzentos e nove reais e sete centavos), eis que reflete a média de valores apurados no período estipulado, compreendido entre 01/05/2018 à 31/12/2018.**

8.4 – O reajuste do preço do objeto do presente será anual e obedecerá ao índice do Governo Federal ou outro equivalente para o tipo do objeto licitado.

8.5 – O valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.6 – Para todos os efeitos, somente será considerado a segunda casa decimal à direita da vírgula.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A forma de pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) será de até efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da Licitante.

C. MACACU
PRO 0068 2018
FLS 30
40
RUBRICA DO FUNCIONARIO

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.2 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

10.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00, previsto no Orçamento para o corrente exercício.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

12.1 – A licitante vencedora obriga-se a **Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nos moldes estipulados no ITEM 02** deste Edital, para esta Câmara Municipal, no presente exercício, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068/2015
FLS Nº 31
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12.3 – Caberá à licitante vencedora manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.4 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Fica vedada à contratada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Convite.

13 – DO PRAZO

13.1 - O objeto da presente Licitação, levando-se em conta as especificidades relativas a **Contração de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel celular digital, tecnologia GSM ou superior, na modalidade pós-pago**, terá duração prevista até 31/12/2018, conforme ITEM 2 deste Edital..

13.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 /2011
FLS. Nº 32
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

14.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

14.3 – As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15. DA RESCISÃO

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindindo de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS Nº 33
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

17.2 - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

17.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Convite, inclusive dos seus anexos.

17.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 10:00 ás 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, ou pelos telefones nºs (21) 2649-1208.

17.5 – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou opor provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.6 – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.7 – O presente Convite encontra-se afixado para conhecimento público, na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

17.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS Nº 34
SERVIDOR FUNCIONARIO

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciando e vencendo os prazos em dias na qual terá expediente nesta Câmara.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

18. DOS ANEXOS

Os anexos que integram este Convite são os seguintes:

18.1 – Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta (fornecido);

18.2 – Anexo II - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.3 – Anexo III - Minuta do Contrato.

18.3 – Anexo IV - Detalhamento do Objeto.

Cachoeiras de Macacu, 15 de março de 2018.

_____

Presidente da CPL

_____ _____

Membro Membro

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS. Nº 35
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE
Nº 003/2018

Nº Processo Licitatório: 0068/2018

A ser aberta para julgamento no dia xx/xx/xxxx

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

CARIMBO PADRONIZADO	Prazo: ( ) dias úteis. Validade da Carta Convite: Preços válidos por_____dias úteis. Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente: _____ / _____ / _____ _____ ***Assinatura***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.	01/05/2018 à 31/12/2018		

Observações:

1 - A CARTA-CONVITE deverá:
- ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais
- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2 - O proponente se obrigará, mediante devolução da CARTA CONVITE, a cumprir os termos nela contidos.

3 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.

4 - A licitação mediante Carta Convite poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 / 2018
FLS. Nº 36
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: XXX/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS. Nº 37
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO III

CONTRATO Nº ...../2018

MINUTA

que entre si fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU e .....,, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0068/2018, na forma abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Célio de Carvalho Maciel, brasileiro, convivente em união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Saião, 358 - Veneza - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da carteira OAB/RJ 63767 e CPF nº 610.426.687-87.

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.

PROC. 0068 /2018
FLS Nº 38
RUBRICA DO FUNCIONARIO

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0068/2018 e Carta Convite 003/2018.**

2.2 - A presente contratação reger-se à pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no ANEXO I, deste contrato, no presente exercício.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX.

4.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, constante do item 13.2 do Edital de Carta Convite 003/2018.

CLÁUSULA V – DO VALOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS Nº 39
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

5.1 - O valor global do presente contrato é .....

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da CONTRATANTE;

6.2 - Sendo identificada cobrança indevida, será observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 632, de 07/03/2014.

6.3 - Em casos de identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, devendo, a correção, ser feita no faturamento do mês subseqüente, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela CONTRATADA aos valores pagos em atraso.

6.4 - Ocorrendo atraso na entrega das faturas, a data de pagamento será prorrogada na proporção do atraso.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, não poderá ser aplicada multa mensal superior ao percentual de 2% (dois por cento) que poderá ser debitada na fatura seguinte.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068 /2015
FLS. 10
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Disponibilizar sem acréscimos os seguintes serviços:

9.3 - Ativação e portabilidade de número no prazo máximo de 10 dias úteis.

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PROC. 0068 /2018
FLS. 41
RUBRICA DO FUNCIONARIO

9.6 - Acatar as orientações da Câmara Municipal sobre eventuais atos e fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.7 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.8 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.10 - A licitante vencedora apresentará fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal constatando relação dos números de acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de um cada dos acessos individualmente.

9.11 - Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento) ou padrão superior estabelecido pela ANATEL.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato pela inclusão e pela exclusão de acessos.

10.2 - Preparar e Instruir para pagamento as faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato,descritos no ANEXO I deste contrato.

10.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada correspondentes aos serviços prestados.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS Nº 42
ASSESSORIA DO FUNCIONÁRIO

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

10.5 - Prestar informações necessárias com clareza à contratada para execuções dos serviços.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2 - Advertência:

11.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0063 /619
FLS. 43
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

11.6 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.7 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

11.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue. Concedente, conforme a fórmula abaixo:

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018.
FLS. Nº 44
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

$$\frac{VTL2}{VTL1} \text{ x Tabela 2 = Valor Reajustado}$$

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

13.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 45
RUBRICA DO FUNCIONARIO

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

C. MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS Nº 46
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ANEXO I DO CONTRATO XXX/2018

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Serviços de Telefonia Celular:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados	Franquia em Megabytes por Linha	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. 0068 2018
FLS Nº 47
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ANEXO IV

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados (em MB por Linha)	Franquia	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUNICIPAL C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS Nº 48
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

PARECER

Processo Administrativo nº: 0068 de 19/01/2018.

Carta Convite. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer sobre a solicitação da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu que deseja realizar a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips, no presente exercício, conforme especificação de fls. 02.

Observa-se que a modalidade está pautada nas disposições dos artigos artigo 22, III, § 3º c/c artigo 23, II, "a", todos da Lei Federal 8.666/93, bem como os princípios gerais das licitações e da Administração Pública, inseridos na referida lei federal e no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Para fins de delimitarmos parâmetros de análise, cumpre-nos de pronto fixar que o presente parecer se limita a análise da Minuta do Edital na modalidade Convite, conforme solicitação encaminhada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

QUANTO A MINUTA DO EDITAL:

Passamos à análise da minuta do Edital:

O presente Edital deverá conter número de ordem em série anual. Verificamos que a modalidade é o Convite, sendo o mesmo confeccionado pela Comissão Permanente de Licitação, com a menção de que será regido pela Lei 8.666/93, havendo as informações quanto ao lugar de recebimento das propostas e abertura dos envelopes, item I.

Fernanda Torres Custódio
Procuradora Jurídica Legislativo

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0067 /17
FLS. Nº 49
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

O objeto da presente licitação encontra-se disposto no item II.

As condições para participação na licitação estão dispostas no item III.

No item IV estão elencadas as documentações necessárias que deverão ser apresentadas pelas participantes.

No item V estão previstas a forma de apresentação da proposta.

O julgamento das propostas, bem como a adjudicação encontram-se dispostos nos itens VI e VII.

O preço e a forma de pagamento estão dispostos nos itens VIII e IX.

As condições e normas para recursos encontram-se dispostas no item X.

A dotação orçamentária que atenderá a presente contratação encontra-se disposta no item XI.

As obrigações da Licitante Vencedora encontram-se dispostas no item XII.

O prazo de duração do presente encontra-se disposto no item XIII.

As penalidades cabíveis e os casos de rescisão contratual encontram-se dispostas nos itens XIV e XV.

A fiscalização do presente, bem como as disposições gerais encontram-se dispostas nos itens XVI e XVII.

No item XVIII estão descritos os anexos que compõe o presente Convite.

A análise da Procuradoria quanto à minuta do edital tem por finalidade verificar a correta aplicação do artigo 40 da Lei de Licitação, conforme foi especificado pelo setor responsável.

QUANTO A MINUTA DO CONTRATO:

Fernanda Torres Custódio
Procurador Jurídico-Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS Nº 50
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Encontra-se presente a qualificação das partes Contratante e Contratada na cláusula primeira.

Os fundamentos legais que regem a presente contratação encontram-se dispostos na cláusula segunda.

O objeto com sua especificação encontra-se disposto na cláusula terceira.

O prazo de vigência do presente contrato encontra-se disposto na cláusula quarta.

O valor do instrumento contratual encontra-se disposto na cláusula quinta.

As condições de pagamento encontram-se dispostas na cláusula sexta.

As modificações e alterações contratuais encontram-se dispostas na cláusula sétima.

A dotação orçamentária que atenderá a presente contratação encontra-se disposta na cláusula oitava.

As obrigações da Contratada e da Contratante estão dispostas nas cláusulas nona e décima.

As penalidades cabíveis estão dispostas na cláusula décima primeira.

Os casos de rescisão contratual encontram-se dispostas na cláusula décima segunda.

O reajustamento de preços, bem como os casos omissos encontram-se dispostos nas cláusulas décima terceira e décima quarta.

A publicação e o foro encontram-se dispostos nas cláusulas décima quinta e décima sexta.

DO PARECER:

Diante do exposto acima, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitação elaborou o edital na modalidade Convite, e o processo administrativo encontra-se devidamente formalizado

Fernanda Torres Custódio
Assessoria Jurídico-Legislativo

C. MACACU
PRO 0068 2018
FLS 51

para contratação do objeto da licitação, conforme requerido pela Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Por derradeiro, há de se salientar que a natureza do presente parecer jurídico é opinativa e não vincula a decisão da autoridade competente para decidir a cerca da matéria discutida ou da contratação analisada. Mesmo sendo o parecer no caso em tela obrigatório por lei, isso não o torna vinculante, assim não poderá ser a motivação do ato administrativo.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no processo administrativo 0068/2018 de 19/01/2018, a Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, com base na análise da minuta do edital e seus anexos.

Cachoeiras de Macacu, 05 de março de 2018.

Drª. FERNANDA TORRES CUSTÓDIO
Procuradora Jurídico-Legislativo

Fernanda Torres Custódio
Procurador Jurídico-Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068 / 2018
FLS. 52
RUBRICA DO FUNCIONARIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0068/2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 047/2017 de 20 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de abril de 2018**, às **14 hs**, na Sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Ibrahim Barroso nº 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu/RJ, para recebimento, abertura e julgamento das propostas à Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, **para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.**

O Edital em sua íntegra encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Administrativa, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2018.

Angelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 00719

C. MACACU
PRO 0068 2018
FLS Nº 53
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria 047/2017, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Licitação por **CONVITE TIPO MENOR PREÇO**. Critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

DIA: 09/04/2018

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

1.2 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou

C. MACACU
PRO 0068 / 2018
FLS 54
RUBRICA DO FUNCIONARIO

de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

1.3 - ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "A" - DA DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.4 - ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "B" - DA PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de

C. MACACU
PRO 0008 /318
FLS 55
RUBRICA DO FUNCIONARIO

acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º);

3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

C. MACACU
PROC. 0063 /2018
FLS 56
RUBRICA DO FUNCIONARIO

a. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

b. Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS. Nº 57
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4.1.4 – DECLARAÇÕES

a. **Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII, CF/88,** e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **modelo disposto em EDITAL ou fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.**

a. **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06,** em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

4.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

4.5 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, com os dados constantes conforme estabelecido neste Edital.

4.6 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

4.7 – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "DAS PROPOSTAS".

4.8 - **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**:

4.8.1 – A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123,

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. Nº 2068 /2016
FLS. Nº 58
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.3, inciso V, deste Edital de Carta-Convite.

4.8.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1° do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8.3 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

C. MACACU
PROC. 0063 /2018
FLS. Nº 59
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4.8.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA

5.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias, que o Licitante preencherá por meio manual ou mecânico e apresentará em 2 (duas) vias, de que constarão:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 / 2018
FLS Nº 60
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

a) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
b) Assinatura do representante legal da empresa;
c) Indicação obrigatória dos preços;
d) Indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal.
e) O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias datilografadas ou impressas por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

5.4 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

5.5 - O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constante do item **1.4** deste Edital.

5.6 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

C. MACACU
PRO 0068 2018
FLS 61
RUBRICA DO FUNCIONARIO

5.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) Licitante (s) que oferecer (em) a (s) proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DISPOSTO NO ITEM 2**, adotando-se o julgamento pelo tipo "menor preço", consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial, exceto se presente os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A firma adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa

C. MACACU
PR. 0068 /18
FLS 62
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A minuta do contrato consta do Anexo III deste Edital de Carta Convite.

8. DO PREÇO

8.1 – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.
8.2 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 – **O preço não poderá ultrapassar o valor estimado de R$ 13.209,07 (treze mil duzentos e nove reais e sete centavos), eis que reflete a média de valores apurados no período estipulado, compreendido entre o período estimado de 01/05/2018 à 31/12/2018.**

8.4 – O reajuste do preço do objeto do presente será anual e obedecerá ao índice do Governo Federal ou outro equivalente para o tipo do objeto licitado.

8.5 – O valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.6 – Para todos os efeitos, somente será considerado a segunda casa decimal à direita da vírgula.

C. MACACU
FLS 63
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A forma de pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) será de até efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da Licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.2 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

10.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00, previsto no Orçamento para o corrente exercício.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS. Nº 64
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12.1 – A licitante vencedora obriga-se a **Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nos moldes estipulados no ITEM 02** deste Edital, para esta Câmara Municipal, no presente exercício, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 – Caberá à licitante vencedora manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.4 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Fica vedada à contratada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Convite.

13 – DO PRAZO

13.1 - O objeto da presente Licitação, levando-se em conta as especificidades relativas a **Contração de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel celular digital, tecnologia GSM ou superior, na modalidade pós-pago**, terá duração prevista até 31/12/2018, conforme ITEM 2 deste Edital..

13.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

C. MACACU
PRT. 0062
FLS. 64

14. DAS PENALIDADES

14.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

14.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

14.3 – As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15. DA RESCISÃO

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindindo de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

C. MACACU
0068 /18
FLS 65
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

17.2 - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

17.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Convite, inclusive dos seus anexos.

17.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 10:00 ás 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, ou pelos telefones nºs (21) 2649-1208.

17.5 – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou opor provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

FLS 66
RUBRICA DO FUNCIONARIO

17.6 – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.7 – O presente Convite encontra-se afixado para conhecimento público, na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

17.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciando e vencendo os prazos em dias na qual terá expediente nesta Câmara.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

18. DOS ANEXOS

Os anexos que integram este Convite são os seguintes:

18.1 – Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta (fornecido);

MACACU
PRO 0068 /18
FLS 67
RUBRICA DO FUNCIONARIO

18.2 – Anexo II - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.3 – Anexo III - Minuta do Contrato.

18.3 – Anexo IV - Detalhamento do Objeto.

Cachoeiras de Macacu, 23 de MARÇO de 2018.

Presidente da CPL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. 0068 /2018
FLS. 68
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE
Nº 003/2018

Nº Processo Licitatório: 0068/2018

A ser aberta para julgamento no dia 09/04/2018

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

CARIMBO PADRONIZADO

Prazo: ( ) dias úteis.

Validade da Carta Convite:
Preços válidos por_____dias úteis.
Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente: _____ / _____ / _____

_____
Assinatura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.	01/05/2018 à 31/12/2018		

Observações:

1 - A CARTA-CONVITE deverá:
- ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais
- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2 - O proponente se obrigará, mediante devolução da CARTA CONVITE, a cumprir os termos nela contidos.
3 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.
4 - A licitação mediante Carta Convite poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 / 2018
FLS. Nº 69
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068/2018
FLS. Nº 70
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO III

CONTRATO Nº ...../2018

MINUTA

que entre si fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU e ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0068/2018, na forma abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Célio de Carvalho Maciel, brasileiro, convivente em união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Saião, 358 - Veneza - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da carteira OAB/RJ 63767 e CPF nº 610.426.687-87.

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.

MACACU
0068 /2018
FLS 71
RUBRICA DO FUNCIONARIO

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0068/2018 e Carta Convite 003/2018.**

2.2 - A presente contratação reger-se à pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no ANEXO I, deste contrato, no presente exercício.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX.

4.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, constante do item 13.2 do Edital de Carta Convite 003/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 72
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R$ .....

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da CONTRATANTE;

6.2 - Sendo identificada cobrança indevida, será observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 632, de 07/03/2014.

6.3 - Em casos de identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, devendo, a correção, ser feita no faturamento do mês subseqüente, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela CONTRATADA aos valores pagos em atraso.

6.4 - Ocorrendo atraso na entrega das faturas, a data de pagamento será prorrogada na proporção do atraso.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, não poderá ser aplicada multa mensal superior ao percentual de 2% (dois por cento) que poderá ser debitada na fatura seguinte.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRO 0068 2018
FLS 73
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n° 1001.0103100712.001-3390.39.00-00.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Disponibilizar sem acréscimos os seguintes serviços:

9.3 - Ativação e portabilidade de número no prazo máximo de 10 dias úteis.

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

MACACU
PR. 0068 /218
FLS. 74
RUBRICA DO FUNCIONARIO

9.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Acatar as orientações da Câmara Municipal sobre eventuais atos e fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.7 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.8 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.10 - A licitante vencedora apresentará fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal constatando relação dos números de acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de um cada dos acessos individualmente.

9.11 - Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento) ou padrão superior estabelecido pela ANATEL.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato pela inclusão e pela exclusão de acessos.

MACACU
PRL. 0068
FLS. 15
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

10.2 - Preparar e Instruir para pagamento as faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato,descritos no ANEXO IV deste contrato.

10.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada correspondentes aos serviços prestados.

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

10.5 - Prestar informações necessárias com clareza à contratada para execuções dos serviços.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2 - Advertência:

11.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

C. MACACU
PRO 0068 /2013
FLS 76
RUBRICA DO FUNCIONARIO

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) Descumprimento de cláusula contratual.

11.6 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.7 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

11.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

C. MACACU
PRO 0068 /16
FLS 77
RUBRICA DO FUNCIONARIO

$$\frac{VTL2}{VTL1} \text{ x Tabela 2 = Valor Reajustado}$$

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

13.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

C. MACACU
PROC. 0063 /2018
FLS. 78
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

C. MACACU
PRO 0068 2018
FLS 79
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ANEXO I DO CONTRATO XXX/2018

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Serviços de Telefonia Celular:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados	Franquia em ~~Megabytes por~~ Linha	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

C. MACACU
PRO 0068 /18
FLS 80
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO IV

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados (em MB por Linha)	Franquia	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

C. MACACU
PRO 0061 2018
FLS 01

PORTARIA Nº 047/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – **NOMEAR** os servidores **ÂNGELO DOS SANTOS MORAES, RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI, EMILSON RIBEIRO TORRES**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para o ano 2018.

2 – Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

3 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
= Presidente =

Vereador Célio de Carvalho Maciel
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

C. MACACU
PRO 0068 /18
FLS 82
DEPARTAMENTO

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: TIM CELULAR SIA
Endereço: R. JOÃO CABRAL DE MELO NETO 850, BARRA DA TIJUCA.
Cidade: RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF: 04.206.050/0080-56
TEL.: (21) 4109-9000

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, a realizar-se no dia **09 DE ABRIL DE 2018** às **14:00hs**.

Para avaliação.
JURIDICO TIM
Data: 26/03/2018
Hora: 15:40
Ass.: RMFerreira.
Matrícula: F8054036

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2018.

Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

ASSINATURA DO LICITANTE

Paulo Roberto Ceia Bravo
Diretoria de Vendas

Telefônica

Telefônica Brasil SA
Av. Ayrton Senna, 2200
2º andar - Bloco I - CEP 22775-003 - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
C +55 21 99906-6631
C +55 21 98801-1606
paulo.bravo@telefonica.com

RIO DE JANEIRO
NICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
nente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068/18
FLS. 03

CARTA CONVITE N.º 003/2018
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: TELEFONICA BRASIL RJ - VIVO
Endereço: AV. AYRTON SENNA - 2200
Cidade: RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF: 02.558.157/0014-87
TEL.: 21 98801 1606

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, a realizar-se no dia **09 DE ABRIL DE 2018** às **14:00hs**.

Cachoeiras de Macacu, 26 de março de 2018.

Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

ASSINATURA DO LICITANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PR. 0068 /18
FLS. 01

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
CNPJ/MF: _____
TEL.: _____

40.432.544/0062-69
CLARO S/A.
Rua Mena Barreto, 42
Botafogo CEP 22271-100
RIO DE JANEIRO - RJ

40.432.544/0062-69
CLARO S/A.
Rua Mena Barreto, 42
Botafogo CEP 22271-100
RIO DE JANEIRO - RJ

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, a realizar-se no dia **09 DE ABRIL DE 2018** às **14:00hs**.

Cachoeiras de Macacu, ____ de março de 2018.

Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

Alessandro Márcio da Silva
ADM e Serviços

26/03/18

ASSINATURA DO LICITANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE MACACU
PROC. Nº 0068 2018
Fls. 85
VISTO
FUNCIONÁRIO

ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CARTA-CONVITE Nº 003/2018 ATINENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0068/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos NOVE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (09/04/2018), às quatorze horas, reuniram-se na Secretaria desta Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, os Membros integrantes da Comissão de Licitação em sua totalidade, ANGELO DOS SANTOS MORAES, Presidente, RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI, Membro e, EMILSON RIBEIRO TORRES, Membro, e neste ato Secretariando os trabalhos. Aguardados 30 (trinta) minutos de tolerância, reuniram-se o Presidente e demais membros da CPL, observando o não comparecimento dos representantes das empresas, **TIM CELULAR S/A, TELEFONICA BRASIL RJ - VIVO e CLARO S/A**, estas devidamente convidados não demonstraram interesse pelo certame, eis que deixaram de apresentar os envelopes "DA DOCUMENTAÇÃO" e "DA PROPOSTA", além de não participarem da sessão de abertura dos mesmos. Em face da não obtenção de número legal mínimo para dar sequência ao procedimento, na forma do art. 22, §3º c/c § 7º da Lei Federal 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação achou por bem repetir o convite. Ficando devidamente consignado a expressa desistência de interposição de recursos, decidindo a CPL remarcar nova data e horário para a abertura dos envelopes. Nada a mais havendo a ser consignado em Ata eu, EMILSON RIBEIRO TORRES, secretário, lavrei a presente na presença de todos e que este também subscreve, sendo encerrada a reunião às 14:35 horas.

Cachoeiras de Macacu, 09 de ABRIL de 2018.

Ângelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação - Mat. 00719
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

ANGELO DOS SANTOS MORAES	**RENATO CARLOS C. BORDONI**	**EMILSON RIBEIRO TORRES**
Presidente	Membro	Membro

LICITANTES:

1) _____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

2)_____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

3)_____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 86
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2018

SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0068/2018

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 047/2017 de 20 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **18 de abril de 2018**, às **14 hs**, na Sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Ibrahim Barroso nº 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu/RJ, para recebimento, abertura e julgamento das propostas, **EM SEGUNDA CHAMADA,** à Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, **para contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.**

O Edital em sua íntegra encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Administrativa, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Cachoeiras de Macacu, 10 de Abril de 2018.

Ângelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação - Mat. 00719
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

Angelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula 00719

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
DOC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 87
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2018

SEGUNDA CHAMADA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria 047/2017, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto desta Licitação por **CONVITE TIPO MENOR PREÇO**. Critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordinam às normas gerais da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 - O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues de acordo com a data especificada a seguir:

DIA: 18/04/2018

HORA: 14:00 horas

LOCAL: Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu - RJ - CEP 28.680-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS Nº 88
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

1.2 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

1.3 - ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "A" - DA DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.4 - ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO LICITANTE
ENVELOPE "B" - DA PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO LICITATÓRIO 0068/2018
CONVITE Nº 003/2018

1.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 /19
FLS Nº 85
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à Licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, artigo 22 § 3º);

3.2 - As Empresas podem ser representadas, no procedimento Licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e que não estejam previamente cadastradas, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0063 / 2015
FLS Nº 90
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

a. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

b. Comprovante de Inscrição Municipal ou Alvará de Localização.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ou documento equivalente que comprove a regularidade;

a. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C. MACACU
PR. 0068 /16
Fls. 91
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

a. Cópia do Termo de autorização / outorga / permissão / concessão, ou documento semelhante para venda / distribuição / prestação do objeto desta licitação, descrito no ITEM 02, nos termos da Legislação em vigor, caso aplicável.

4.1.4 – DECLARAÇÕES

a. **Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII, CF/88,** e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **modelo disposto em EDITAL ou fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.**

a. **Declaração de Enquadramento na Lei 123/06,** em se tratando de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da referida lei.

4.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da Administração.

4.5 - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, com os dados constantes conforme estabelecido neste Edital.

4.6 - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem-na incompleta ou com vícios.

4.7 – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes "DAS PROPOSTAS".

CÂM. C. MACACU
PROC. 0068 17-18
FLS Nº 97
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4.8 - **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**:

4.8.1 – A empresa que for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparada, será favorecida com os artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração firmada por contador habilitado, de que assim se enquadra de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, na forma do item 3.3, inciso V, deste Edital de Carta-Convite.

4.8.2 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8.3 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 /18
FLS Nº 93
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8.4 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. Nº 0068 /18
FLS Nº 94
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

5.1 - A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu fornecerá a cada licitante formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias, que o Licitante preencherá por meio manual ou mecânico e apresentará em 2 (duas) vias, de que constarão:

a) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Convite;
b) Assinatura do representante legal da empresa;
c) Indicação obrigatória dos preços;
d) Indicação dos números do CNPJ e de Inscrição Estadual ou Municipal.
e) O prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, observado disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias datilografadas ou impressas por processo eletrônico, ou por meio manual em letra legível, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e objetiva.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;

5.4 - O Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação ou à execução do objeto em Licitação;

5.5 - O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado com os dados constante do item **1.4** deste Edital.

5.6 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

PROC. 0068 /18
FLS. 95
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com disposições deste Convite, bem como aquelas que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório.

5.8 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação do mérito dos seus termos originais.

6. DO JULGAMENTO

6.1 - Será (ão) considerado (s) vencedor (es) o (s) Licitante (s) que oferecer (em) a (s) proposta (s) com **MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO DISPOSTO NO ITEM 2**, adotando-se o julgamento pelo tipo "menor preço", consoante o artigo 45 §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas far-se-á sorteio, na mesma sessão do julgamento.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, após a publicação do resultado na Imprensa Oficial, exceto se presente os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

6.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

PR. 0068 /18
FLS 96
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

7. DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – A firma adjudicatária deverá receber a Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento na Imprensa Oficial, ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do artigo 64, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Quando a empresa adjudicatária não assinar o contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A minuta do contrato consta do Anexo III deste Edital de Carta Convite.

8. DO PREÇO

8.1 – O preço deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.
8.2 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3 – **O preço não poderá ultrapassar o valor estimado de R$ 13.209,07 (treze mil duzentos e nove reais e sete centavos), eis que reflete a média de valores apurados no período estipulado, compreendido entre o período estimado de 01/05/2018 à 31/12/2018.**

8.4 – O reajuste do preço do objeto do presente será anual e obedecerá ao índice do Governo Federal ou outro equivalente para o tipo do objeto licitado.

PR... 0068 /18
Fls. 97
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

8.5 – O valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

8.6 – Para todos os efeitos, somente será considerado a segunda casa decimal à direita da vírgula.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A forma de pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) será de até efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da Licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Dos atos da Administração praticados no presente procedimento licitatório caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.2 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pela licitante.

10.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Convite, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Licitação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PR. 0068 /18
FLS. 98
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

11.1 – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00, previsto no Orçamento para o corrente exercício.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

12.1 – A licitante vencedora obriga-se a **Prestação de Serviço de Telefonia Móvel nos moldes estipulados no ITEM 02** deste Edital, para esta Câmara Municipal, no presente exercício, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.3 – Caberá à licitante vencedora manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.4 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Fica vedada à contratada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Convite.

13 – DO PRAZO

13.1 - O objeto da presente Licitação, levando-se em conta as especificidades relativas a **Contração de empresa especializada em prestação de serviços**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 /16
FLS. 99
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

de telefonia móvel celular digital, tecnologia GSM ou superior, na modalidade pós-pago, terá duração prevista até 31/12/2018, conforme ITEM 2 deste Edital..

13.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

14.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

14.3 – As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15. DA RESCISÃO

15.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação poderá ser rescindindo de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 1314
FLS. 100
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79 inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização sobre o objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Não serão admitidas a esta Licitação as empresas suspensas ou impedidas de Licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, e/ou declaradas inidôneas.

17.2 - Qualquer manifestação em relação à presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário ou assemelhado deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

17.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Convite, inclusive dos seus anexos.

17.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Presente Convite serão prestados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 10:00 ás 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, ou pelos telefones nºs (21) 2649-1208.

PR. 0068 /18
FLS. 101

17.5 – Esta Licitação poderá ser revogada no interesse da Administração decorrente de ato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou opor provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.6 – À Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior será facultada, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.7 – O presente Convite encontra-se afixado para conhecimento público, na Recepção da Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

17.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que argüidas por escrito até 3 (três) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

17.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Somente iniciando e vencendo os prazos em dias na qual terá expediente nesta Câmara.

17.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Cachoeiras de Macacu.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

17.12 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente; não comprometam a lisura da licitação e que não causem prejuízos à Administração aos licitantes, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Permanente de Licitação.

PROC. 0068/18
FLS. 102
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

18. DOS ANEXOS

Os anexos que integram este Convite são os seguintes:

18.1 – Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta (fornecido);

18.2 – Anexo II - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.3 – Anexo III - Minuta do Contrato.

18.3 – Anexo IV - Detalhamento do Objeto.

Cachoeiras de Macacu, 09 de ABRIL de 2018.

Ângelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação - Mat. 00719
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

Presidente da CPL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

PROC. 0068 /18
FLS. Nº 193
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE
Nº 003/2018

Nº Processo Licitatório: 0068/2018

A ser aberta para julgamento no dia 18/04/2018

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição: _____

CARIMBO PADRONIZADO

Prazo: ( ) dias úteis.

Validade da Carta Convite:
Preços válidos por_____dias úteis.
Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente: _____ / _____ / _____

_____
Assinatura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no **ANEXO IV** deste edital, no presente exercício.	01/05/2018 à 31/12/2018		

Observações:

1 - A CARTA-CONVITE deverá:
- ser datilografada ou por meio manual com letra legível, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais
- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2 - O proponente se obrigará, mediante devolução da CARTA CONVITE, a cumprir os termos nela contidos.
3 - As duas primeiras vias desta deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu nº e data do encerramento.
4 - A licitação mediante Carta Convite poderá ser anulada no todo ou em parte, de acordo com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PROCESSO Nº 0068 Bir
FLS. Nº 184
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACACU
PROC. 0068 /18
FLS. Nº 105
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO III

CONTRATO Nº ...../2018

MINUTA

que entre si fazem A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU e ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0068/2018, na forma abaixo:

CLÁUSULA I – DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, inscrita no CNPJ sob nº 30.170.757/0001-94, com sede na Rua Ibraim Barroso, 97 - Parque Veneza - Cachoeiras de Macacu - RJ, neste ato representado pelo Presidente Sr. Célio de Carvalho Maciel, brasileiro, convivente em união estável, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Saião, 358 - Veneza - Papucaia - Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da carteira OAB/RJ 63767 e CPF nº 610.426.687-87.

1.2 - CONTRATADA

Empresa _____,
estabelecida à _____,
Nº. _____, na cidade de _____, Estado de _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. _____,
representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____,
CPF sob o Nº. _____.

MACACU
0068 /18
FLS 106
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - A presente contratação decorre da **PROCESSO LICITATÓRIO nº 0068/2018 e Carta Convite 003/2018.**

2.2 - A presente contratação reger-se à pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no ANEXO I, deste contrato, no presente exercício.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX.

4.2 - O contrato oriundo desta Licitação poderá ser prorrogado, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, constante do item 13.2 do Edital de Carta Convite 003/2018.

CLÁUSULA V – DO VALOR

5.1 - O valor global do presente contrato é de R$ .....

PR. 0068 /20
FLS. 107

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, por meio de fatura, enviada no endereço da CONTRATANTE;

6.2 - Sendo identificada cobrança indevida, será observado o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 632, de 07/03/2014.

6.3 - Em casos de identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, devendo, a correção, ser feita no faturamento do mês subseqüente, acrescidos dos mesmos encargos aplicados pela CONTRATADA aos valores pagos em atraso.

6.4 - Ocorrendo atraso na entrega das faturas, a data de pagamento será prorrogada na proporção do atraso.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, não poderá ser aplicada multa mensal superior ao percentual de 2% (dois por cento) que poderá ser debitada na fatura seguinte.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Qualquer modificação de forma quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pela contratante mediante

a assinatura de termo aditivo, observadas as normas legais vigentes e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1001.0103100712.001-3390.39.00-00.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.2 - Disponibilizar sem acréscimos os seguintes serviços:

9.3 - Ativação e portabilidade de número no prazo máximo de 10 dias úteis.

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Acatar as orientações da Câmara Municipal sobre eventuais atos e fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

MACACU
PR. 0066 7614
FLS. 109
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

9.7 - Prestar informações à Câmara Municipal sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, independente de solicitação.

9.8 - Manter um preposto para representar a licitante vencedora aceitos pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

9.9 - Atender prontamente às solicitações de que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

9.10 - A licitante vencedora apresentará fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal constatando relação dos números de acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de um cada dos acessos individualmente.

9.11 - Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento) ou padrão superior estabelecido pela ANATEL.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato pela inclusão e pela exclusão de acessos.

10.2 - Preparar e Instruir para pagamento as faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato,descritos no ANEXO IV deste contrato.

10.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada correspondentes aos serviços prestados.

MACACU
PR. 0068 1618
FL. 110
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

10.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nas prestação dos serviços.

10.5 - Prestar informações necessárias com clareza à contratada para execuções dos serviços.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2 - Advertência:

11.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

11.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

PR. 0068 12.0
FLS 111

11.6 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.7 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

11.8 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 - As tarifas contratadas somente poderão ser reajustadas após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do CONTRATO, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, órgão regulador do Poder, na forma que se segue. Concedente, conforme a fórmula abaixo:

PR. 0068 /16
Fls. 117

$$\frac{VTL2}{VTL1} \text{ x Tabela 2 = Valor Reajustado}$$

VTL 1 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da abertura da licitação.

VTL 2 = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

Tabela 2 = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

13.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores líquidos, bem como demonstrativo de cálculo.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

MACACU
PR. 0063 /18
FLS. 10
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, renunciando expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

EMPRESA CONTRATADA - RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____

PR. 0068 FLS. 114

ANEXO I DO CONTRATO XXX/2018

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Serviços de Telefonia Celular:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados	Franquia em Megabytes por Linha	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

MACACU
PR. 0068
FLS. 115

ANEXO IV

DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0068/2018
CARTA CONVITE: 003/2018

Descrição: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO		
TIPO DE SERVIÇO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE MENSAL**
Assinatura Básica	Linhas Habilitadas	16
Chamadas IntraGrupo sem Tarifa	Linhas Beneficiadas	16
Plano de gestão total	Linhas Beneficiadas	16
Pacote de dados	Linhas Beneficiadas	16
Chamada para Móvel e Fixo, nas modalidades Locais e Longa Distância, para qualquer lugar do Brasil e entre a mesma ou outra operadora.	Minutos estimados mensais	> 16.000
Serviço de envio de mensagem	Qtde. Mensal	> 8000
Caixa postal	-	INCLUSO
Ferramenta de Gestão Online	-	INCLUSO
Pacote de Dados (em MB por Linha)	Franquia	> 10 GB
Serviço de Portabilidade de Número, mantendo os mesmos existentes	-	INCLUSO
Cobertura na Cidade de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G	-	INCLUSO

PR. 0068 768
FLS. 116

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PORTARIA Nº 047/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 – **NOMEAR** os servidores **ÂNGELO DOS SANTOS MORAES, RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI, EMILSON RIBEIRO TORRES**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, para o ano 2018.

2 – Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

3 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
= Presidente =

Vereador Célio de Carvalho Maciel
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
Nº 0068 • 2018
Fls. nº 117
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF: _____

TEL.: _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, estando ciente que este permaneceu inalterado quanto suas cláusulas, reportando-se ao edital anterior, com sua **SEGUNDA CHAMADA** a realizar-se no dia **18 de Abril de 2018** às **14:00hs**.

Rio de Janeiro, 11 de ABRIL de 2018.

Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

Leandro Vergara de Almeida
Supervisão de Negócios - Contas Corporativas RJ
Nextel Telecomunicações

66.970.229/0011-39
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Av. Pres. Vargas, 3131 - Sls. 1101 a 1106
Cidade Nova - CEP 20210-911
Rio de Janeiro - RJ

ASSINATURA DO LICITANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 18
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF: _____

TEL.: _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, estando ciente que este permaneceu inalterado quanto suas cláusulas, reportando-se ao edital anterior, com sua **SEGUNDA CHAMADA** a realizar-se no dia **18 de Abril de 2018** às **14:00hs**.

RS, 11 de ABRIL de 2018.

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

CLARO RJ
PROTOCOLO GERAL
11 ABR 2018
John Lennon R. de Araujo
Expedição

_____
ASSINATURA DO LICITANTE

Fazenda
Ministério da Fazenda

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 119
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.432.544/0062-69 FILIAL		20/07/2005

NOME EMPRESARIAL
CLARO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
[illegible]3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
[illegible]1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
[illegible]-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
[illegible]-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MENA BARRETO	42	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.271-100	BOTAFOGO	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	(11) 2111-2126

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 120
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF: _____

TEL.: _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, estando ciente que este permaneceu inalterado quanto suas cláusulas, reportando-se ao edital anterior, com sua **SEGUNDA CHAMADA** a realizar-se no dia **18 de Abril de 2018** às **14:00hs**.

_____, ____ de ABRIL de 2018.

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

02.558.157/0001-62

Expedição
RJ
11 ABR 2018
TELEFÔNICA / VIVO

_____
ASSINATURA DO LICITANTE

Fazenda
Ministério da Fazenda

CÂMARA MUN. C. BIACACU
PROC. Nº 0068 / 248
FLS. Nº 121
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.558.157/0014-87 FILIAL		25/07/2002

NOME EMPRESARIAL
TELEFONICA BRASIL S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TELESP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
2046 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AYRTON SENNA	2200	SALA 101 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-003	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 3550-9150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 • 2018
FLS. Nº 172
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: TIM CELULAR SA

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ/MF: _____

TEL.: _____

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, estando ciente que este permaneceu inalterado quanto suas cláusulas, reportando-se ao edital anterior, com sua **SEGUNDA CHAMADA** a realizar-se no dia **18 de Abril de 2018** às **14:00hs**.

_____, ____ de ABRIL de 2018.

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

NÃO RECEBIDO

_____
ASSINATURA DO LICITANTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 123
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao processo licitatório 0068/2018, aberto em 19/01/2018, dirigi-me ao endereço Avenida João Cabral de Mello Neto, 850 - Torre Norte 2 - Barra da Tijuca - RJ, a fim de encaminhar a Carta-Convite 003/2018 para a representação da TIM CELULAR S/A, ora já devidamente convidada para abertura em primeira chamada em 09/04/2018, convidando-a em segunda chamada a ocorrer em 18/04/2018.

Ao chegar no local, por questões estruturais há impedimento de subir direto para a sala da respectiva empresa, necessitando ser anunciado, desta forma fora solicitado que aguardasse até que algum representante descesse para atendimento e recebimento do respectivo convite, como fora feito previamente.

Passado cerca de uma hora da chegada e anúncio da presença, não houve qualquer movimentação para recepção, bem como justificativa, que deste modo este membro a fim de que não ocorresse prejuízo na entrega de outros convites, demais diligências e retorno seguro a esta Câmara, optou por retirar-se do local, informando à recepção sua saída pela clara justificativa.

Cachoeiras de Macacu, 11 de Abril de 2018

RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI
Membro da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 18
FLS. Nº 124
MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

CCP

CONTATOS: (21)3570-9500/99031-8397

CCO

NOME	TELEFONE	E-MAIL
Lidiane Costa (Adm)	3570-9500-99031-8397	adm3@ceorj.com.br
Bernardo Ribeiro (Adm)	3570-9500-99031-8397	adm4@ceorj.com.br
Romero Lira (Adm)	3570-9500-99031-8397	adm5@ceorj.com.br
José Guimarães (Concierge Bl. 1 North)	99031-9909/3030-0240	concierge.north@ceorj.com.br
José Guimarães (Concierge Bl. 1 South)	98175-1823/3030-0239	concierge.south@ceorj.com.br
Daniele Ferreira (Concierge Bl. 2 West)	96463-2262/3570-9502	concierge.west@ceorj.com.br
Gisele Alevato (Concierge Bl. 3 East)	99032-7080/3570-9503	concierge.east@ceorj.com.br

Av. João Cabral de Mello Neto nº 850

Bairro: Barra da Tijuca - CEP: 22775-057

Fazenda
Ministério da Fazenda

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 218
FLS. Nº 175
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.206.050/0090-56 FILIAL		09/02/2004

NOME EMPRESARIAL TIM CELULAR S.A.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
...IGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA ...4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO	850	TORRE NORTE 2 ANDAR SALAS 213 214 215 E 216

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-057	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SBRETAS_RHI@TIMBRASIL.COM.BR	(21) 4009-3859

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/02/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Daiene Moreira da Silva Tavares - GERENCIAL BRASIL PONTO - Claro RJ - para mim, ALDO, LIVIA, amanda.faria... 12 de abr

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 006 / 2018
FLS. Nº 126
RUBRICA
SERVIDOR

Prezado Angelo, boa noite

Segunda chamada recebida,
Em anexo a mesma preenchida e assinada.

Atenciosamente,

Claro-Brasil

Daiene Tavares
DIRETORIA DE VENDAS GOVERNO RJ
T.: 55 21 2121-6201 C.: 55 21 96925-7532
daiene.tavares-gerencial@claro.com.br
Claro Brasil
net.com.br | claro.com.br | embratel.com.br

De: Comissão de Licitação Câmara Cachoeiras de Macacu [mailto:cpl.cmcm@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 10 de abril de 2018 15:09
Para: Daiene Moreira da Silva Tavares - GERENCIAL BRASIL PONTO - Claro RJ -
ALDO ZUBCOV GRIMALDI; LIVIA DA MOTA UZER LIMA LIVIAUZ
Assunto: Re: CARTA CONVITE Nº 003/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC Nº 0068 • 2018
Fls. 127

CARTA CONVITE N.º **003/2018**
Processo Administrativo: 0068/2018
Data do Processo: 19/01/2018
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia GSM de voz e dados ou superior, pela modalidade Pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) linhas móveis com chips (SIMCARDs), oferecendo os serviços de acordo com as especificações dispostas no Edital, COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRATO À 31/12/2018.

Empresa: Claro S/A
Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B
Cidade: São Paulo
CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47
TEL.: (21) 21216201

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DA MODALIDADE CONVITE

A empresa supramencionada declara para os devidos fins que, na presente data, retira o edital da **Carta Convite nº 003/2018**, estando ciente que este permaneceu inalterado quanto suas cláusulas, reportando-se ao edital anterior, com sua **SEGUNDA CHAMADA** a realizar-se no dia **18 de Abril de 2018** às **14:00hs**.

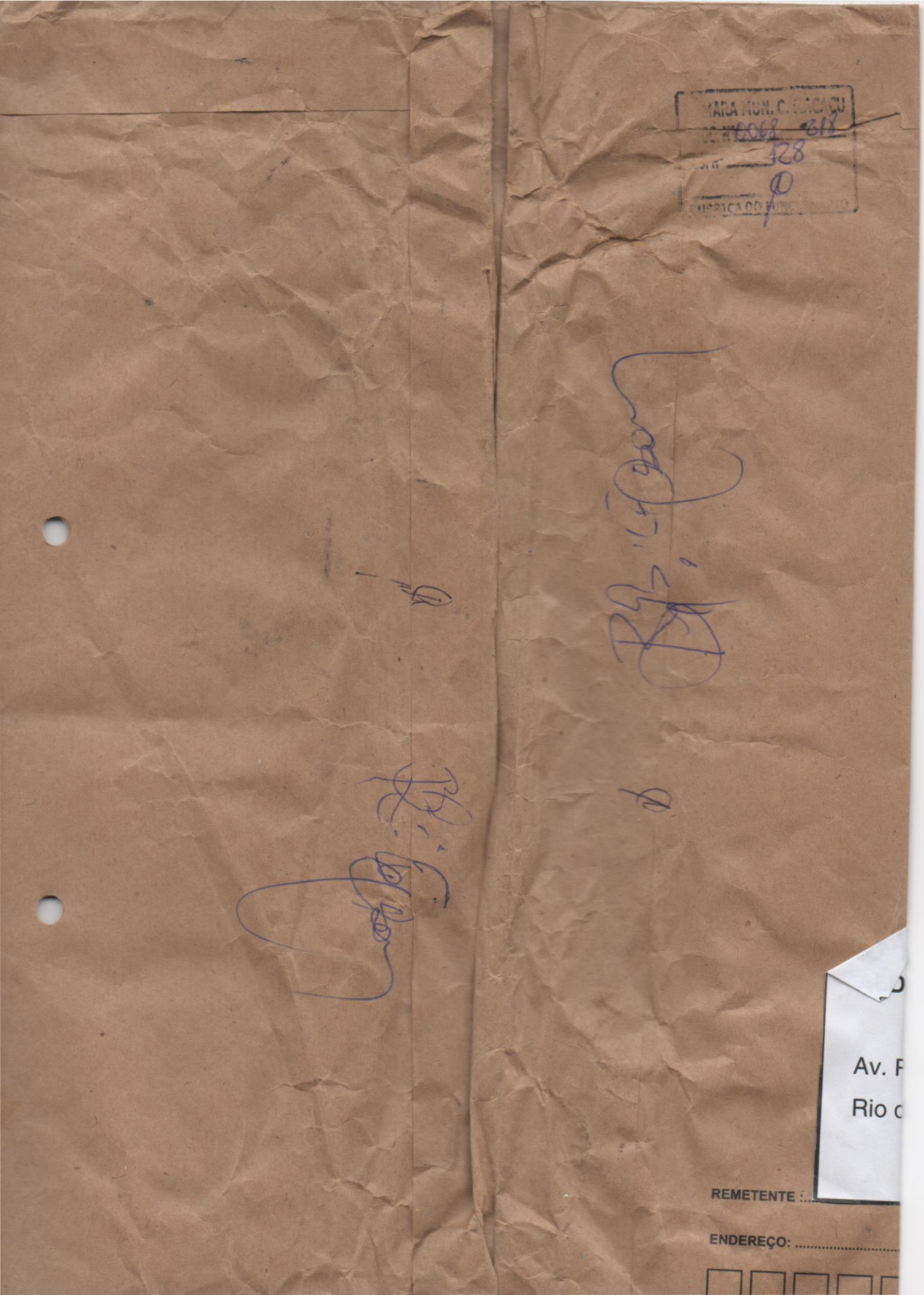
Rio de Janeiro, 10 de ABRIL de 2018.

Assinatura e carimbo do Funcionário da Câmara

CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO LICITANTE

40.432.544/0001-47
I.E: 114.814.878.119
I.M: 2.498.616-0
CLARO S.A
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo – SP

ASSINATURA DO LICITANTE


REMETENTE :
ENDEREÇO:

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 129
RUBRICA DO FUNCIONARIO

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 130
RUBRICA DO FUNCIONARIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.432.544/0001-47 MATRIZ		**23/04/1992**

NOME EMPRESARIAL
CLARO S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRI DUNANT	**780**	**TORRE A E TORRE B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.709-110	**SANTO AMARO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLELEGALIZACOES.MATRIZ@CLARO.COM.BR	**(11) 2111-2165**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **11:43:11** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
40.432.544/0001-47 MATRIZ		**23/04/1992**

NOME EMPRESARIAL
CLARO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLARO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.20-5-01 - Telefonia móvel celular

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HENRI DUNANT	**780**	**TORRE A E TORRE B**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.709-110	**SANTO AMARO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLELEGALIZACOES.MATRIZ@CLARO.COM.BR	**(11) 2111-2165**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **11:43:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 211
FLS. Nº 131
RUBRICA DO CONSULENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO – 10.820 FOLHAS – 381 / 384

Hodlich – Claro.S.A.Licitação.RIO.03

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, *9° Tabelião de Notas da Comarca da Capital* do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA com fundamento no que dispõem os artigos 147, 147.1 e 148, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6°, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo em cartório, os respectivos livros de notas, deles o de n° 10820, página 381/384, verificou constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CLARO S.A., S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **DEZESSETE (17)** dia do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (2017)**, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligencia na Rua Henri Dunant, n.° 780, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9° Tabelião de Notas, apresentou-se como outorgante: **CLARO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, n.° 780, torres A e B, Cidade Monções, CEP – 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 24 de fevereiro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o n° 131.968/17-8, aos 20.03.2017, o qual uma cópia fica arquivada nesta serventia em pasta própria sob o **n° 081/2017**, neste ato representada por seus diretores: **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 952.915.807-63 e **JOSÉ ANTONIO GUARALDI FELIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 3023331204 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n°. 140.448.620-87 SP/SP, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de julho de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 387.777/15-5, em sessão de 31 Agosto de 2015, a qual uma cópia fica arquivada nesta serventia sob o **n° 081/2017**. A Outorgante e seus representantes foram reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fé. E, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração, e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprod... original que foi apresentado. Cad. X00000197AYE. Conf. por: ... Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.
Serventia TJHFUNDOS
Manoella Martins R. Pereira Escre. Cad. 9470854
EDMH-67816 DOC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/...
: 5.5...

12° OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB219085
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10202602255707.001266623-5
P-08605-P-004623

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

04.671.117-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.025.847-74; **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 05621660-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.829.787-04; **CHRISTIANE MARIA DA MOTTA PALMARES**, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 111308086 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº 014.702.847-74, **GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA**, Brasileira, casada, Gerente de contas, portadora da Cédula de Identidade RG 123656688 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.882.827-09; **LUCIANO OLIVEIRA CARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05180320-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.087.337-04; **MARCUS VINICIUS VIOLENTO**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 08.518.179-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.778.217-37; **MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 000.532.950-27 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.836.897-18; **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 199.41110-87 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.335.007-63; **REGINA CELIA DE OLIVEIRA SEPULVEDA MACEDO**, Brasileira, casada, Gerente de contas, portadora da Cédula de Identidade RG 114.790.59-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.549.067-65; **RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**, Brasileira, solteira, Gerente de contas, portadora da Cédula de Identidade RG 03.828.447-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 637.984.507-06; **TARCÍSIO LUIZ ANTUNES DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de soluções, portador da Cédula de Identidade RG 85.102.1779/D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.509.597-00; **LEONARDO RODRIGUES DO COUTO**, Brasileiro, solteiro, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 20.604.098-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.147.057-05; **LÍVIA DA MOTA UZER LIMA**, Brasileira, casada, Gerente de contas, portadora da Cédula de Identidade RG 216272245 DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.122.267-33; **MARCIO HASSIB DE AZEVEDO**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG 08796460-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.813.097-98; **CARLOS LOPES DE ARAÚJO**, Brasileiro, solteiro, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 1983-1-01049 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.082.067.-04; **EMILSON FERNANDES DE SIQUEIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 11154236-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.402.137-63; **ANDREA CAJU DAHER**, Brasileira, solteira, Gerente de contas, portadora

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3552-4000
AB21908
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94
EDMM-67817 FMF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

OFÍCIO DE NOTAS 12º
Manoella Martins Rodrigues

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 132
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

da Cédula de Identidade RG 00444885390 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 965.023.717-87; **GUSTAVO ALBERTO NEVES SVACINA**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas , portador da Cédula de Identidade RG 11.628.851-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.642.127-17; **PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA**, Brasileira, divorciada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade RG 08.396.889-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.318.937-10; **ROSANA DO LAGO BRANDÃO**, Brasileira, solteira, Analista de sistemas, portadora da Cédula de Identidade RG 33559745-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 772.321.946-68; **KESSYUS FOFANO DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, portador da Cédula de Identidade RG '2014133484 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.438.036-97; **CARLOS EDUARDO FERNANDES PESSANHA**, Brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 07725297-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.630.537-25; **FÁBIO CÂNDIDO CLEMENTE PEIXOTO DA SILVA**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 334724244 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.666.587-43; **JULIO CEZAR EVARISTO MOREIRA**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 11229856-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.863.717-48; **ADILSON SANCHES**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG 13.065.835-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.944.348-70; **ALEXANDRE BORDINSKI RODRIGUES**, Brasileiro, casado, Consultor de soluções vendas, portador da Cédula de Identidade RG 7.341.587-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.246.709-41; **ANDRE LUIS NECKEL**, Brasileiro, solteiro, Gerente executivo de soluções vendas, portador da Cédula de Identidade RG 106.992.474-2 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.678.430-68; **DANILO MATTES NAVARRO FILHO**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG 105.870.350-3 SJS/RSS, inscrito no CPF/MF sob o nº 823.620.250-04; **GIOVANNI MARQUES GAMBA**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG 645829 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.664.091-00; **IRINEU ZARAMELA**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG 3.504.202-4SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.322.679-91; **ISABEL CRISTINA NUNES WEYMAR**, Brasileira, separada judicialmente, Gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG 906.220.247-9 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.571.840-20; **SERGEI MOREL**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG 270.692-0 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. XXXXX19FAB0. Conf. por: Manoella Martins R. Pereira Escre. Cad. 94/19484 TJ-FUNDOS
Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.
Serventia
EDMH-67018 SGT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

12° OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB219087
088591
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134
Cad 94/19484

10202602255707.001286624-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

949.390.989-15; **VALTER MENDES BETIM JUNIOR**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG 8.499.378-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.025.939-13; **VÂNIA LAGO**, Brasileira, solteira, Diretora de vendas, portadora da Cédula de Identidade RG 8.572.684-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 460.011.580-53; **MARCELO NASCIMENTO FERREIRA**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG 099.83.969-8 ISP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.059.957-18; **JAIRO PIEBER LOUREIRO**, Brasileiro, casado, Gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG 800.290.129-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.394.560-68; **CAISSIE FAGUNDES RIBAS**, Brasileira, casado, Administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 90.696.637-49 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.603.440-53; **EDUARDO BIEDERMANN**, Brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 700.305.171-6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.250.140-34; **IGOR CORREA MANGOLINI**, Brasileiro, casado, Engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG 07101803-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.746.607-04; **LUIS AUGUSTO LUZARDO**, Brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 2002868533 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.743.530-53; **SILVIO CESAR GOMES DAVALO**, Brasileiro, casado, Gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG 353384 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.261.311-04; **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO,** Brasileira, solteira, Gerente de Contas, portadora da Cédula de Identidade nº RG 12.398.986 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.074.976-06, aos quais confere poderes especiais **para isoladamente, e em seu nome, representar a OUTORGANTE** em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrências, tomadas de preços, convite, pregão eletrônico e pregão presencial, sejam públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços, verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios ou não, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, podendo estabelecer, discutir e firmar cláusulas contratuais, concordar e discordar, receber e dar quitação em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXX19AAL. Cont. por: 1 folha(s). Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.
Serventia TJ+FLN05
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94/19454
EDMW-67819 RAR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
1º TABELIÃO DE NOTAS
Manoella Martins Rodrigues Pereira
Escrevente Cad. 94/19454
Rua do Rosário, 134 - RJ

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB219086
088591

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 133
RUBRICA C/ FUNCIONÁRIO

para o fiel cumprimento do presente mandato. Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da presente assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que a exclusão do(s) Outorgado(s) do quadro de empregados da Outorgante, de suas controladas, coligadas, ou empresas sob controle comum, implicará na extinção imediata do respectivo mandato. De como assim disse, dou fé. Pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, foi aceito por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorga e assina. Eu, **Renato Hodlich Figueiredo**, escrevente Autorizado a lavrei. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS,** Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) /////**ROBERTO CATALÃO CARDOSO / JOSÉ ANTONIO GUARALDI FELIX**///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 31 de agosto de 2017. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi e assino.

_____
Tabelião Substituto

Emolumentos	R$	36,33
Estado	R$	10,33
Ipesp	R$	7,07
Imp Municipal	R$	0,77
MP	R$	1,74
Reg. Civil	R$	1,91
Trib. Justiça	R$	2,49
Santa Casa	R$	0,36
Total	R$	61,00
SELOS PAGOS POR VERBA		

9° TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES **TABELIÃO**

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Bel. Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 – S. Paulo

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 A8219088
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000 088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: A0000019FA82. Conf.por:
Rio de Janeiro, 21 de março de 2018. Serventia : 7,65
TJ+FUNDOS : 1,53
Manoella Martins R. Pereira – Escre. Cad. 94719454 : 7,65
ECMW-67820 VNL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS 12º Manoella Martins Rodrigues Pereira Escrevente Cad. 94719454 Rua do Rosário, 134 - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

10202602255707 001266625-1

6

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CÂMARA MUN. C. MACACU
FOLHA Nº 0068
13
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LIVIA DA MOTA UBER LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
216272245DICRJ

CPF
124.122.267-33

DATA NASCIMENTO
02/10/1987

FILIAÇÃO
LAERTE LIMA
ANA LUCIA VIEIRA DA MOTA LIMA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03944451002

VALIDADE
18/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2006

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
19/05/2016

00226686161
RJ581915283

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1312144341

PROIBIDA PLASTIFICAR
1312144341

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

AB297547
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XO00019AA4B. Conf.por:
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018.

Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,
: 7,

Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94/19454
EDLV-26260-VDM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS
12º
Manoella Martins Rodrigues Pereira
Escrevente
Cad. 94/19454
Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 18
FLS. Nº 135
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALDO ZUBCOV GRIMALDI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
046711172IFPRJ

CPF
070.025.847-74

DATA NASCIMENTO
16/11/1971

FILIAÇÃO
PAULO MARTINS GRIMALDI
ESTHER SILVIA ZUBCOV DE GRIMALDI

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00301821774

VALIDADE
11/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/12/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
13/01/2015

21711619155
RJ372312780

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1064690660

PROIBIDO PLASTIFICAR
1064690660

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 AB159782 088591
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000018959E. Conf.por:
Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017. Serventia
TJ+FUNDOS
Filipe Rodrigues de Melo - Escrev. Cad. 94-20102
ECIR-62067 JIC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS 12º Filipe Rodrigues de Melo Escrevente Cad. 94/20.102 Rua do Rosário, 134 - R.

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 Página 1 de 1 3312
FLS. Nº 136
JUSTIÇA DO FUNCIONÁRIO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40432544/0001-47
Razão Social: CLARO SA
Endereço: R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 4709-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2018 a 09/05/2018

Certificação Número: 2018041015523432369216

Informação obtida em 11/04/2018, às 11:42:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Participe BRASIL | Acesso à informação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DOC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 137

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:40 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2018.
Código de controle da certidão: **EDE4.6F29.B118.E5D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:
Existência de RQAs ns. 13884.722614/2014-01 e 13811.727554/2014-69

Nova Consulta

Preparar página para impressão

FLS. Nº 0068 318
FLS. Nº 138
JUSTIÇA DO FUNCIONÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CLARO S.A.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 40.432.544/0001-47
Certidão nº: 147272125/2018
Expedição: 04/04/2018, às 15:01:41
Validade: 30/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLARO S.A.** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011385-02.2014.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0146300-30.2006.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000598-43.2012.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0161000-88.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região **
0100807-63.2016.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0001043-74.2011.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0071400-57.1994.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0001351-07.2012.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0001321-39.2012.5.01.0053 - TRT 01ª Região *
0000071-25.2013.5.01.0056 - TRT 01ª Região *
0010742-92.2013.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0203900-09.2004.5.02.0059 - TRT 02ª Região **
0001484-19.2012.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0010519-26.2017.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0000679-23.2014.5.03.0059 - TRT 03ª Região *
0000454-91.2015.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0000384-05.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0010865-56.2016.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0001365-33.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0001380-02.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0001271-07.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0001191-72.2013.5.04.0007 - TRT 04ª Região **
0000044-96.2013.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000802-60.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0020042-98.2014.5.04.0016 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000797-60.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0126600-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0001160-54.2011.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0198500-76.2006.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0123000-67.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0000165-45.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001221-16.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000400-75.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0001054-97.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000646-37.2014.5.04.0663 - TRT 04ª Região *
0000090-03.2012.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000829-05.2014.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000774-36.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000207-79.2014.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0136600-54.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001158-48.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0010215-07.2013.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0078300-02.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0144200-26.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0136000-49.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0087800-08.2007.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0170900-51.2004.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0127900-90.2007.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
0001522-15.2014.5.08.0005 - TRT 08ª Região *
0001490-82.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0081000-05.2009.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0000556-89.2013.5.15.0038 - TRT 15ª Região *
0000556-29.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0081600-89.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0186800-85.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0001800-18.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0010945-17.2014.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0152600-21.2007.5.15.0130 - TRT 15ª Região *
0068100-55.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *
0001881-26.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 60.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

CÂMARA MUN. C. MACACU
FOLHA Nº 0068
318
LIS. Nº 039
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 • 2018
FLS. Nº 150
9

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	**40.432.544/0001-47**	Validade do Cadastro:	**07/12/2018**
Razão Social / Nome:	**CLARO S.A.**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
Domicílio Fiscal:	**71072 - São Paulo SP**		
Unidade Cadastradora:	**255005 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - BA**		
Atividade Econômica:	**6120-5/01 - TELEFONIA MÓVEL CELULAR**		
Endereço:	**Rua Henri Dunant 780 Torre A e Torre B - São Paulo - SP**		

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Licitar: **Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	**02/09/2018**
FGTS	Validade:	**09/05/2018**
INSS	Validade:	**02/09/2018**
Trabalhista	Validade:	**08/10/2018** http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/07/2018**
Receita Municipal	Validade:	**25/05/2018**

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 1.31; LG = 0.45; LC = 0.50**

Patrimônio Líquido: **R$ 14.259.634.000,00**

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

CNPJ / CPF: **40.432.544/0001-47**

Razão Social / Nome: **CLARO S.A.**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ / 200126-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES

CÂMARA MUN. C. MACACU
OC Nº 0068 318
151
9

JUCESP PROTOCOLO
2.284.112/17-1

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020: (a) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; (c) **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 30.154.017-59 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**; (d) **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional**; (f) **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. XXXXX1A2480. Conf.por: Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia
TJHFLNOGS
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94784854
EDNK-94544 BFM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
AB241497 OBB591
Total: 7,58

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2017. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Alberto de Orleans e Bragança
Secretário

JUCESP
09 JAN 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
3.051/18-3
JUCESP

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241495
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. X000001A24BC. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia TJ+FUNDOS : 5,57
: 1,98
: 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94704454
ECNK-94543 ZEO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

DOC. Nº 0068 - 2018
FLS. Nº 142

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Jurídico, Regulatório e Institucional,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO, REGULATÓRIO E INSTITUCIONAL

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241499 088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24BF. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5.57
TJ+FUNDOS : 1.98
: 7.55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94718454
ECNK-94546 VCV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Presidente,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX
DIRETOR PRESIDENTE

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241498 088591

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24BE. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 2,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94704454
ECNK-94545 RUH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º Ofício de Notas - Manoella Martins R. Pereira - Escrevente - Cad. 94/104454 - Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /18
FLS. Nº 143
ASSESSORIA DO FUNCIONÁRIO

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO OPERACIONAL

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241501 088591
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24C1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia 5,37
TJ+FUNDOS 1,98
7,55
Mancella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94748454
ECNK-94548 UKB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

ROBERTO CATALÃO CARDOSO
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241500
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24C0. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94784454 : 7,55
ECNK-94547 QPY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO
PROC. Nº 0068/318
FLS. Nº 144
90

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
CEO MERCADO EMPRESARIAL

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241503 088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24C3. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5.57
TJ+FUNDOS : 1.98
: 7.55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94719454
ECNK-94550 DTG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

DANIEL FELDMANN BARROS
CEO MERCADO RESIDENCIAL

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241502
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. X000001A24C2. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94713454
ECNK-94549 XFS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0061 /2018
FLS. Nº 145
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2017, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal,** para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2017, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2020, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA
CEO MERCADO PESSOAL

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 AB241505
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000 088591

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24C5. Conf.por:_____
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018. Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
_____ 7619454 : 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94194
ECNK-94552 SNY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Rua do Rosário, 134 - RJ
Escrevente
Cad. 94194/4

JUCESP PROTOCOLO
0.438.175/17-7

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 28 de abril de 2017, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 20, 22 e 25 de abril de 2017 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 20, 21 e 25 de abril de 2017. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. **PRESENÇAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, os Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Luiz Rodrigo Amaral, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.

5. **ORDEM DO DIA:** **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2016; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2016; (iii) discutir e votar a reeleição de membros do Conselho de Administração; **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2017; (v) deliberar sobre a proposta da Administração de alteração de competência do Conselho de Administração no que tange (a) à criação de nova competência para deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e (b) à aprovação de contratos entre a Companhia e seus administradores e acionistas, com a respectiva inserção de um novo inciso de número XXVIII no art. 10, §7º do Estatuto Social da Companhia e a substituição do inciso XX do mesmo dispositivo; e (vi) Caso aprovados os itens acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Por acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante da Companhia foram adotadas as seguintes deliberações:

6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei n.º 6.404/76.

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241504
088591
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24C4. Conf.por:

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241506
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24C6. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 2,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94764454
ECNK-94553 DSM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

6.2 Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 28 de março de 2017.

6.3.2. Tendo em vista a que a Companhia não obteve lucros no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, não haverá distribuição de dividendos.

6.3.3. Face ao término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores: **(i) Daniel Hajj Aboumrad**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G14320891, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, n° 245, Edificio Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(ii) Carlos José García Moreno Elizondo**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº G24464916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, n° 245, Edificio Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; **(iii) Alejandro Cantú Jiménez**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, n° 245, Edificio Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro e seu suplente **Daniel Alejandro Tapia Mejía**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G07880466, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.680.397-14, residente e domiciliado no Lago Zurich, n° 245, Edificio Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; **(iv) Oscar Von Hauske Solis**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano n.° G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, n° 245, Edificio Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; **(v) Alberto De Orleans E Bragança**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro OAB/RJ sob o n° 39.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio

JURÍDICO
CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241507
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24C7. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia 5,57
TJ+FUNDOS 1,98
7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94764854
ECNK-94554 FQM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
0068 2018 147

de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente **MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 81.466 e no CPF/MF sob o n.º 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson n.º 231, 23º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; **(vi) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.233.312-04, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial Rua Henri Dunant n.º 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; e **(vii) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, naturalizado Brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o n° 059.557.727-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas n° 1012, 15° andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores a serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, ou até que sejam destituídos ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento, informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1° a §3º da Lei nº 6.404/76, as quais foram arquivadas na sede da Sociedade.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.4.1. Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2017 no montante de até (inclusive) R$23.086.000,00 (vinte e três milhões e oitenta e seis mil reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta da Administração sobre a alteração de competência do Conselho de Administração no que tange **(i)** à criação de nova competência para deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e **(i)** à aprovação de contratos entre a Companhia e seus administradores e acionistas, com a respectiva inserção de um novo inciso de número XXVIII no art. 10, §7º do Estatuto Social da Companhia e a substituição do inciso XX do mesmo dispositivo, com as seguintes redações:

"§7º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

JURÍDICO CLARO

(...) XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores.

(...) XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (Commercial Papers) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor."

6.4.3. Os Senhores Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata, em razão das deliberações acima.

E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Luiz Rodrigo Amaral, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S.. ACIONISTAS: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2017.

André Santos Correia
Secretário

JUCESP
11 MAI 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
215.358/17-0
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241508
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. XOOOOO1A24O8. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98

Marcelle Martins Rodrigues Ferreira
Escrevente
Cad. 5411945

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241510
088591
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24CA. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 9,57
TJ+FUNDOS : 1,98
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94704454 : 7,35
ECNK-94557 IBQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

MOFILIN. C. MACACU
0067 2018
148
90

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1°. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2°. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3°. A Sociedade tem por objeto social:

I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;

II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;

III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;

IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;

V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;

VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;

VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por

JURÍDICO
CLARO

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4°. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5°. O capital social da Companhia é de R$18.716.643.026,21 (dezoito bilhões, setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.476.957 (oitenta e oito milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) ações, sendo 48.292.264 (quarenta e oito milhões, duzentas e noventa e duas mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1°. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2° O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5°. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241509
088591

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24C9. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018. Serventia : 5,52

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 149

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6°. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7°. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2°. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3°. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8°. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241512
088591
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24CC. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241511
088591
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24CB. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia R$ 5,57
TJ+FUNDOS R$ 1,98
Total R$ 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94/13454
ECNK-94558 LRI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.

NIRE 35.300.145.801

CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

Art. 9°. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1°. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2°. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3°. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4°. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez)

JUN. C. MACACU
0068 2018
FLS. Nº 150
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1°. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2°. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3°. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4°. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5°. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6°. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7°. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;

JURÍDICO
CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241514
088591
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. XOOOOO1A24CE. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241513
088591
CERTIDÃO DE CÓPIA
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24CD. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94119454
ECNK-94560 ANH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241516
088591
CÓPIA
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24D0. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
Total : 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94719454
ECNK-94563 ADQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos graciosos, em valores que excederem à R$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241515
088591
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24CF. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia 5.57
TJ+FUNDOS 1.98
7.55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94701454
ECNK-94562 AOG Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8°. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241518
OBB591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24D2. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia 5.37
TJ+FUNDOS 1.98
7.55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94784
ECNK-94565 WFW Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0064 /2018
FLS. Nº 152

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores com as seguintes designações: "CEO Mercado Empresarial", "CEO Mercado Pessoal", "CEO Mercado Residencial"; "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro", e "Diretor de Mercado de Atacado".

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a

JURÍDICO CLARO

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241519
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XOOOOO1A24D3. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia 5,57
TJ+FUNDOS 1,98
7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94713464
ECNK-94566 TIO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

JURÍDICO CLARO

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROCESSO 0068 /18
FLS. Nº 153
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art.-18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241517
OBB591
CÓPIA DIGITALIZADA
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XOOOOO1A24D1. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
Rua do Rosário OFÍCIO DE NOTAS Cad. 5/1141

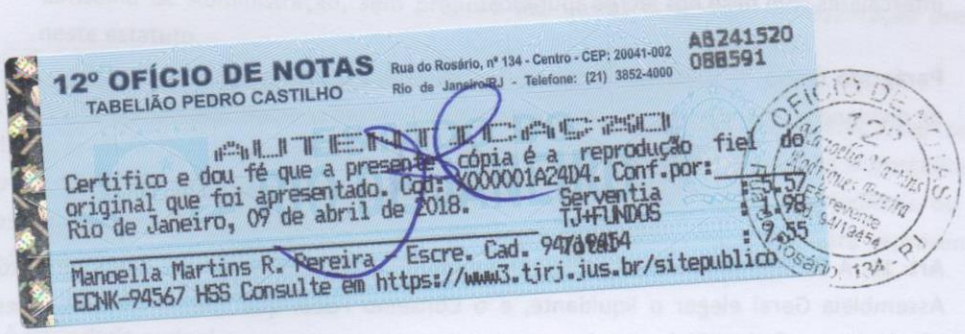
JURÍDICO CLARO

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

* * * * * * *

JURÍDICO
CLARO



CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 006X 818
154
JUCESP PROTOCOLO
0.652.231/17-2
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLARO S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 14:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antônio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 5º, §2º, do Estatuto Social da Companhia, acerca da proposta de aumento do capital social da Companhia no montante R$ 7.836.677,07 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), a ser implementado por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia, no montante de R$ 7.836.677,07 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), a ser realizada em proveito exclusivo da acionista controladora da Companhia, Claro Telecom Participações S.A., nos termos da Instrução CVM n 319/99.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, aprovaram, por unanimidade, a proposta de aumento de capital social da Companhia ("Aumento de Capital"), observados os seguintes termos e condições:

(a) O Aumento de Capital será no valor de R$ 7.836.677,07 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), passando o capital social da Companhia de R$18.716.643.026,21 (dezoito bilhões, setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), para R$ 18.724.479.703,28 (dezoito bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos);

(b) O Aumento de Capital será integralizado à vista por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia, no montante de R$ 7.836.677,07 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), realizada em proveito exclusivo da acionista controladora da Companhia, Claro Telecom Participações S.A., nos termos da Instrução CVM n 319/99.

(c) O preço de emissão das ações a serem emitidas por meio do Aumento de Capital será de R$ 156,44 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por ação, fixado, nos termos do artigo 170, §1º, II, da Lei 6.404/76, com base no preço de patrimônio líquido das ações da Companhia em 30 de abril de 2017;

(d) Serão emitidas 50.094 (cinquenta mil e noventa e quatro) novas ações de emissão da Companhia, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(e) As ações ordinárias emitidas conferirão os mesmos direitos e terão as mesmas características e restrições das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, e participarão de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da presente data;

(f) Nos termos do disposto no artigo 171 da Lei 6.404/76, será assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia o direito de preferência

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia
TJ+FLNDOS
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94768454
EDNK-94568 WEH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241522
088591
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24D6. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94713454
ECNK-94569 JXS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.
Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017

para subscrever as ações ora emitidas na proporção de 0,000566181 ações ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial que possuírem;

(g) As ações ordinárias adquiridas a partir da presente data não farão jus ao direito de preferência para subscrição das novas ações;

(h) O prazo para o exercício do direito de preferência dos Acionistas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Aviso aos Acionistas comunicando o aumento de capital social da Companhia ora aprovado e as demais condições para o exercício do direito de preferência, tendo início em 31 de maio de 2017 e término em 29 de junho de 2017;

(i) Os acionistas que exercerem seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão entregues diretamente à Claro Telecom Participações S.A., em atendimento ao previsto no artigo 171, §2º, da Lei 6.404/76 e do artigo 7º, §1º, da Instrução CVM 319/99;

(j) Os acionistas que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrever as ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital deverão comparecer, dentro do prazo estabelecido para o exercício do direito de preferência, a uma das agências do Itaú Unibanco S.A. para solicitar emissão do boletim de subscrição, especificando a quantidade de ações que desejam subscrever; e

(k) Quando da assinatura dos boletins de subscrição os acionistas deverão manifestar seu interesse em subscrever as sobras do aumento de capital. As sobras de ações que não forem solicitadas pelos demais acionistas da Companhia serão atribuídas à Claro Telecom Participações S.A.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de maio de 2017. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix - Presidente da Mesa, Alberto de Orleans e Bragança – Secretário; (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Alberto de Orleans e Bragança
Secretário

JUCESP
07 JUL 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. CRITTI DE CASTRO
SECRETÁRIA GERAL
314.320/17-9
JUCESP

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 FLS. Nº 155
JUCESP PROTOCOLO
0.652.230/17-9

CLARO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2017

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 14:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antônio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a retificação do valor do aumento do capital social da Companhia e do número de ações emitidas que constaram equivocadamente da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2017, na qual foi deliberada o aumento de capital da Companhia, a ser implementado por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia, a ser realizada em proveito exclusivo da acionista controladora da Companhia, Claro Telecom Participações S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os Srs. Conselheiros decidiram, por unanimidade e sem restrições:

(a) Aprovar a retificação da ata de Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2017, na qual foi deliberada o aumento de capital da Companhia, a ser implementado por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia, a ser realizada em proveito exclusivo da acionista controladora da Companhia, Claro Telecom Participações S.A., nos termos da Instrução CVM nº 319/99, de forma a prever que: (i) o valor efetivo do aumento de capital a ser implementado por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia será de R$ 5.875.391,83 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), e não de R$ 7.836.677,07 (sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos), conforme constou da referida ata; e (ii) o número de ações ordinárias efetivamente emitidas em razão do aumento de capital foi de 37.557 (trinta e sete mil e quinhentas e cinquenta e sete) novas ações de emissão da Companhia, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não 50.094 (cinquenta mil e noventa e quatro) novas ações, conforme havia constado da ata de Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de maio de 2017;

(b) Em vista da retificação ora aprovada, a redação dos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k) da ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 29 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, devidamente ajustada:

*(a) "O Aumento de Capital será no valor de R$*5.875.391,83 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), *passando o capital social da Companhia de R$18.716.643.026,21 (dezoito bilhões, setecentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), para R$18.722.518.418,04 (dezoito bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos);*

(b) O Aumento de Capital será integralizado à vista por meio da capitalização de parcela da reserva especial de ágio da Companhia, no montante de R$5.875.391,83 (cinco

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód. Validação: YO000012407. Cont. por: 1
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia TJ+FUNDOS
AB241523 OBB591
Mancella Martins R. Para - Escre. Cad. 94
EDNK-94570 MDL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
AB241525
088591
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001A24D9. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.
Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 7,55
Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94713454
ECNK-94572 NCJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CLARO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2017

milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), realizada em proveito exclusivo da acionista controladora da Companhia, Claro Telecom Participações S.A., nos termos da Instrução CVM n 319/99.

(c) *O preço de emissão das ações a serem emitidas por meio do Aumento de Capital será de R$156,44 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por ação, fixado, nos termos do artigo 170, §1º, II, da Lei 6.404/76, com base no preço de patrimônio líquido das ações da Companhia em 30 de abril de 2017;*

(d) *Serão emitidas* 37.557 (trinta e sete mil e quinhentas e cinquenta e sete) *novas ações de emissão da Companhia, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal;*

(e) *As ações ordinárias emitidas conferirão os mesmos direitos e terão as mesmas características e restrições das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, e participarão de forma integral em quaisquer distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da presente data;*

(f) *Nos termos do disposto no artigo 171 da Lei 6.404/76, será assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais da Companhia o direito de preferência para subscrever as ações ora emitidas na proporção de 0,000424483 ações ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial que possuírem;*

(g) *As ações ordinárias adquiridas a partir da presente data não farão jus ao direito de preferência para subscrição das novas ações;*

(h) *O prazo para o exercício do direito de preferência dos Acionistas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Aviso aos Acionistas comunicando o aumento de capital social da Companhia ora aprovado e as demais condições para o exercício do direito de preferência, tendo início em 08 de junho de 2017 e término em 07 de julho de 2017;*

(i) *Os acionistas que exercerem seu direito de preferência para a subscrição de ações deverão efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As importâncias pagas pelos acionistas que exercerem o direito de preferência serão entregues diretamente à Claro Telecom Participações S.A., em atendimento ao previsto no artigo 171, §2º, da Lei 6.404/76 e do artigo 7º, §1º, da Instrução CVM 319/99;*

(j) *Os acionistas que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrever as ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital deverão comparecer, dentro do prazo estabelecido para o exercício do direito de preferência, a uma das agências do Itaú Unibanco S.A. para solicitar emissão do boletim de subscrição, especificando a quantidade de ações que desejam subscrever; e*

(k) *Quando da assinatura dos boletins de subscrição os acionistas deverão manifestar seu interesse em subscrever as sobras do aumento de capital. As sobras de ações que não forem solicitadas pelos demais acionistas da Companhia serão atribuídas à Claro Telecom Participações S.A."*

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 156
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

CLARO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2017

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 05 de junho de 2017. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix - Presidente da Mesa, Alberto de Orleans e Bragança – Secretário; (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Alberto de Orleans e Bragança
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
314.321/17-2
JUCESP PROTOCOLO
07 JUL 2017
SEDE

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

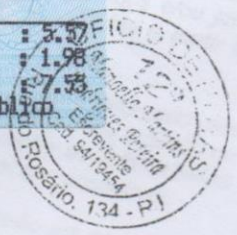
AB241524
088591

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: X000001A24D8. Conf.por:
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

Serventia : 5,57
TJ+FUNDOS : 1,98
: 7,53

Manoella Martins R. Pereira - Escre. Cad. 94719454
ECNK-94571 MAO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 159
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

Contribuinte	: CLARO SA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: Rua Henri Dunant 780 TORRE A E TORRE B
Bairro	: Santo Amaro
CEP	: 04709-110
Telefone	: (11) 2111-2165
Início de Funcionamento	: 15/05/1996
Data de Inscrição	: 28/08/1996
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.541.0285-1
Última Atualização Cadastral	: 29/03/2017

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	20/03/2017
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	20/03/2017
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Secundário	20/03/2017
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Secundário	20/03/2017
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	20/03/2017
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Secundário	20/03/2017
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Principal	20/03/2017
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Secundário	20/03/2017
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Secundário	20/03/2017
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Secundário	20/03/2017
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Secundário	20/03/2017
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	20/03/2017
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	20/03/2017
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Secundário	20/03/2017
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	20/03/2017
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	20/03/2017
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	20/03/2017
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Secundário	20/03/2017
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	20/03/2017
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	20/03/2017
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Secundário	20/03/2017

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/08
FLS. Nº 160
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	20/03/2017	ISS	5	
1520	20/03/2017	ISS	5	
1694	20/03/2017	ISS	5	
1805	20/03/2017	ISS	5	
1899	20/03/2017	ISS	5	
2682	20/03/2017	ISS	5	
2690	20/03/2017	ISS	2	
2798	20/03/2017	ISS	2	
2917	20/03/2017	ISS	3	
3093	20/03/2017	ISS	5	
3158	20/03/2017	ISS	5	
6009	20/03/2017	ISS	5	
6173	20/03/2017	ISS	5	
6220	20/03/2017	ISS	5	
6297	20/03/2017	ISS	5	
6298	20/03/2017	ISS	5	
6521	20/03/2017	ISS	5	
6564	20/03/2017	ISS	5	
7285	20/03/2017	ISS	5	
7439	20/03/2017	ISS	5	
7447	20/03/2017	ISS	5	
7498	20/03/2017	ISS	5	
30406	20/03/2017	TFE	-	
45013	10/03/2016	TRSS	-	
51314	01/01/2003	TFA	-	1

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

Expedida em 04/01/2018 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **w3LGr6q5**
Data de validade: **04/04/2018**

PREFEITURA MUN. C. MACACU
FOLHA Nº 0068 1348
157
RUBRICA DO FUNCIONARIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
CLARO S.A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
BCP S/A

TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35300145801	15/05/1996	26/02/2018 11:38:52

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
24/01/1996	40.432.544/0001-47	

CAPITAL

R$ 18.722.518.418,04 (DEZOITO BILHÕES, SETECENTOS E VINTE DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA HENRI DUNANT	NÚMERO: 780	
BAIRRO: SANTO AMARO	COMPLEMENTO: TORRES A E B	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 04709-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TELEFONIA MÓVEL CELULAR
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 276.546.358-18, RG/RNE: 155156 - SP, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/12/2020.

DANIEL FELDMANN BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 711.745.839-91, RG/RNE: 565146476 - SP, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/12/2020.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 140.448.620-87, RG/RNE: 565864592 - SP, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/12/2020.

JOSE FORMOSO MARTINEZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 059.557.727-07, RG/RNE: 301592739 - RJ, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/12/2020.

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 284.875.750-72, RG/RNE: 3015401759 - RS, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/12/2020.

ROBERTO CATALAO CARDOSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 952.915.807-63, RG/RNE: 83325O - RJ, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/12/2020.

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.663.777-20, RG/RNE: 89793657 - RJ, RESIDENTE À RUA HENRI DUNANT, 780, TORRES A E B, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04709-110, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/12/2020.

ARQUIVAMENTO COM BLOQUEIO

NUM.DOC: 372.269/17-5 SESSÃO: 11/08/2017 PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ENDERECO DA FILIAL: NIRE 25900213214, CNPJ 40.432.544/0809-06, SITUADA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 410, ANDAR 1 AO 6, CENTRO, CAMPINA GRANDE, PB, CEP 58400-180, ALTERADO PARA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 410, 4 ANDAR, CENTRO, CAMPINA GRANDE, PA, CEP 58400-180.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 080.669/18-9 SESSÃO: 09/02/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 12/01/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 17/11/2017. OBS: VALOR CENTRO OESTE DE 12/01/2018 DA ATA RCA DE 17/11/2017 S 11HS.

NUM.DOC: 080.670/18-0 SESSÃO: 09/02/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 12/01/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 17/11/2017. OBS: D.O DE 12/01/2018 DA ATA RCA DE 17/11/2017 S 11HS.

NUM.DOC: 087.817/18-4 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 16/01/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 29/12/2017. OBS: VALOR SP DE 16/01/2018 DA ATA RCA DE 29/12/2017 S 10HS.

NUM.DOC: 087.818/18-8 SESSÃO: 20/02/2018

ARQUIVAMENTO DE JORNAL, DE 16/01/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 29/12/2017. OBS: VALOR CENTRO OESTE DE 16/01/2018 DA ATA RCA DE 29/12/2017 S 10HS.

NUM.DOC: 087.819/18-1 SESSÃO: 20/02/2018

D.O.E. (DIARIO OFICIAL DO ESTADO), DE 16/01/2018. PUBLICOU ATA: A.R.C.A. EM : 29/12/2017. OBS: D.O DE 16/01/2018 DA ATA RCA DE 29/12/2017 S 10HS.

NUM.DOC: 002.283/4-000 SESSÃO: 24/10/2017

ESCRITURA DE DEBENTURE EMITIDA EM 16/10/2017, COM VENCIMENTO EM 16/10/2020, NOMINATIVA, NÃO CONVERSIVEL, SEM PREFERENCIA, AGENTE FIDUCIARIO PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO, COM MONTANTE DE $ 1.500.000.000,00 (UM BILHÃO, QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), COM VALOR UNITARIO DE $ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTAL DE TÍTULOS IGUAL A: 1500000.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 229.788/99-3 SESSÃO: 29/12/1999

JC - Nº 244/99 DE 13/12/1999.. PELO PRESENTE, ESTA EMPRESA VEM INFORMAR O EXTRAVIO DO LIVRO DE PRESENCA DE

C. MACACU
0066 2004
158
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ACIONISTAS, NO PERIODO DESDE SEU REGISTRO INICIAL DE ABERTURA ATE DEZEMBRO DE 1998, ACOMPANHADO DE PUBLICACAO NO JORNAL O ESTADO DE SAO PAULO DE 01/10/1999.
NUM.DOC: 162.580/00-9 SESSÃO: 29/08/2000
B.A. = 1.051.623/02-9. DE 29/08/2000. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA A AVENIDA ROQUE PETRONI JUNIOR, 1089 MORUMBI SAO PAULO/SP..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: E 24/04/2002. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (35902564926).
NUM.DOC: 245.051/06-5 SESSÃO: 14/09/2006
B.A. = 1.053.054/06-3. DE 14/09/2006. FUNDAMENTO: NIRE 35903159316 ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE, TRATA-SE DE FILIAL DE OUTRA UF..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: (D.R.C.) EM 02/10/2006, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA MENCIONADA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 290.402/06-2 SESSÃO: 25/10/2006
B.A. = 1.050.038/07-1. DE 25/10/2006. FUNDAMENTO: FILIAL SITUADA A AV. IBIRAPUERA, 3013 - SUCS 93/94, JA FOI ENCERRADA EM REGISTO ANTERIOR SOB . 207.905/03-4..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 30/01/2007, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DO PROTOCOLADO 1076130/07-0 QUE RETIFICA OS ATOS..
NUM.DOC: 090.709/07-0 SESSÃO: 14/03/2007
B.A. = 1.050.879/07-7. DE 14/03/2007. FUNDAMENTO: NIRE 35903215607 ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE POIS TRATA-SE DE ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 14/05/2007, SANADA A IRREGULARIDADE, JANELANDO-SE NIRE INDEVIDO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 112.562/07-3 SESSÃO: 12/04/2007
B.A. = 1.050.974/07-4. DE 12/04/2007. FUNDAMENTO: DOCUMENTO ARQUIVADO EM DUPLICIDADE COM O ARQUIVAMENTO 112.537/07-8..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 10/07/2007, O E. PLENARIO, EM SESSAO DE 05.07.07, TOMOU CIENCIA DA DECISAO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DO ARQUIVAMENTO N. 112.562/07-3, TENDO EM VISTA QUE AS 3 (TRES) VIAS ORIGINAIS ENCONTRAM-SE EM PODER DA JUCESP..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 27/06/2007, CONSIDERANDO A DUPLICIDADE DE REGISTRO DE ARQUIVAMENTO DE ATA, DETERMINO CANCELAMENTO DO ARQUIVAMENTO 112.562/07-3, TENDO EM VISTA QUE AS 3 (TRES) VIAS ORIGINAIS ENCONTRAM-SE EM PODER DA JUCESP..
NUM.DOC: 392.988/07-0 SESSÃO: 01/11/2007
B.A. = 1.050.027/08-5. DE 01/11/2007. FUNDAMENTO: NIRE 35903345187 E 35903345195, ATRIBUIDO INDEVIDAMENTE TRATA-SE DE ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 25/02/2008, D.R.C. SANADA A IRREGULARIDADE, FACE O CANCELAMENTO DOS NIRES FILIAIS N. 35903345187 E 35903345195, POR TRATAR-SE DE ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 086.439/08-0 SESSÃO: 19/03/2008
B.A. = 3.200.957/16-5. DE 19/03/2008. FUNDAMENTO: DOCUMENTO NAO LOCALIZADO NO ACERVO DA JUCESP; NAO HA IMAGEM DISPONIVEL EM NOSSOS SISTEMAS..
NUM.DOC: 258.218/08-3 SESSÃO: 07/08/2008
B.A. = 1.051.659/08-5. DE 07/08/2008. FUNDAMENTO: FILIAL SITUADA A RUA CONCEICAO, 233, LJ 36, CENTRO, ORA ALTERADA ENCONTRA-SE ENCERRADA CONFORME ARQUIVAMENTO N.274.616/06-3 05/10/06..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 24/11/2008, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DA RE-RATIFICACAO PROTOCOLIZADA SOB O N. 903038/08-0, ONDE CONSTOU QUE A FILIAL ENCERRADA FOI A LOCALIZADA NA AVENIDA NOVE DE JULHO, 1340, CENTRO - MARILIA/SP, NIRE 35902964461. MANTENHA-SE O PRESENTE ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 099.776/09-1 SESSÃO: 17/03/2009
B.A. = 1.051.174/09-0. DE 17/03/2009. FUNDAMENTO: ARQUIVAMENTO POSTERIOR A INATIVACAO, FILIAL NIRE 35902964444 ENOCNTRA-SE ENCERRADA NO ARQUIVAMENTO SOB N. 274.616/06-3..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 13/11/09, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DA RETIFICACAO PROTOCOLIZADA SOB N. 2.013.832/09-6, ANALISADA E DEFERIDA PELA TURMA DE VOGAIS DESTA JUCESP. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 266.388/09-7 SESSÃO: 31/07/2009
B.A. = 1.051.336/09-0. DE 31/07/2009. FUNDAMENTO: ARQUIVAMENTO POSTERIOR A INATIVACAO FILIAL NIRE 35902057137 ECONTRA-SE ENCERRADA NO ARQUIVAMENTO SOB N 207.905/03-4; FILIAIS NIRE 35902057153 E 35902071181 ENCERRADAS NO ARQUIVAMENTO SOB N 147.147/03-7; FILIAIS NIRE 35902057196 E 35902016619 ENCERRADAS NO ARQUIVAMENTO SOB N 212.250/99-1 E FILIAL DE NIRE 35902057200 ENCERRADA NO ARQUIVAMENTO SOB N 40.639/98-8..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/01/10, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DA RETIFICACAO PROTOCOLIZADA SOB O N 2169.230/09-9, ANALISADA E DEFERIDA PELA R. TUMA DE VOGAIS. MANTENHA-SE O PRESENTE ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 183.924/14-9 SESSÃO: 09/05/2014
B.A. = 1.050.574/14-0. DE 09/05/2014. FUNDAMENTO: A FILIAL NIRE 35904778885 CONSTA EM DUPLICIDADE COM O NIRE 35904778397 NO REGISTRO N. 183.476/14-1..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 25/07/2014, SANADA A IRREGULARIDADE COM O PROTOCOLADO 0.673.229/14-2, DEFERIDO PELA TURMA DE VOGAIS E QUE CORRIGIU O ERRO. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..
NUM.DOC: 503.948/14-7 SESSÃO: 12/12/2014
B.A. = 3.202.094/16-6. DE 12/12/2014. FUNDAMENTO: ENDERECO DE FILIAL JA ALTERADO NO ARQUIVAMENTO N 437.605/14-0..
NUM.DOC: 000.134/15-6 SESSÃO: 05/01/2015
B.A. = 1.050.057/15-6. DE 05/01/2015. FUNDAMENTO: ETIQUETA DE REGISTRO APOSTA INDEVIDAMENTE NO ANEXO..
PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 07/04/2015: SANADA A IRREGULARIDADE COM O ARQUIVAMENTO ATRAVES DO PROTOCOLO 0.279.728/15-3 DA ATA QUE FALTAVA E QUE FOI DEFERIDO PELA G. TURMA DE VOGAIS. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300145801
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/02/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCELO GUEDES DOS SANTOS : 29768663847. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 97255919, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 às 11:38:52.

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil

NET Claro Embratel

C. MACACU
0066 2018
161
RUBRICA DO FUNCIONARIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

CLARO S.A, inscrita no **CNPJ sob o nº: 40.432.544/0001-47**, sediada na **RUA HENRI DUNANT, nº: 780, TORRE A e TORRE B, SANTO AMARO- CEP: 04.709-110** neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.º: **Livia da Mota Uzer de Lima**, **portadora da cédula de identidade nº: 2162722-45**, **expedida pelo DETRAN/RJ**, e do **CPF nº: 124.122.267-33, DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018

LIVIA DA MOTA UZER LIMA
Gerente de Contas – Representante Legal
R.G: 2162722-45– DETRAN/RJ
CPF: 124.122.267-33

40.432.544/0001-47
I.E: 114.814.878.119
I.M: 2.498.616-0
CLARO S.A
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro - CEP: 04.709-110

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 18
FLS. Nº 162
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Claro-Brasil

NET Claro Embratel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

CLARO S.A, inscrita no **CNPJ sob o nº: 40.432.544/0001-47**, sediada na **RUA HENRI DUNANT, nº: 780, TORRE A e TORRE B, SANTO AMARO- CEP: 04.709-110** neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.º: **ALDO ZUBCOV GRIMALDI, portadora da cédula de identidade nº: 04671117-2– IFP/RJ**, e do **CPF nº: 070.025.847-74, DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2018

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Gerente Executivo de Vendas
R.G: 04671117-2– IFP/RJ
CPF: 070.025.847-74

40.432.544/0001-47
I.E: 114.814.878.119
I.M: 2.498.616-0
CLARO S.A
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil

NET Claro Embratel

C. MACACU
0065 1319
163
RUBRICA DO FUNCIONARIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECLARAÇÃO DE COBERTURA NA CIDADE DE CACHOEIRAS DE MACACU

CLARO S.A, inscrita no **CNPJ sob o nº: 40.432.544/0001-47**, sediada na **RUA HENRI DUNANT, nº: 780, TORRE A e TORRE B, SANTO AMARO- CEP: 04.709-110** neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.º: **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, **portadora da cédula de identidade nº: 04671117-2– IFP/RJ**, e do **CPF nº: 070.025.847-74, DECLARA,** que atendemos o Município de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G.

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2018.

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Gerente Executivo de Vendas
R.G: 04671117-2– IFP/RJ
CPF: 070.025.847-74

40.432.544/0001-47
I.E: 114.814.878.119
I.M: 2.498.616-0
CLARO S.A
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo – SP

CLARO S.A. - MATRIZ
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo - SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0

Claro-Brasil

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /18
FLS. Nº 164
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECLARAÇÃO DE COBERTURA NA CIDADE DE CACHOEIRAS DE MACACU

CLARO S.A, inscrita no **CNPJ sob o nº: 40.432.544/0001-47**, sediada na **RUA HENRI DUNANT, nº: 780, TORRE A e TORRE B, SANTO AMARO- CEP: 04.709-110** neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr.º: **Livia da Mota Uzer de Lima, portadora da cédula de identidade nº: 2162722-45, expedida pelo DETRAN/RJ**, e do **CPF nº: 124.122.267-33, DECLARA,** que atendemos o Municipio de Cachoeiras de Macacu com sinal 3G/4G.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2018

LIVIA DA MOTA UZER LIMA
Gerente de Contas – Representante Legal
R.G: 2162722-45– DETRAN/RJ
CPF: 124.122.267-33

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/18
FLS. Nº 165
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO
DE
CONCESSÃO

Serviço Telefônico Fixo Comutado
Longa Distância Nacional

Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

[illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F53 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACACU
0068 1318
166
RUBRICA DO FUNCIONARIO

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO e nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, ora representada pelo seu Presidente **RONALDO MOTA SARDENBERG**, brasileiro, casado, diplomata, CI nº 5601 MRE e CPF/MF nº 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro **JOÃO BATISTA DE REZENDE**, brasileiro, divorciado, economista, CI nº 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF nº 472.648.709-44, e, de outro, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, pelo seu Diretor de Assuntos Regulatórios **AYRTON CAPELLA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, CI nº 122889 SSI-SC e CPF/MF nº 077.887.549-00 e pela sua Consultora de Regulamentação **ANA HELENA ALVARES DE CAMPOS ABREU**, brasileira, solteira, advogada, CI nº 79.767 OAB-MG e CPF/MF nº 004.860.586-70, doravante denominada Concessionária, consoante o disposto no art. 207, § 1º, da referida Lei Geral de Telecomunicações, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1. O objeto do presente Contrato é a concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público, na Modalidade de Serviço Longa Distância Nacional para chamadas originadas na área geográfica definida na cláusula 2.1, nos termos do Plano Geral de Outorgas.

Parágrafo único. Compreende-se no objeto da presente concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado, prestado em regime público, em áreas limítrofes e fronteiriças, em conformidade com a regulamentação editada pela Anatel, consoante disposição contida no Plano Geral de Outorgas.

Cláusula 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, na forma da regulamentação.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
Original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F57 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

MACAÉ
0068 1318
167
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 1.3. Mediante prévia aprovação por parte da Anatel, a Concessionária poderá implantar e explorar novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente concessão.

Parágrafo único. Devem ser consideradas relacionadas com o objeto da presente concessão aquelas prestações, utilidades ou comodidades que, a juízo da Anatel, sejam consideradas inerentes e complementares à plataforma do serviço ora concedido, sem caracterizar outro serviço ou modalidade de serviço ou, ainda, serviço de valor adicionado, observadas as disposições da regulamentação, em especial o disposto no artigo 222 da Constituição Federal de 1988.

Cláusula 1.4. A Concessionária tem direito a implantação, expansão e operação de redes de telecomunicações necessárias à execução do serviço, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.5. É indissociável da prestação do serviço concedido, a obrigação de atendimento às metas de universalização e qualidade previstas neste Contrato.

Cláusula 1.6. A Concessionária deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço concedido a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.7. A Concessionária deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação, independentemente da origem da chamada do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

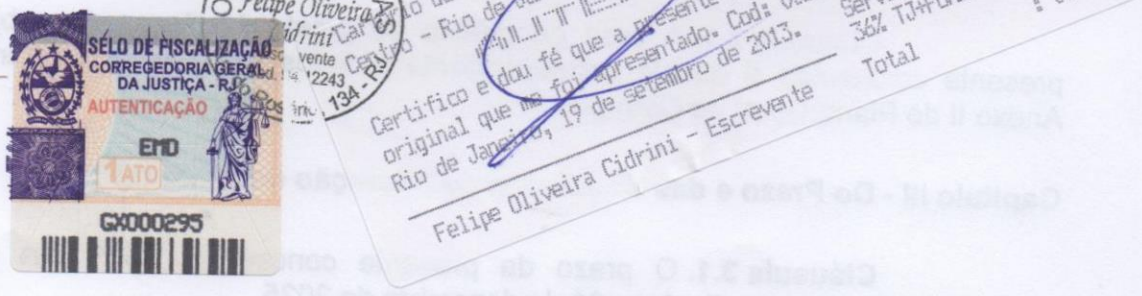
Capítulo II - Da Área de Prestação do Serviço

Cláusula 2.1. A área geográfica de prestação do serviço objeto da presente concessão é aquela correspondente a todos os setores constantes do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

Capítulo III - Do Prazo e das Condições de Alteração do Contrato

Cláusula 3.1. O prazo da presente concessão, outorgada a título oneroso, terá seu termo final em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.


SÉLO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EMD
1 ATO
GX000295
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
134 - RIO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F56 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACACU
0068 214
168
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

§ 1º A Anatel, 24 (vinte e quatro) meses antes das alterações previstas nesta cláusula, fará publicar consulta pública com sua proposta de novos condicionamentos e de novas metas para qualidade e universalização do serviço, submetidas estas últimas à aprovação, por meio de Decreto, do Presidente da República, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997.

I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014.

§ 2º As alterações mencionadas na presente cláusula não excluem a possibilidade de revisão, a qualquer tempo, do presente Contrato em virtude da superveniência de fato relevante, a critério da Anatel.

§ 3º Cumpre à Anatel assegurar a proteção da situação econômica da Concessionária, nos termos do Capítulo XIII deste Contrato.

Cláusula 3.3. A Concessionária deverá pagar, a cada biênio, durante o período da concessão, ônus correspondente a 2% (dois por cento) da sua receita, do ano anterior ao do pagamento, do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No adimplemento da obrigação prevista no *caput*, poderão ser considerados custos decorrentes da imputação de novas obrigações de universalização, nos termos do Plano Geral de Metas de Universalização aprovado por Decreto do Presidente da República.

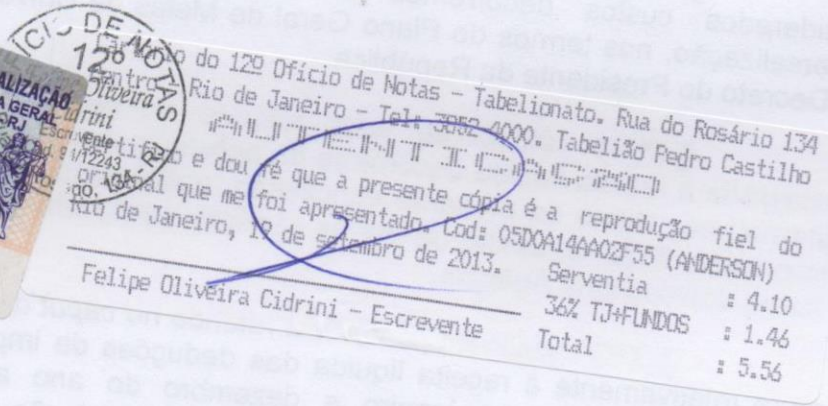
§ 2º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos planos de serviço, básico e alternativos, objeto da presente concessão, onde estão incluídas as receitas de interconexão, PUC, e, ainda, de outros serviços adicionais e receitas operacionais na forma definida pela Agência.

§ 3º O cálculo do percentual referido no *caput* desta cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme legislação societária e princípios fundamentais de contabilidade, aprovadas pela administração da Concessionária e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 4º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 de abril de 2007, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§ 5º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ZV1
1 ATO
GX000294


12º
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro Rio de Janeiro - Tel: 3852 4000. Tabelião Pedro Castilho
Oliveira Cidrini
Escrevente
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F55 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

...C. MACACU
0068/38
169
FABRICA DO FUNCIONARIO

Capítulo IV - Do Modo, Forma e Condições de Prestação

Cláusula 4.1. A utilização de radiofrequências na prestação do serviço objeto desta concessão será autorizada pela Anatel, a título oneroso e sem exclusividade, salvo se existir disposição em contrário na regulamentação, consoante o disposto nos art. 83 e 163 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A Concessionária terá direito de prorrogação, a título oneroso e sem exclusividade, das autorizações de uso de radiofrequência utilizadas à data de assinatura deste Contrato e que sejam necessárias à continuidade da prestação do serviço.

§ 2º O montante a ser pago pela prorrogação mencionada no parágrafo anterior não implicará modificação do valor do ônus referido na cláusula 3.3 do presente Contrato.

§ 3º O direito de utilização de radiofrequências referido nesta cláusula não elide a prerrogativa conferida à Anatel pelo art. 161 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 4º As novas radiofrequências que venham a ser requeridas pela Concessionária terão seu uso autorizado, a título oneroso, com observância dos procedimentos definidos pela Anatel para autorizações similares.

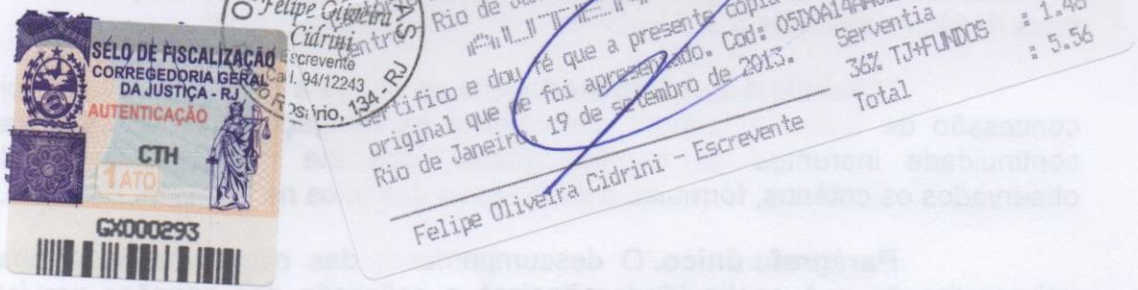
§ 5º O prazo das autorizações de uso de radiofrequências objeto da presente cláusula terá seu termo final com a presente concessão.

§ 6º O retorno à Anatel de radiofrequências que não sejam necessárias à continuidade da prestação dos serviços não implicará modificação do valor do ônus fixado na cláusula 3.3.

Cláusula 4.2. A Concessionária se obriga a prestar o serviço objeto da concessão de forma a cumprir plenamente as obrigações de universalização e continuidade inerentes ao regime público, que lhe é inteiramente aplicável, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos no presente Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas à universalização e à continuidade ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato, permitirá a decretação de intervenção pela Anatel e, conforme o caso e a gravidade ou quando a decretação de intervenção for inconveniente, inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária, implicará a caducidade da concessão, nos termos do disposto na cláusula 27.4.

Cláusula 4.3. A Concessionária explorará o serviço objeto da concessão por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei nº 9.472, de 1997, e no Plano Geral de Outorgas, sendo remunerada pelas tarifas cobradas e por eventuais receitas complementares ou acessórias que perceba nos termos do presente Contrato.


SÉLO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
CTH
1 ATO
GX000293
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rosário, 134 - RJ
do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel. 3852 4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DDA14AA02F5A (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUN. C. MACACU
0068 1318
170
90
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Parágrafo único. A Concessionária não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novos prestadores do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 4.4. Ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária se obriga a manter os compromissos de qualidade, abrangência e oferta do serviço constantes do presente Contrato, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de exploração do serviço.

Cláusula 4.5. A Concessionária se compromete a manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados no serviço em perfeitas condições de funcionamento, conservando e reparando suas unidades e promovendo, nos momentos oportunos, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promovendo os reparos ou modernizações necessárias à boa execução do serviço e à preservação do serviço adequado, conforme determinado no presente Contrato.

Capítulo V - Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço

Cláusula 5.1. Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios constantes do presente Contrato.

Parágrafo único. A Anatel poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da Concessionária de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2. A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da Anatel ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3. A modernização do serviço será buscada, por meio da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade, em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade do Serviço

Cláusula 6.1. Constitui pressuposto da presente concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela Concessionária, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F59 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

P.C. MACAÉ
0068 1318
171
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no Capítulo XV.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a Concessionária a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, nos termos do presente Contrato e de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da Concessionária informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato.

§ 7º O princípio da modicidade das tarifas será caracterizado pelo esforço da Concessionária em praticar tarifas inferiores às fixadas pela Anatel.

Cláusula 6.2. A Concessionária deverá cumprir os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade.

Parágrafo único. A Concessionária deverá divulgar, até 30 de abril de cada ano, demonstrativo do cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização, nos termos da regulamentação.

Cláusula 6.3. Além do acompanhamento e controle dos indicadores de qualidade, a Anatel avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da Concessionária, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à facilidade de acesso, presteza, cordialidade, rapidez e eficácia na resposta a solicitações e reclamações;

II - tarifas e preços cobrados, bem como descontos oferecidos;

III - qualidade do serviço prestado; e

IV - adequação da qualidade dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852 4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F58 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

CÂMARA MUN. C. MACACU
0068 2008
FLS. Nº 172
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Capítulo VII - Da Continuidade

Cláusula 7.1. A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, observada a suspensão por inadimplência do usuário nos termos do disposto na cláusula 9.2. e no art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não será considerada violação da continuidade a interrupção excepcional do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, mediante comunicação aos usuários afetados e, nos casos relevantes, mediante aviso circunstanciado à Anatel, assegurado, na forma da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor, o direito do usuário à obtenção de crédito proporcional ao tempo em que o serviço ficou indisponível e à eventual devolução de valores pagos indevidamente.

Cláusula 7.2. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União, não sendo invocável pela Concessionária, a exceção por inadimplemento contratual.

Capítulo VIII - Das Metas de Universalização

Cláusula 8.1. A universalização constitui traço essencial do regime de prestação do serviço ora concedido e será caracterizada pelo atendimento uniforme e não discriminatório de todos os usuários e pelo cumprimento das metas constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, aprovado pelo Poder Executivo, nos termos dos art. 18, inciso III, e 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Cláusula 8.2. Os custos de implementação das metas de universalização constantes do Plano Geral de Metas de Universalização, anexo a este Contrato, serão suportados com recursos da Concessionária.

Cláusula 8.3. A Concessionária, adicionalmente ao disposto na cláusula 8.2, assume a obrigação de implementar metas de universalização não previstas no presente Contrato e que venham a ser requeridas pela Anatel, observado o seguinte:

I - a Anatel consultará a Concessionária sobre os custos totais da implantação das metas adicionais pretendidas, e sobre a parcela destes que não poderá ser amortizada pela receita de exploração, sendo coberta por pagamento específico, indicando especificamente os objetivos a serem atingidos, as tecnologias selecionadas, bem como o local e prazo de implementação;

II - se decorrido o prazo fixado na consulta, inexistir manifestação da Concessionária, a Anatel tomará as providências necessárias para determinar os ônus e custos da implementação destas metas bem como para estimar a correspondente geração de receita;



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F5C (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACACU
0068 1218
173

III - se respondida a consulta pela Concessionária, a Anatel avaliará se os custos e as estimativas de receitas apresentados são adequados e compatíveis, levando-se em conta as tecnologias disponíveis, o preço dos insumos e mão-de-obra, as características geográficas e sócio-econômicas da demanda a ser atendida, os preços praticados no mercado além de outras variáveis que considere relevantes;

IV - não considerando razoáveis os custos e/ou a estimativa de receita proposta, a Anatel poderá, motivadamente, imputar a implementação das metas à Concessionária, estabelecendo o valor do ressarcimento, observado o disposto no Capítulo XXXIII; e

V - estando os valores de ressarcimento adequados e compatíveis no entendimento da Anatel, esta confirmará à Concessionária a imputação da implementação destas metas específicas, nos termos da proposta de ressarcimento encaminhada pela Concessionária.

§ 1º Se, após o procedimento previsto nesta cláusula, a Anatel considerar inconveniente ou inviável a implementação da meta específica de universalização por meio da Concessionária, contratará junto a outrem a incumbência, podendo fazê-lo por meio de outorgas específicas e delimitadas do serviço, observados os parâmetros econômicos obtidos no procedimento previsto nesta cláusula.

§ 2º A critério da Anatel, o procedimento previsto nesta cláusula também poderá ser utilizado para fins de fixação dos valores a serem ressarcidos, quando da antecipação das metas previstas no presente Contrato.

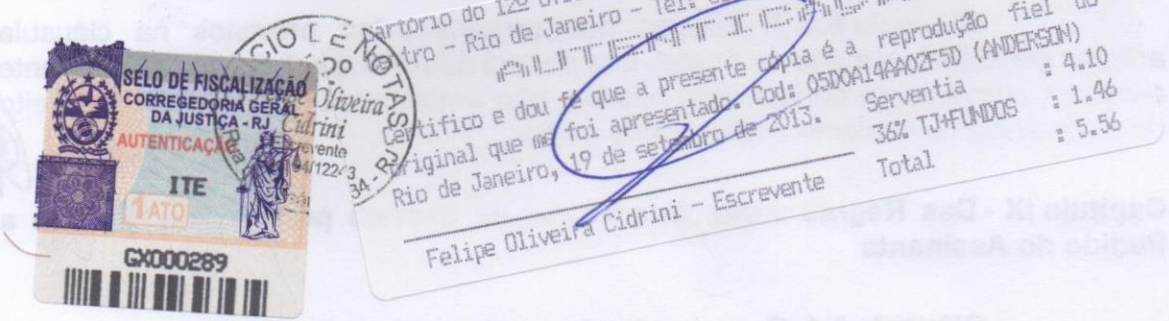
Cláusula 8.4. A adoção dos procedimentos previstos na cláusula anterior constitui faculdade da Anatel, que poderá adotá-la a seu critério e consoante o melhor atendimento do interesse público, não assistindo à Concessionária direito de preferência na implementação destas metas.

Capítulo IX - Das Regras sobre Suspensão do Serviço por Inadimplência e a Pedido do Assinante

Cláusula 9.1. O assinante do serviço objeto da presente concessão poderá obter, mediante solicitação e a qualquer tempo, a suspensão de sua prestação, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.2. A Concessionária somente poderá proceder à suspensão do serviço cujo assinante não honrar o pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do serviço concedido, observada a regulamentação e deverá ser assegurado prazo para o assinante questionar os débitos contra ele lançados.

§ 1º A Concessionária deverá informar sobre a suspensão ao assinante com a antecedência prevista na regulamentação.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ITE
1 ATO
GX000289
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F5D (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

MACAÉ
0068 / 318
174
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

§ 2º O inadimplemento de débitos não relacionados diretamente com o serviço objeto desta concessão, conforme cláusula 11.6, não ensejará a suspensão da prestação do serviço de que trata a presente cláusula.

Cláusula 9.3. A Concessionária assegurará ainda ao assinante o direito a ter bloqueado temporária ou permanentemente o acesso a prestações, comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado, sempre que por ele solicitado, nos termos da regulamentação.

Cláusula 9.4. Caso a inadimplência do assinante se referir exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados por prestador de Serviço Telefônico Fixo Comutado diverso do ora concedido que seja objeto de faturamento conjunto pela Concessionária, a suspensão deverá obedecer ao procedimento específico objeto de regulamentação pela Anatel.

Capítulo X - Do Plano de Numeração

Cláusula 10.1. A Concessionária se obriga a obedecer ao Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso nos termos da regulamentação.

§ 1º A Concessionária arcará com os custos decorrentes da regulamentação referida no *caput* desta cláusula.

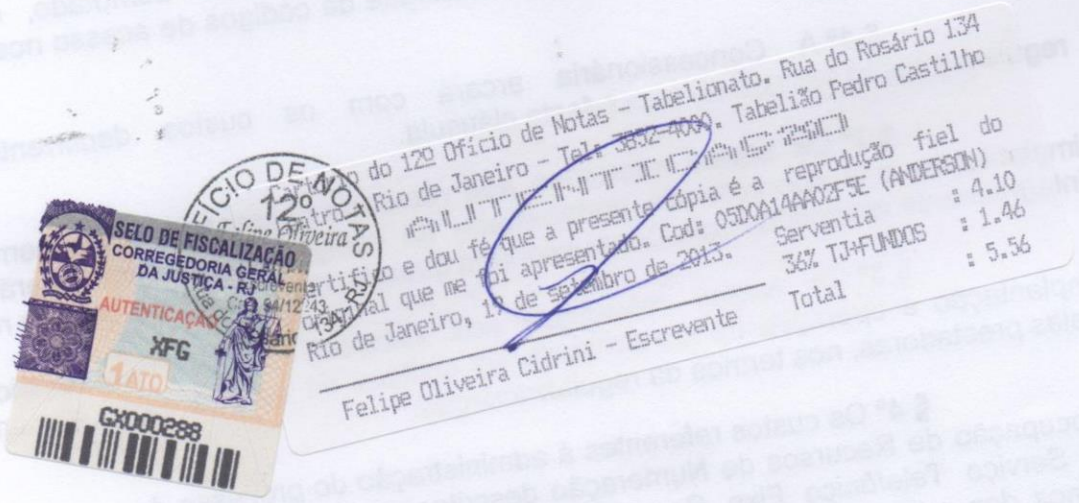
§ 2º Os custos referentes aos recursos necessários para permitir a implantação e a operação da portabilidade de códigos de acesso deverão ser integralmente assumidos pela Concessionária quando se tratar de sua própria rede.

§ 3º Os custos referentes aos recursos comuns necessários à implantação e operação da portabilidade de códigos de acesso serão assumidos pelas prestadoras, nos termos da regulamentação.

§ 4º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de Recursos de Numeração descritos no Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado serão imputados à Concessionária, nos termos das regras da administração dos Recursos de Numeração definidas pela Anatel.

Capítulo XI - Do Regime Tarifário e da Cobrança dos Usuários

Cláusula 11.1. A Concessionária deverá ofertar a todos os usuários, obrigatoriamente, o Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional, Anexo 02, parte integrante deste Contrato.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F5E (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
12º
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
XFG
1 ATO
CX000288

C. MACACU
0068 1318
175
FABRICA DO EXCIONARIO

Parágrafo único. O Plano Básico do Serviço será único para toda a área referida na cláusula 2.1. e deverá conter, nos termos do estabelecido pela Anatel, valores máximos para cada item da estrutura tarifária definida para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, valores estes que serão revistos e reajustados, observadas as normas aplicáveis.

Cláusula 11.2. A Concessionária poderá ofertar aos seus usuários Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional com características diferentes daquelas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional.

§ 1º Será garantida ao assinante a transferência entre os diversos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional ofertados pela Concessionária, nos termos da regulamentação.

§ 2º A estrutura de tarifas valores e demais características associadas dos Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional são de livre proposição da Concessionária, observado o disposto na cláusula 11.1.

§ 3º A Concessionária é obrigada a ofertar, ao usuário, seus Planos Alternativos de Serviço de Longa Distancia Nacional, de forma não discriminatória e observados os termos por ela definidos.

§ 4º Os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional deverão ser homologados pela Anatel.

§ 5º Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da proposta, sem manifestação da Anatel sobre a solicitação, os Planos Alternativos de Serviço Longa Distância Nacional podem ser comercializados, permanecendo os mesmos sujeitos à homologação da Anatel.

§ 6º A Anatel, em face das necessidades de serviços para a sociedade, poderá estabelecer planos alternativos específicos a serem implementados pelas Concessionárias, nos termos da regulamentação.

Cláusula 11.3. A Concessionária poderá praticar descontos nas tarifas dos Planos de Serviço de Longa Distância Nacional desde que de forma equânime e não discriminatória, vedada a redução subjetiva de valores, e observado o princípio da justa competição.

Parágrafo único. A Concessionária, observando os termos da regulamentação, se obriga a divulgar, com antecedência, aos seus usuários os descontos tarifários, dando-lhes ampla e prévia divulgação, comunicando sua decisão à Anatel, até 7 (sete) dias após o início da vigência da redução das tarifas.

Cláusula 11.4. A Concessionária se obriga a dar ampla publicidade às tarifas praticadas pelo serviço objeto da presente concessão, na forma regulamentada pela Anatel.





Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3982-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F5B (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

MACAÉ
0068 1318
176

Cláusula 11.5. Quando da implantação de novas prestações, utilidades ou comodidades relacionadas ao serviço objeto da concessão, a Concessionária submeterá previamente a pretensão de cobrança para aprovação da Anatel, sem a qual não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou preço.

Cláusula 11.6. Os documentos de cobrança emitidos pela Concessionária deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa e indevassável, e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, na forma da regulamentação.

§ 1º A Concessionária, nos termos deste Contrato, deve lançar no documento de cobrança, de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, asseguradas condições justas e não discriminatórias.

§ 2º A Concessionária poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos pelo assinante em função de outras prestações, comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço concedido.

§ 3º É vedada a inclusão, no documento de cobrança, de valores relativos à prestação de serviços de valor adicionado ou de qualquer outro valor devido que não decorra exclusivamente da prestação de STFC, sem a autorização expressa do assinante.

Cláusula 11.7. A Concessionária cobrará dos demais prestadores de serviços de telecomunicações tarifas de uso de redes, observada a regulamentação.

Cláusula 11.8. A Concessionária oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais descontinuidades na prestação do serviço concedido, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo XII - Do Reajustamento das Tarifas

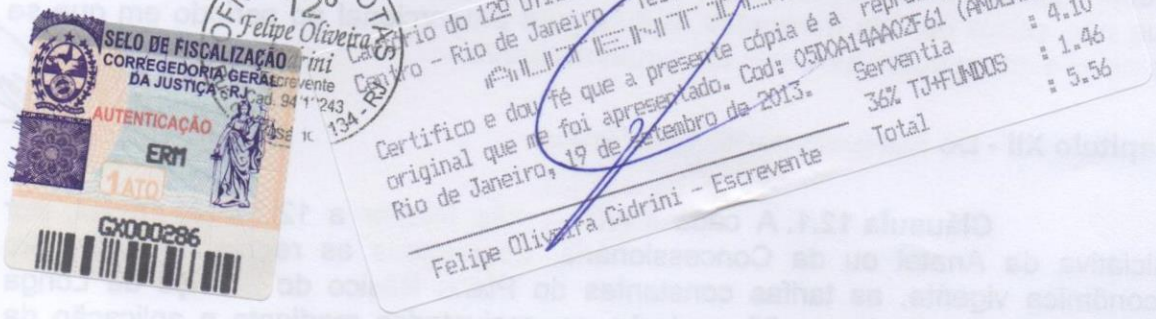
Cláusula 12.1. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação econômica vigente, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional - Anexo 02, poderão ser reajustadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^{4}\sum_{j=1}^{24}\frac{T_{ij_t}\times M_{ij_{to}}}{MT} \le (1-k)\times Ft\times \sum_{i=1}^{4}\sum_{j=1}^{24}\frac{T_{ij_{to}}\times M_{ij_{to}}}{MT}$$

Sendo:

$$T_{ij_t} \le T_{ij_{to}}\times 1{,}05\times Ft$$

Onde:


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ERM
1 ATO
GX000286
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Cad. 94 / 243
134 - RJ
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F61 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACAÉ
0068 1218
177
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

T_{ij_t} = tarifa proposta no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

$T_{ij_{to}}$ = tarifa vigente no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional para o horário j, no degrau tarifário de distância i, líquida dos tributos incidentes.

$M_{ij_{to}}$ = minutos do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional no horário j, e no degrau da distância i, desde o último reajuste tarifário.

MT = minutos totais do Serviço de Longa Distância Nacional, observados no Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional desde o último reajuste tarifário.

i = degrau tarifário de distância do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

j = horário de tarifação do Serviço de Longa Distância Nacional constante da Estrutura Tarifária do Serviço.

$_t$ = data proposta para o reajuste.

$_{to}$ = data do último reajuste; e

$$Ft = \frac{IST_t}{IST_{to}}$$

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação.

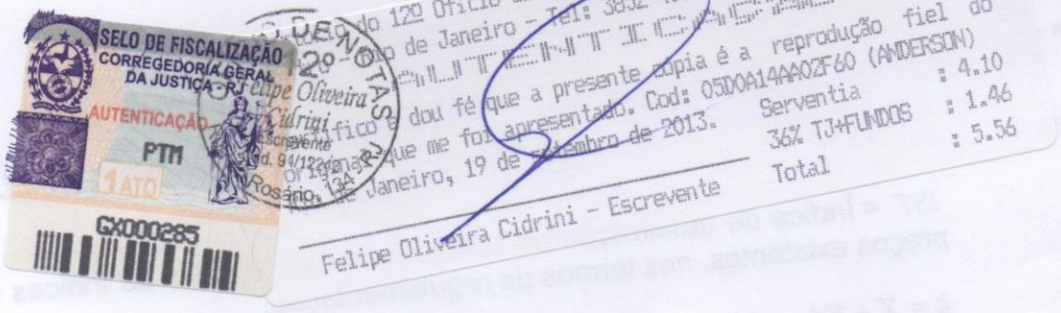
$k = X + FA$

X = fator de transferência

FA = fator de amortecimento.

§ 1º Para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia simplificada que inclua, dentre outros, os dados físicos e econômicos referentes ao minuto de longa distância nacional, bem como aos fatores materiais, pessoal, serviços e depreciação.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008 o fator de transferência X será estabelecido pela Anatel com base em metodologia que considere a otimização dos custos de prestação do serviço, nos termos da regulamentação.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PTM
1 ATO
GX000285
12º TABELIÃO DE NOTAS
Rosário, 134 - RJ
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Id. 94/122
do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
fico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F60 (ANDERSON)
Janeiro, 19 de dezembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

C. MACAÉ J
0068
178
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

§ 3º Caso o valor resultante do cálculo do fator de transferência X seja negativo, será adotado para o mesmo o valor 0 (zero).

§ 4º O valor do fator de amortecimento é:

I - 0 (zero) para variações do IST, no período considerado, até 10% (dez por cento);

II - 0,01 (zero vírgula zero um), para variações do IST, no período considerado, acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento); e

III - 0,02 (zero vírgula zero dois), para variações do IST, no período considerado, acima de 20% (vinte por cento).

§ 5º Caso o período de reajuste envolva valores diferentes dos fatores de transferência, o fator de transferência a ser aplicado é determinado pela fórmula:

$$X = 1 - \sqrt[12]{(1 - X_1)^{n_1} . (1 - X_2)^{n_2}}$$

Onde:

X_1 = fator de transferência ano 1

X_2 = fator de transferência ano 2

n_1 = número de meses ano 1

n_2 = número de meses ano 2

§ 6º Caso a data do último reajuste seja anterior à data de vigência deste Contrato, o reajuste será aplicado de forma progressiva observando os períodos envolvidos e respectivas fórmulas e critérios vigentes.

§ 7º Novos critérios de acompanhamento tarifário, inclusive valores dos fatores de transferência, poderão ser estabelecidos pela Anatel quando da alteração deste Contrato, nos termos da cláusula 3.2, considerando as condições vigentes à época.

§ 8º A liberdade tarifária, quando aplicável, será objeto de Ato normativo da Anatel.

Cláusula 12.2. O acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional (TU-RIU) obedecerá ao disposto na cláusula 25.2 e na regulamentação.

Parágrafo único. Novos critérios de acompanhamento das Tarifas de Uso da Rede de Longa Distância Nacional poderão ser estabelecidos pela Anatel, quando da alteração deste Contrato, nos termos previstos na cláusula 3.2, e considerando as condições vigentes à época.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
térreo - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F5F (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACAÉ
0068 1218
179
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 12.3. O acompanhamento das tarifas do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações, deve observar a regulamentação específica.

Capítulo XIII - Da Proteção da Situação Econômica da Concessionária e da Revisão das Tarifas

Cláusula 13.1. Constitui pressuposto básico do presente Contrato a preservação, em regime de ampla competição, da justa equivalência entre a prestação e a remuneração, vedado às partes o enriquecimento imotivado às custas de outra parte ou dos usuários do serviço, nos termos do disposto neste Capítulo.

§ 1º A Concessionária não será obrigada a suportar prejuízos em decorrência do presente Contrato, salvo se estes decorrerem de algum dos seguintes fatores:

I - da sua negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço;

II - dos riscos normais à atividade empresarial;

III - da gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado; ou

IV - da sua incapacidade de aproveitar as oportunidades existentes no mercado, inclusive no atinente à expansão, ampliação e incremento da prestação do serviço objeto da concessão.

§ 2º É também vedado o enriquecimento imotivado da Concessionária decorrente:

I - da apropriação de ganhos econômicos não advindos diretamente da sua eficiência empresarial, em especial quando decorrentes da edição de novas regras sobre o serviço; e

II - do repasse de receitas a terceiros, em detrimento da aplicação do princípio da modicidade tarifária, conforme estabelecido no § 7º da cláusula 6.1.

§ 3º Fará jus a Concessionária à recomposição da sua situação inicial de encargos e retribuições quando circunstâncias de força maior ou calamidades afetarem de forma significativa a exploração do serviço, observado sempre, como parâmetro, o reflexo destas situações nos prestadores de serviços no regime privado.

§ 4º Na avaliação do cabimento da recomposição de que trata o parágrafo anterior será considerada, entre outros fatores, a existência de cobertura do evento motivador da alteração da situação econômica inicial pelo Plano de Seguros previsto na cláusula 24.1.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
- Rio de Janeiro - Tel. 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F64 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

CÂMARA MUN. C. MACAÉ
PROC. Nº 0068 / 2015
FLS. Nº 180
SUBRICA DO FUNCIONALISMO

Cláusula 13.2. Caberá o restabelecimento da situação econômica do Contrato quando ficar demonstrada a inocorrência dos fatores indicados no § 1º da cláusula anterior, o qual se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada.

§ 1º A revisão das tarifas afastará qualquer outro mecanismo de neutralização do enriquecimento imotivado das partes, tornando superado o evento ao qual ela se referia.

§ 2º A providência adotada para neutralizar uma distorção será única, completa e final relativamente ao evento que lhe deu origem.

Cláusula 13.3. Independentemente do disposto na cláusula 13.1, caberá revisão das tarifas integrantes do Plano Básico do Serviço de Longa Distância Nacional em favor da Concessionária ou dos usuários, nos termos do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997, quando verificada uma das seguintes situações específicas:

I - modificação unilateral deste Contrato imposta pela Anatel, que importe variação expressiva de custos ou de receitas, para mais ou para menos, de modo que a elevação ou redução de tarifas seja imposta pela necessidade de evitar o enriquecimento imotivado de qualquer das partes;

II - alteração na ordem tributária posterior à assinatura deste Contrato que implique aumento ou redução da lucratividade potencial da Concessionária;

III - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária;

IV - alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária de modo a afetar a continuidade ou a qualidade do serviço prestado; ou

V - alteração legislativa que acarrete benefício à Concessionária, inclusive a que concede ou suprime isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, consoante o previsto no § 3º do art. 108 da Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º Não importará na revisão de tarifas o prejuízo ou a redução de ganhos da Concessionária decorrente da livre exploração do serviço em condições de competição ou da gestão ineficiente dos seus negócios.

§ 2º Não será aplicável a hipótese de revisão prevista no inciso II do *caput* desta cláusula quando a alteração na ordem tributária implicar criação, supressão, elevação ou redução em impostos incidentes sobre a renda ou o lucro da Concessionária, como o Imposto sobre a Renda, que não impliquem oneração administrativa ou operacional.



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA0ZF63 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4,10
36% TJ+FUNDOS	: 1,46
Total	: 5,56

Felipe Oliveira Cidrini – Escrevente

...O MACAÉ
0068 /2013
181
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

§ 3º Não caberá revisão de tarifas nas hipóteses previstas nesta cláusula quando os eventos ensejadores da revisão já estiverem cobertos pelo Plano de Seguros previsto na cláusula 24.1.

§ 4º As contribuições da Concessionária ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações não ensejarão revisão das tarifas.

Cláusula 13.4. Não será aplicável a revisão de tarifas quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, pela expansão do mercado ou pela geração de receitas alternativas ou complementares associadas ao objeto do presente Contrato, observadas as condições competitivas verificadas no momento.

Parágrafo único. A diminuição da receita decorrente de descontos ou redução de tarifas não dará ensejo à revisão das mesmas.

Cláusula 13.5. O procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel.

§ 1º Quando o procedimento de revisão das tarifas for iniciado pela Concessionária deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação das tarifas ou na estimativa de receitas da Concessionária;

II - ser acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;

III - a Concessionária deverá indicar a sua pretensão de revisão tarifária, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das tarifas; e

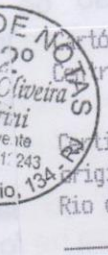
IV - todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária.

§ 2º O procedimento de revisão das tarifas iniciado pela Anatel deverá ser objeto de comunicação à Concessionária consignando prazo para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão.

§ 3º O procedimento de revisão das tarifas será concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação deste para complementação da instrução.

§ 4º O requerimento deverá ser aprovado pela Anatel, devendo a Concessionária providenciar a ampla divulgação dos novos valores máximos das tarifas revistas, nos termos do que reza o presente Contrato.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F62 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

...MACAÉ
0068 134
182
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Capítulo XIV - Das Receitas Alternativas, Complementares e Acessórias

Cláusula 14.1. A Concessionária poderá obter outras fontes alternativas de receitas, desde que isso não implique o descumprimento das disposições constantes do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e das demais normas editadas pela Anatel.

§ 1º É vedado à Concessionária, suas coligadas, controladas ou controladoras condicionar, direta ou indiretamente, a oferta do serviço ora concedido ao consumo casado de qualquer outro serviço, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º A oferta do serviço ora concedido em conjunto com outros serviços deve observar o disposto na regulamentação e no Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14.2. A Anatel poderá determinar que a Concessionária ofereça aos usuários prestações, comodidades ou utilidades correlacionadas ao objeto da concessão, devendo neste caso as partes ajustarem os preços unitários destes serviços, observados os parâmetros de mercado e o direito à justa remuneração.

Capítulo XV - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadores

Cláusula 15.1. Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste Contrato, constituem direitos dos usuários do serviço objeto da presente concessão:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos no presente Contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

II - obter mediante solicitação a suspensão do serviço prestado pela Concessionária ou a rescisão do contrato de prestação do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento dos usuários mantido pela Concessionária, a não divulgação do seu código de acesso;





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F65 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA ... PROC. Nº 0068 1204
FLS. Nº 183
SUBSECRETARIA DE TAQUIGRAFIA

VII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Concessionária;

X - a resposta eficiente e pronta às suas solicitações e reclamações pela Concessionária;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a Concessionária junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de prestação do serviço;

XIV - escolher livremente o prestador dos serviços telefônicos de longa distância nacional e internacional;

XV - não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto da presente concessão, nos termos da regulamentação e do Código de Defesa do Consumidor;

XVI - obter, previamente à cobrança, informações sobre reinclusão de débitos contestados quando de reclamação considerada improcedente; e

XVII - a cobrança de serviços fora dos prazos regulamentares deverá ser apresentada em fatura separada e mediante negociação prévia com o usuário.

§ 1º A Concessionária observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2º A Concessionária tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F66 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACACU
0068 188
184

§ 3º A Concessionária deverá, na relação com seus assinantes, cumprir, além das disposições legais, contratuais e regulamentares, as demais normas de proteção do consumidor, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.

Cláusula 15.2. Aos demais prestadores de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I - à interconexão à rede da Concessionária em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação editada pela Anatel;

II - a receber o serviço solicitado junto à Concessionária sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados inclusive em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

III - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço por eles operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da Concessionária à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros; e

IV - o acesso às redes de telecomunicações da Concessionária em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais, conforme dispuser o Plano Geral de Metas de Competição a ser editado pela Anatel.

§ 1º Os conflitos entre Concessionária e demais prestadores serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2º A Anatel poderá, cautelarmente, estabelecer as condições necessárias à superação do conflito, incluindo a definição de valores, prazos de cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

§ 3º A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre os prestadores que se utilizem do serviço ora concedido e a Concessionária, de modo a coibir condutas que possam implicar prejuízo injusto para qualquer das partes ou que importem em violação à ordem econômica e à livre concorrência, comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei nº 9.472, de 1997.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabeliã Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F67 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACAÉ
0068 1218
185
PUBRICA DO EXECUTIVO

Cláusula 15.3. Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo proibido à Concessionária o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço ora concedido.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta concessão, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo XVI - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária

Cláusula 16.1. Além das outras obrigações decorrentes deste Contrato e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à Concessionária:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato, submetendo-se plenamente à regulamentação editada pela Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade, modernização, ampliação e universalização do serviço objeto da concessão, dentro das especificações constantes do presente Contrato;

III - manter em perfeitas condições de operação e funcionamento a rede de telecomunicações, em quantidade, extensão e localizações pertinentes e suficientes à adequada prestação do serviço;

IV - prover recursos financeiros necessários ao atendimento dos parâmetros de universalização e continuidade constantes do presente Contrato e à prestação adequada do serviço;

V - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, contas e informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como fornecer-lhe todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

VI - manter os terminais de uso público, permanentes ou temporários, na forma prevista neste Contrato;

VII - submeter-se à fiscalização, acompanhamento e controle a serem exercidas pela Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros técnicos, contábeis, comerciais, econômico-financeiros, operacionais, dentre outros;





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 [illegible] - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho [illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F69 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACACU
0068 / 2015
186
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

VIII - manter registros contábeis separados para a modalidade do STFC objeto deste Contrato, de acordo com plano de contas estabelecido, bem como ter em dia o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa, nos termos da regulamentação;

IX - manter sistema de informação e atendimento do usuário, nos termos da cláusula 16.7;

X - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

XI - submeter à aprovação da Anatel, previamente à sua utilização, a minuta de Contrato-Padrão a ser celebrado com os assinantes, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis;

XII - submeter à aprovação prévia da Anatel os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, de associação ou de parceria, que pretenda firmar com entidades estrangeiras;

XIII - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido com prestadores nacionais e estrangeiros de serviços de telecomunicações;

XIV - encaminhar para publicação na Biblioteca da Anatel cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço ora concedido, que envolvam renúncia ou repasse de receita, em valores superiores a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano;

XV - divulgar, de forma gratuita, diretamente ou por meio de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadores de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em regime público e privado, na área de concessão, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

XVI - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

XVII - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e contratuais;

XVIII - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

XIX - cumprir, às suas próprias expensas, observado o disposto na cláusula 8.2 deste Contrato, todas as metas de universalização expressamente constantes deste Contrato;





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F6A (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

...MACAÉ
0068 1768
187
...PÚBLICA DO EXCLUSIVO

XX - implementar projetos de expansão e universalização do serviço que venham a ser determinados pela Anatel, segundo patamares de ressarcimento, prazos e condições de implementação estabelecidos, observado o disposto na cláusula 8.3;

XXI - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XXII - observar todos os direitos dos demais prestadores de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XXIII - utilizar, sempre que exigidos pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou homologada pela Anatel;

XXIV - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XXV - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, bem como das instituições que prestam Serviços Públicos de Emergência, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XXVI - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação editada pela Anatel;

XXVII - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XXVIII - pagar todos os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXIX - publicar anualmente, independentemente do regime jurídico societário a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação editada pela Anatel;

XXX - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
[illegible] - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F6B (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACAÉ
0068 1818
188
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

XXXI - indenizar, observada a regulamentação, os usuários pelos danos efetivamente decorrentes da não prestação do serviço que seria exigível frente aos parâmetros de continuidade e às metas de universalização previstas no presente Contrato;

XXXII - reparar os danos causados pela violação dos direitos dos usuários;

XXXIII - não despender com contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, com entidades estrangeiras, em relação à receita anual do Serviço Telefônico Fixo Comutado, líquida de tributos, valores superiores a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano até o final da concessão;

XXXIV - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXXV - tornar disponível, no mínimo, 6 (seis) datas para vencimento do documento de cobrança do serviço ao usuário;

XXXVI - atender prontamente todas as solicitações de usuários registradas na Central de Atendimento da Anatel, respondendo-as por escrito;

XXXVII - fornecer dados, informações, relatórios e registros contábeis quando assim solicitados pela Anatel, no prazo assinalado, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato; e

XXXVIII - submeter à Anatel todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

a) com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a Concessionária, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

b) com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns da Concessionária.

§ 1º As decisões relativas ao inciso XXXIII desta cláusula em contratos de prestação de serviços e assistência técnica, entre a Concessionária e terceiros vinculados aos acionistas controladores, deverão ser tomadas em assembléia geral extraordinária, devendo a Concessionária fazer constar no seu estatuto social, que as ações preferenciais terão direito a voto nessas decisões, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F68 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

0068 1218
189

§ 2º Nos casos de conflito entre a Concessionária e outros prestadores de serviços de telecomunicações no estabelecimento de valores justos e razoáveis, a Anatel poderá, cautelarmente, determinar tais valores, prazos para cumprimento e quaisquer outros elementos essenciais à efetividade da decisão cautelar.

Cláusula 16.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

I - explorar o serviço concedido dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação editada pela Anatel e as disposições deste Contrato;

II - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, assegurado à Concessionária o acesso ao relatório correspondente após o término da diligência;

III - suspender ou não atender a solicitação de prestação de serviço para o assinante inadimplente com as suas obrigações contratuais com a Concessionária, nos termos da regulamentação;

IV - solicitar a instauração do procedimento de arbitragem nas hipóteses e na forma prescrita no Capítulo XXXIII deste Contrato;

V - ter preservadas as condições econômicas de exploração do serviço contra alterações que importem em enriquecimento imotivado da União ou dos usuários nos termos do disposto no Capítulo XIII;

VI - solicitar a revisão das tarifas aplicadas ao serviço concedido, na forma do disposto neste Contrato;

VII - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória, nos termos do disposto neste Contrato;

VIII - empregar na execução dos serviços equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam, observado o disposto na cláusula 22.1 deste Contrato; e

IX - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 16.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
documental que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F6D (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROC. Nº 0068 1818
FLS. Nº 190
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 16.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Cláusula 16.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

§ 4º Alterações de custos decorrentes do relacionamento com as Prefeituras Municipais que desequilibrem a situação econômica da Concessionária devem ensejar revisões tarifárias, nos termos definidos neste Contrato.

Cláusula 16.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula.

Cláusula 16.7. A Concessionária deverá prestar atendimento ao usuário, durante todo o prazo da presente concessão, pelas seguintes formas, nos termos da regulamentação:

I - central de informação e de atendimento ao usuário, de acesso gratuito, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações encaminhadas pelos usuários;





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F6F (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

C. MACAÉ
0068 1318
191
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

II - atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar interação relativa à prestação do STFC; e

III - qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º A Concessionária deverá tornar disponível, de forma clara e objetiva, a todos os usuários:

I - o código de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, bem como informações de acesso a seus outros meios de comunicação à distância, os quais deverão constar necessariamente do contrato de prestação do serviço, do documento de cobrança, da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG, da página da Concessionária na *Internet*, e em todos os documentos e materiais impressos entregues no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento; e

II - os endereços dos locais de atendimento pessoal em sua página na *Internet* e por meio da central de informação e de atendimento ao usuário.

§ 2º Todas as solicitações ou reclamações encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem sequencial, que será informado ao interessado no início do atendimento para possibilitar seu acompanhamento, nos termos da regulamentação.

§ 3º O usuário será informado pela Concessionária, nos prazos legais e regulamentares, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação ou reclamação.

§ 4º Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento ao usuário poderá determinar à Concessionária a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 16.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a Concessionária se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1º Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a empresa Concessionária se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional.

§ 2º A equivalência referida nesta cláusula será apurada quando, cumulativamente:





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
- Rio de Janeiro - Tel: 3892-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F&E (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

C. MACAÉ
0068 1318
197
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 3º Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

§ 4º A Concessionária deverá colocar à disposição, trimestralmente, por meio de sistemas eletrônicos de uso reservado à Anatel, a relação dos bens e serviços adquiridos que sejam diretamente relacionados com a oferta de serviços de telecomunicações da Concessionária, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - fabricante do bem ou prestador do serviço;

II - descrição geral do bem ou serviço;

III - valor do bem ou serviço;

IV - se importado ou fabricado no País;

V - se possui certificação de tecnologia local, de acordo com normas expedidas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia ou órgão designado para tal; e

VI - consumo agregado no período, separando os valores de bens e serviços de acordo com os critérios previstos nos itens IV e V.

Cláusula 16.9. Ressalvadas as alterações objeto de prévia aprovação da Anatel, a Concessionária manterá os compromissos para expansão e conformidade dos cabos submarinos e terrestres nacionais constantes do Anexo 03 - Rotas Ópticas, deste Contrato.

Parágrafo único. A desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais da Concessionária dependerão de prévia aprovação da Anatel.

Cláusula 16.10. O pagamento ou repasse dos valores devidos a outras prestadoras de serviços de telecomunicações constitui obrigação da Concessionária, nos termos da regulamentação, caracterizando-se o não pagamento ou retenção injustificada como óbice à competição que sujeita a Concessionária às sanções previstas na cláusula 26.1.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
tro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

CERTIFICO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F6C (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCESSO 0068/1308
FLS Nº 193
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 16.11. A Concessionária, mediante solicitação, tornará disponível às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com as quais possua interconexão de rede, os serviços de faturamento, cobrança, atendimento e arrecadação, em condições isonômicas, justas e razoáveis, nos termos da regulamentação e da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo único. Os serviços referidos nesta cláusula serão implementados em até 30 (trinta) dias após a solicitação, independentemente da conclusão de negociações entre as partes, ou de eventuais pedidos de resolução de conflitos submetidos à Anatel, observado o disposto no § 2º da cláusula 16.1.

Cláusula 16.12. A Concessionária assegurará a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações de interesse coletivo a interconexão com sua rede, observada a regulamentação específica e as normas do presente Contrato.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não conclua, nos prazos regulamentares, o contrato de interconexão e não comprove objetivamente a existência de impedimento técnico, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, prazo para implementação da interconexão independentemente de conclusão das negociações comerciais ou de eventuais pedidos de arbitragem submetidos à Anatel.

Cláusula 16.13. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à interconexão de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não forneça os recursos nos prazos regulamentares e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

Cláusula 16.14. A Concessionária se obriga a fornecer os recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, nos termos da regulamentação.

§ 1º Caso a Concessionária não forneça os recursos, em até 60 (sessenta) dias, contado da solicitação, e não comprove objetivamente a inexistência de capacidade para atendimento, a Anatel estabelecerá, cautelarmente, as condições para atendimento da solicitação, incluindo, se necessário, os valores a serem praticados.

§ 2º A data de estabelecimento do contrato de prestação de serviço entre o usuário e prestador define a ordem cronológica de atendimento da solicitação dos recursos pela Concessionária.

§ 3º Havendo múltiplas solicitações para o mesmo usuário, a Concessionária se obriga a fornecer os recursos solicitados, obedecendo a ordem cronológica de solicitações das prestadoras.





Cartório do 12º Ofício de Notas – Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro – Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F71 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini – Escrevente

MACAÉ
0068 1208
194
DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 16.15. A Concessionária se obriga a cumprir o Plano Geral de Metas de Competição e a implementar a revenda do serviço objeto da concessão, nos termos da regulamentação.

Capítulo XVII - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 17.1. Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II - proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária;

III - regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

IV - intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes;

V - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Contrato;

VI - deliberar sobre os Planos Alternativos de Serviço de Longa Distância Nacional apresentados pela Concessionária;

VII - fixar, autorizar o reajuste e proceder à revisão das tarifas, nos termos e conforme o disposto neste Contrato;

VIII - atuar dentro dos limites previstos neste Contrato com vista a impedir o enriquecimento imotivado das partes, nos termos deste Contrato;

IX - zelar pela boa qualidade do serviço e dar tratamento às solicitações, denúncias e reclamações dos usuários, cientificando-os das providências tomadas;

X - declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;

XI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a Concessionária e demais prestadores;

XII - zelar pelo atendimento das metas de universalização previstas neste Contrato, e das metas que vierem a ser estabelecidas nos Planos de Metas posteriores;





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

[illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F72 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

...MACAÉ
0068 2014
195

XIII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a Concessionária e demais prestadores de serviços de telecomunicações, dirimindo conflitos e estabelecendo, cautelarmente, valores, prazos para cumprimento e quaisquer outras condições essenciais à efetividade da decisão cautelar;

XIV - coibir condutas da Concessionária contrárias ao regime de competição, observadas as competências legais do CADE;

XV - propor, por solicitação da Concessionária, ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção do serviço objeto deste Contrato;

XVI - exercer a atividade fiscalizatória do serviço nos termos do disposto neste Contrato;

XVII - arrecadar os tributos relativos ao FISTEL, FUST e outras que vierem a ser criadas, cuja responsabilidade de arrecadação seja da Anatel, adotando as providências previstas na legislação vigente;

XVIII - determinar à Concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e neste Contrato;

XIX - determinar à Concessionária reparação aos usuários pelo descumprimento de obrigações do presente Contrato e da regulamentação;

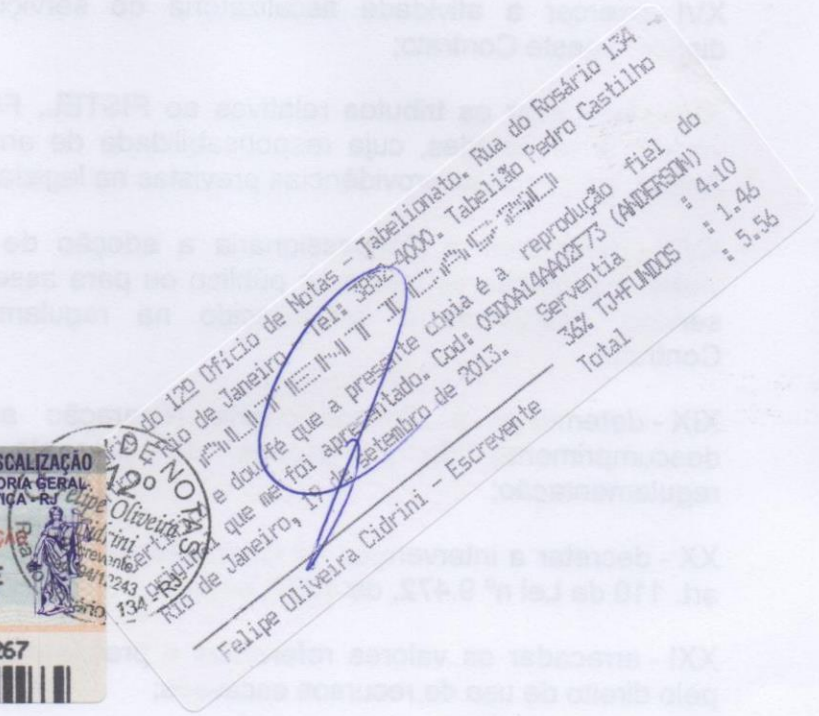
XX - decretar a intervenção na Concessionária nos casos previstos no art. 110 da Lei nº 9.472, de 1997, e neste Contrato;

XXI - arrecadar os valores referentes a preços públicos, em especial pelo direito de uso de recursos escassos;

XXII - determinar modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, quando estes contrariarem a legislação, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público; e

XXIII - determinar o cancelamento da operação de alienação realizada ou a reposição por equivalente do bem alienado pela Concessionária, bem como modificações ou a rescisão dos contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a Concessionária e terceiro, quando estes contrariem a legislação, as normas, os regulamentos, a ordem econômica ou o interesse público.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
AHE
1 ATO
GX000267


Rio de Janeiro. Tel: 3804-4000. Tabelião Pedro Castilho
e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
que me foi apresentado. Cod: 05DA14AA02F73 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4,10
36% TJ+FUNDOS : 1,46
Total : 5,56

MACAÉ
0063 238
196
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Capítulo XVIII - Da Concessionária

Cláusula 18.1. A Concessionária é empresa constituída segundo as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, tendo por finalidade exclusiva a exploração do serviço objeto da presente concessão, ressalvados os serviços nos termos do disposto no § 3º do art. 207 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Se aprovada alteração estatutária da Concessionária, os documentos que a formalizarem serão encaminhados à Anatel para arquivamento, passando a fazer parte integrante do presente Contrato, nos termos da regulamentação.

Cláusula 18.2. A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo da concessão, no mínimo, todas as condições de prestação do serviço e de capacitação existentes à época da entrada em vigência do presente Contrato.

Cláusula 18.3. A Concessionária e seus controladores se obrigam a assegurar, durante todo o prazo da concessão, a efetiva existência e atuação, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento do presente Contrato, inclusive fazendo refletir tal obrigação na composição e nos procedimentos decisórios de seus órgãos de administração.

Parágrafo único. A Concessionária deverá manter, no seu estatuto, durante o prazo de vigência do presente Contrato, disposições que garantam o cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

Capítulo XIX - Da Transferência da Concessão e do Controle da Concessionária

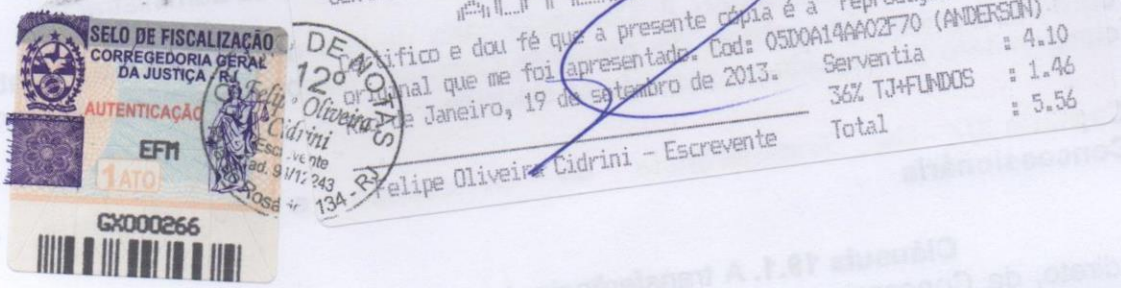
Cláusula 19.1. A transferência da concessão ou do controle, direto ou indireto, da Concessionária poderá ser autorizada pela Anatel, observado o Plano Geral de Outorgas e a Lei nº 9.472, de 1997, quando:

I - o cessionário preenche todos os requisitos estabelecidos nos termos dos art. 97 e 98 da Lei nº 9.472, de 1997; e

II - a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do Contrato e as normas gerais de proteção à ordem econômica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer disposição constante desta cláusula importará na caducidade da presente concessão.

Cláusula 19.2. Poderão ser livremente dadas em caução as ações da Concessionária cuja transferência não altere seu controle.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA / RJ
AUTENTICAÇÃO
EFM
1 ATO
GX000266
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F70 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
12º DE NOTAS
134 - RJ

CÂMARA
PROC. Nº 0668.
FLS. Nº 197
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Parágrafo único. No caso de caução de ações que importem oneração do patrimônio da Concessionária, deverão ser previstos nos Contratos de financiamento dispositivos que submetam os credores, em caso de execução, às regras constantes deste Capítulo.

Capítulo XX - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 20.1. A Anatel exercerá a fiscalização do serviço ora concedido a fim de assegurar o cumprimento dos pressupostos de universalização e continuidade inerentes ao regime público de sua prestação, bem como para zelar pelo cumprimento das metas e dos compromissos constantes do presente Contrato.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e acompanhamento das atividades, dos equipamentos, das instalações, dos contratos e da situação econômico-financeira da Concessionária, seja por meio da atuação direta de seus agentes de fiscalização, seja por meio de requisição formal, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da Concessionária ou de terceiros, que deverão ser fornecidos tempestivamente, na forma requisitada, de acordo com o disposto neste Contrato.

§ 2º As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da Concessionária, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

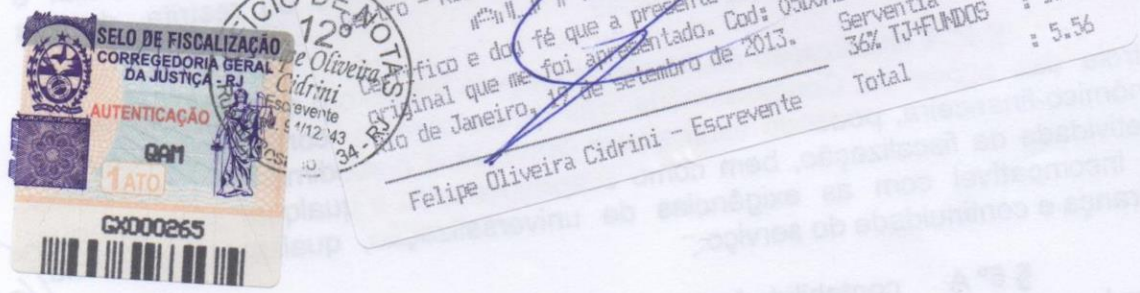
§ 3º As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial, nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Contrato, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

§ 4º A fiscalização da Anatel abrangerá também o acompanhamento e controle das ações da Concessionária nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários à efetividade da fiscalização, bem como suspender toda e qualquer atividade que seja incompatível com as exigências de universalização, qualidade, eficiência, segurança e continuidade do serviço.

§ 5º A contabilidade da Concessionária será apresentada separadamente para a modalidade do STFC objeto deste Contrato e obedecerá o plano de contas estabelecido nos termos da regulamentação, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos dos diversos componentes de sua rede.

§ 6º A Concessionária se obriga a prestar à Anatel, nos termos da regulamentação, informações relevantes, entre outras:

I - as de natureza econômico-financeira e contábil, incluindo informações sobre balanço patrimonial, demonstrações de resultado, endividamento, demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, entre outras;


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Ofício e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F76 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QAM
1 ATO
GX000265
12º
Cidrini
34 - RJ

...C. MACACU
0068 2618
198

II - as de natureza comercial, incluindo receitas líquidas e brutas, número total de minutos e chamadas tarifadas e número de assinantes inadimplentes por plano de serviço;

III - as de natureza técnico-operacional, incluindo a capacidade instalada, planta externa, comutação e portas de transmissão, planos de introdução de novas tecnologias por serviço e por setor; e

IV - as demais, tais como número de empregados próprios e contratados por atividade.

§ 7º A fiscalização da Anatel não diminui e nem exime as responsabilidades da Concessionária, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 8º É dever da Concessionária prestar as informações no prazo estipulado pela Anatel.

Cláusula 20.2. A Concessionária, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar a atividade da fiscalização da Anatel, ressalvados os casos em que a prévia intimação ou o acompanhamento presencial sejam incompatíveis com a natureza da apuração ou em que o sigilo seja necessário para garantir a sua eficácia, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.

Capítulo XXI - Da Prestação de Contas pela Concessionária

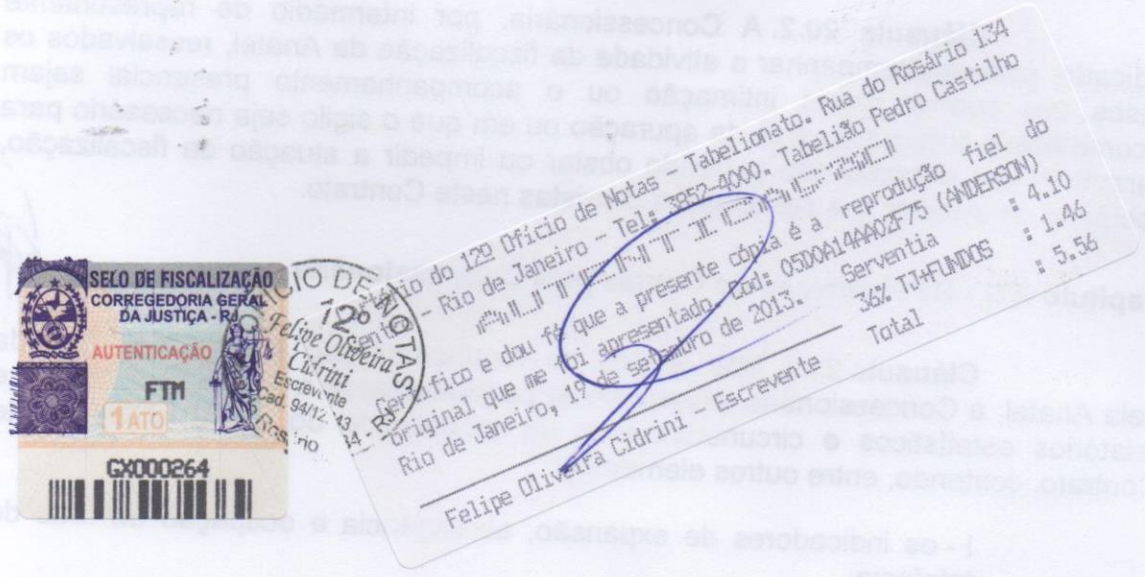
Cláusula 21.1. Nos termos da regulamentação e na forma definida pela Anatel, a Concessionária deverá enviar periodicamente a Anatel informações e relatórios estatísticos e circunstanciados da modalidade do STFC objeto deste Contrato, contendo, entre outros elementos:

I - os indicadores de expansão, abrangência e ocupação da rede de telefonia;

II - os dados técnicos referentes à contratação e à utilização do serviço objeto desta concessão, segmentados pela natureza do plano de serviço contratado, por item da estrutura tarifária, pela natureza da comunicação e pelo horário de utilização;

III - os dados referentes à utilização das redes e dos recursos da Concessionária, segmentadas pela natureza das prestadoras envolvidas, pelo tipo da comunicação, pelo tipo e abrangência do recurso utilizado, pelo horário de utilização e por outros critérios aplicáveis;

IV - os dados técnicos referentes aos itens de receitas adicionais, complementares e acessórias, conforme disposto neste Contrato;


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
FTM
1 ATO
GX000264
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12.243
Tabelião do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cód: 05D0A14AA02F75 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

MACAÉ
0068 1618
199
PUBRICADO E ACIONADO

V - a demonstração de resultados discriminando receitas e respectivas despesas referentes aos itens mencionados nos incisos I, II, III e IV desta cláusula;

VI - o balanço mensal padronizado, as informações trimestrais - ITR, as demonstrações financeiras de cada exercício social e as demais informações e documentos relativos a cada exercício fiscal, devidamente auditadas;

VII - os dados referentes às operações financeiras realizadas pela Concessionária, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida;

VIII - os dados que permitam caracterizar o estágio tecnológico dos equipamentos utilizados, bem como o nível de operacionalidade da planta; e

IX - os dados referentes à quantidade e nível de qualificação dos recursos humanos utilizados, próprios e de terceiros.

§ 1º O fornecimento dos dados mencionados nesta cláusula não exime e nem diminui a responsabilidade da Concessionária quanto à adequação, correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

§ 2º O desatendimento às solicitações, recomendações e determinações contidas nesta cláusula sujeita a Concessionária à aplicação das sanções estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 21.2. O fornecimento das informações solicitadas deve, sempre que possível, ser transformado em processos contínuos e automatizados de fornecimento de informações, por sugestão da Concessionária, sendo adotadas ou não à critério da Anatel.

Capítulo XXII - Dos Bens Vinculados à Concessão

Cláusula 22.1. Integram o acervo da presente concessão, sendo a ela vinculados, todos os bens pertencentes ao patrimônio da Concessionária, bem como de sua controladora, controlada, coligada ou de terceiros, e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como tal no Anexo 01 - Qualificação dos Bens Reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional.

§ 1º Integram também o acervo dos bens vinculados à concessão as autorizações de uso do espectro de radiofrequências que lhe sejam outorgadas e, quando couber, o direito de uso de posições orbitais, observado o disposto nos art. 48 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, e ainda o constante da cláusula 4.1 do presente Contrato.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F74 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

§ 2° Integram também o acervo da concessão as atividades e processos necessários à prestação do STFC em regime público, objetivando a preservação da continuidade do serviço, levando em consideração a essencialidade desses itens e as constantes mudanças tecnológicas inerentes a sua prestação.

§ 3° Em relação aos bens vinculados à concessão, a Concessionária somente poderá empregar diretamente na prestação do serviço ora concedido equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem que não sejam de sua propriedade mediante prévia e expressa anuência da Anatel, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses dispostas na regulamentação.

§ 4° Havendo risco à continuidade dos serviços ou impedimento da reversão dos bens vinculados à concessão, a Anatel poderá negar autorização para utilização de bens de terceiros ou exigir que o respectivo contrato contenha cláusula pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a manter os contratos e em sub-rogar a Anatel nos direitos dele decorrentes.

§ 5° A Concessionária se obriga, nos termos da regulamentação, a apresentar, anualmente, relação contendo os bens vinculados à concessão, conforme definição da cláusula 22.1.

§ 6° A regulamentação disporá sobre identificação e controle dos bens reversíveis, em especial, quanto aos casos de alienação, oneração ou substituição, que dependerão de prévia aprovação da Anatel, devendo estes bens estar claramente identificados na relação apresentada anualmente pela Concessionária.

§ 7° Os bens vinculados à prestação do serviço e que sejam de uso compartilhado pela Concessionária, fazem parte da relação apresentada anualmente pela Concessionária.

Cláusula 22.2. A Concessionária se obriga a apresentar trimestralmente a Anatel, a partir do 18° (décimo oitavo) ano de vigência do presente Contrato:

I - relação contendo todos os bens pertencentes a seu patrimônio e que sejam indispensáveis à prestação do serviço ora concedido, especialmente aqueles qualificados como bens reversíveis da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional;

II - relatório sobre o estoque de partes e peças de reposição e expansão;

III - relatório econômico-financeiro, incluindo o nível de endividamento e o cumprimento de obrigações com terceiros; e

IV - relatório contendo informações sobre recursos humanos e capacitação de pessoal.



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F78 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 / 2018
201

Capítulo XXIII - Do Regime de Reversão

Cláusula 23.1. Quando da extinção da concessão reverterão automaticamente à Anatel todos os bens vinculados à concessão na forma do Capítulo XXII, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

Parágrafo único. Até 180 (cento e oitenta) dias após o advento da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que a integram e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, facultado o acompanhamento por representante(s) da Concessionária.

Cláusula 23.2. A Concessionária se obriga a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

Parágrafo único. Os bens reversíveis serão transferidos a Anatel livres de quaisquer ônus ou encargos, observada a hipótese do § 2º da cláusula seguinte.

Cláusula 23.3. A reversão dos bens de que trata este Capítulo, ao final do prazo contratual, será feita sem indenização, ressalvado o disposto nesta cláusula.

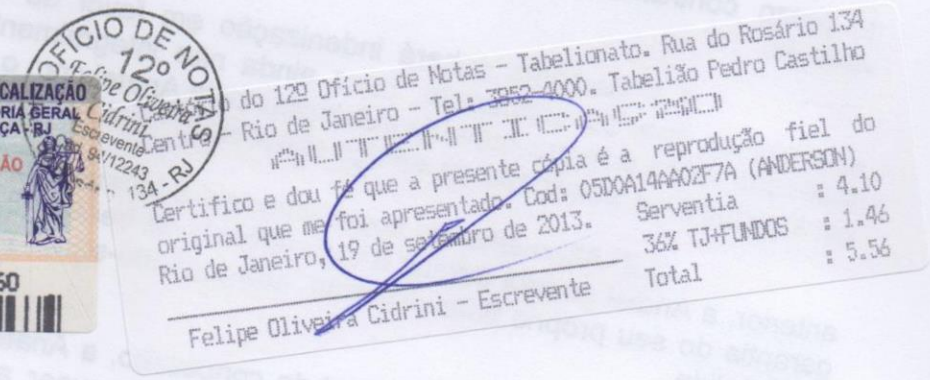
§ 1º Somente caberá indenização em favor da Concessionária caso existam, ao final da concessão, bens ainda não integralmente amortizados, cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela Anatel com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

§ 2º Alternativa ou supletivamente à indenização disposta no parágrafo anterior, a Anatel poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na parcela financiada ainda inadimplida.

Cláusula 23.4. Ao final da concessão, a Anatel procederá à avaliação dos bens referidos na cláusula 22.1, podendo recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis para aplicação na exploração do serviço, garantido o direito da Concessionária ao contraditório, inclusive por meio da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

Parágrafo único. Caso a Concessionária não concorde com a decisão da Anatel quanto ao disposto nesta cláusula admitir-se-á o recurso ao processo de solução de divergências prescrito neste Contrato.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QSJ
1 ATO
GX000260


OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
134 - RJ
do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
- Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F7A (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA ... MACAÉ
PROC. Nº 0068 2618
FLS. Nº 202
PUBRICADO E RUBRICADO

Capítulo XXIV - Do Plano de Seguros

Cláusula 24.1. Durante todo o prazo de vigência da concessão, a Concessionária deverá manter com Companhia Seguradora de porte compatível com o capital a ser segurado, registrada junto aos órgãos reguladores do setor, as seguintes apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato:

I - seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

II - seguro de preservação de condições econômicas para continuidade da exploração do serviço, cobrindo, no mínimo, os custos operacionais contra variações nas receitas da Concessionária, decorrentes de sinistros ou modificações nas condições de exploração do Contrato que não sejam cobertas pelos seguros de danos materiais, desde que a pactuação desta modalidade de seguro seja admitida pelas normas brasileiras e expressamente autorizada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB ou órgão equivalente; e

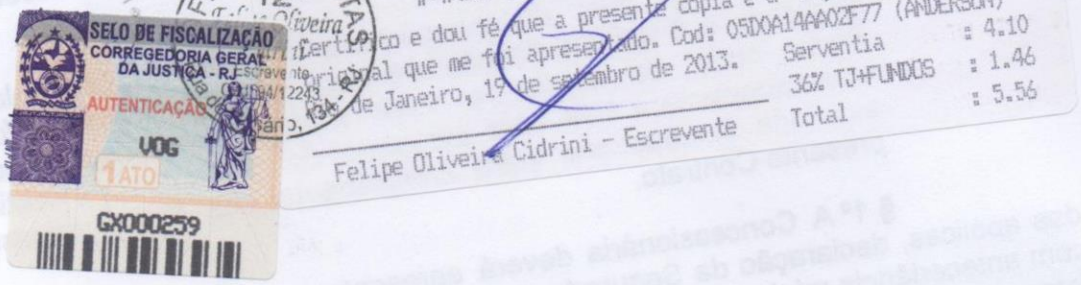
III - seguro garantia do cumprimento das obrigações relativas à qualidade e à universalização previstas neste Contrato (*Performance Bond*, carta de crédito e valor mantido em caução) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante de investimentos estimado a cada ano para cumprimento das metas previstas no presente Contrato.

§ 1º A Concessionária deverá apresentar, por ocasião da renovação das apólices, declaração da Seguradora com a obrigação de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Concessionária e à Anatel, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

§ 2º A Concessionária deverá apresentar também, por ocasião da renovação das apólices, declaração expressa da Seguradora de conhecimento integral do Contrato de Concessão e da regulamentação da Anatel, inclusive no tocante aos limites dos direitos da Concessionária.

§ 3º No caso de descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manter em plena vigência as apólices de seguro previstas, a Anatel, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da presente concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os custos por conta da Concessionária.

§ 4º A Concessionária deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando a quitação do(s) prêmio(s) relativo(s) à(s) apólice(s) contratada(s) em até 60 (sessenta) dias de sua quitação.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F77 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
12º OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
VOG
1 ATO
GX000259

CÂMARA ... MACACU
... 0068 / 2018
FLS 203

§ 5º As apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no presente Contrato deverão ser apresentadas à Anatel, na íntegra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

§ 6º A Concessionária se obriga a apresentar até o último dia de vigência de cada apólice, uma declaração da(s) seguradora(s), atestando que a(s) apólice(s) se encontra(m) em processo de renovação.

§ 7º A Anatel poderá alterar as coberturas ou os prazos de apresentação das apólices referidas nesta cláusula, com vistas a adequar tais exigências à regulamentação editada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, bem como quando forem editadas normas que obstem a contratação dos seguros aqui referidos ou quando não existam condições de mercado amplo e competitivo que permitam a sua contratação a custos razoáveis.

§ 8º Anualmente, até o final do mês de novembro, a Concessionária deverá apresentar a estimativa, para o ano seguinte, do montante de investimentos necessários para o cumprimento das obrigações deste Contrato, que subsidiará a contratação da garantia prevista no inciso III desta cláusula.

Capítulo XXV - Da Interconexão

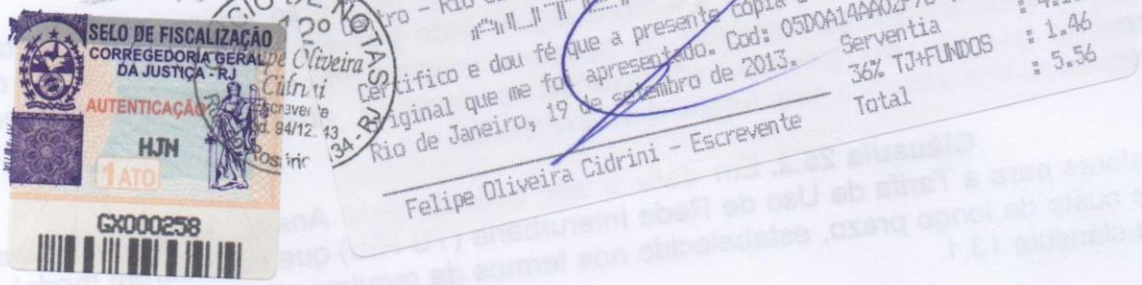
Cláusula 25.1. A Concessionária tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outros prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em regime público ou privado, observando e fazendo observar as normas e regulamentos editados pela Anatel a este respeito.

Cláusula 25.2. Em data a ser definida pela Anatel, serão adotados valores para a Tarifa de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) que considerem modelo de custo de longo prazo, estabelecido nos termos da regulamentação e do disposto na cláusula 13.1.

§ 1º Os valores máximos das Tarifas de Uso de Rede Interurbana (TU-RIU) estarão limitados ao produto do multiplicador M pela tarifa do Degrau 4 do serviço de longa distância nacional, observada a modulação horária e fixada no Anexo nº 02 deste Contrato e na regulamentação, sendo que de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007, M será igual a 0,3 (zero vírgula três).

§ 2º Quando a aplicação do disposto no parágrafo anterior resultar em aumento do valor da TU-RIU, tal valor somente poderá ser praticado a partir do próximo reajuste das tarifas do Degrau 4 do serviço LDN.

Cláusula 25.3. A Concessionária terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos os demais prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HJN
1 ATO
GX000258
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Tel. 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F7C (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA ... CACU
PROC. 0068 1618
FLS. Nº 204
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação da Anatel.

Cláusula 25.4. Anatel, em caso de recusa injustificada de interconexão, poderá, sem prejuízo de outras medidas, decretar a intervenção na Concessionária.

Parágrafo único. A recusa injustificada de interconexão é caracterizada:

I - pela não apresentação do Contrato de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação;

II - pelo não provimento de interconexão nos prazos determinados pela regulamentação; e

III - pelo descumprimento de medidas de caráter cautelar, envolvendo o provimento da interconexão, determinadas pela Anatel.

Cláusula 25.5. A recusa injustificada de interconexão constitui infração de natureza grave, sujeitando a Concessionária às sanções previstas no Capítulo XXVI deste Contrato, sem prejuízo de outras medidas que venham a ser adotadas pela Anatel.

Parágrafo único. Caso a recusa injustificada de interconexão envolva má-fé, aplica-se adicionalmente o disposto no art. 177 da Lei nº 9.472, de 1997.

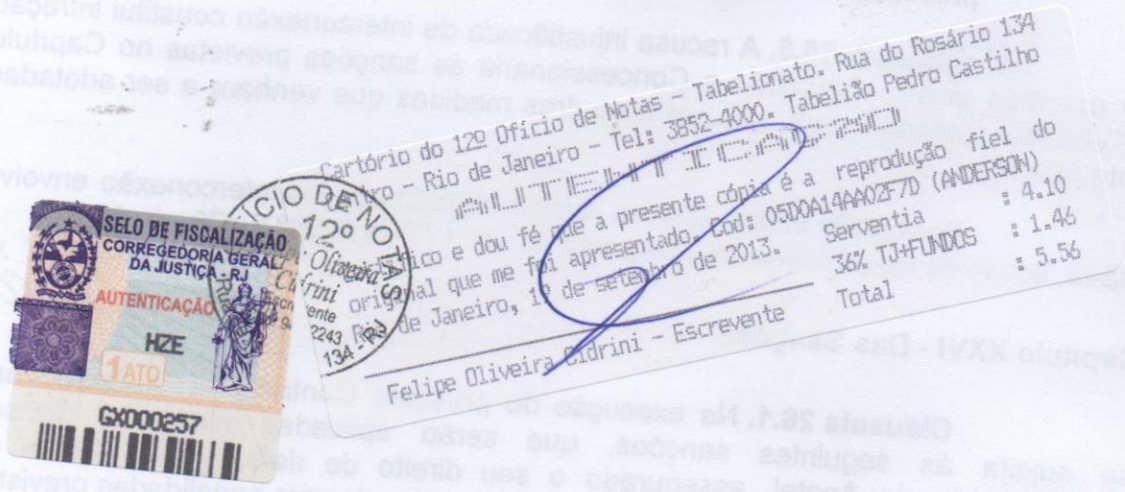
Capítulo XXVI - Das Sanções

Cláusula 26.1. Na execução do presente Contrato, a Concessionária se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa, nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por violação das disposições do presente Contrato que importe em não atendimento de metas de universalização: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste Contrato, ou qualquer outro ato normativo que possa acarretar prejuízo à competição no setor de telecomunicações: multa de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - por violação das disposições contratuais que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço: multa de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HZE
1 ATO
GX000257
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F7D (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
12º
2243
134

CÂMARA ... MACACU
PROC. Nº 0063 /2016
FLS. Nº 205

IV - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste Contrato ou acarrete-lhe prejuízo: multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 16.8 deste Contrato, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País: multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

VI - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste Contrato: multa de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VII - por ação ou omissão que implique descumprimento de determinação da Anatel: multa de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

VIII - por ato, omissão ou negligência que coloque em risco a segurança das instalações: multa de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

IX - por ato ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens ou equipamentos vinculados à concessão: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

X - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, cujas sanções já estão neles estabelecidas: multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º A infração prescrita no inciso I desta cláusula estará caracterizada quando a Concessionária não cumprir, nos prazos previstos neste Contrato, suas obrigações quanto à expansão do serviço, ampliação da prestação do serviço, por meio de telefones de uso público e atendimento a localidades, consoante o disposto no Plano Geral de Metas de Universalização, e será aplicada levando em consideração, além dos princípios gerais constantes deste Capítulo, os seguintes fatores:

a) a diferença entre o estágio de implementação verificado e a meta definida no Contrato;

b) a possibilidade de recuperação do cronograma de implementação às expensas da Concessionária;

c) o prejuízo para a política refletida no Plano Geral de Metas para a Universalização;

d) os danos trazidos aos beneficiários diretos das metas desatendidas; e





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134 Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F7B (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

0063 2018
206
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

e) eventuais circunstâncias de ordem técnica ou econômica que possam atenuar a responsabilidade da Concessionária, sem elidi-la.

§ 2º A infração prescrita no inciso II supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais dispostos em regulamentação específica e será caracterizada pela conduta da Concessionária que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço concedido ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de provedores de serviço de valor adicionado;

d) recusa ou procrastinação em estender, em condições isonômicas, o co-faturamento a outros prestador de interesse coletivo, assim caracterizada pela sua não implementação em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação;

e) pelo não pagamento injustificado de valores devidos a outro prestador de serviço de telecomunicações;

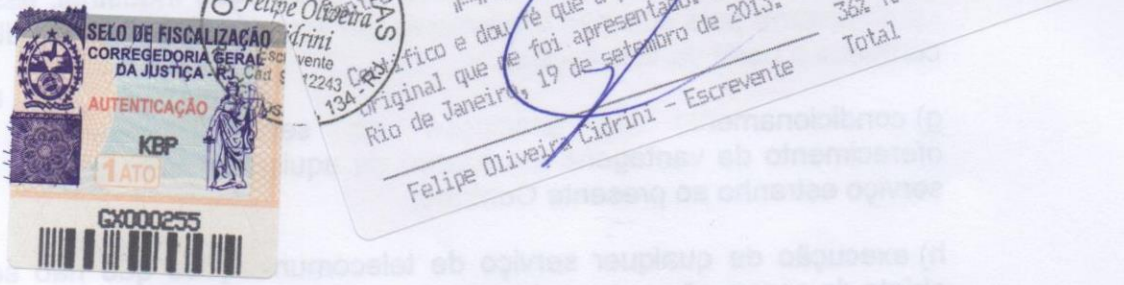
f) recusa ou procrastinação no provimento, em condições isonômicas, de recursos necessários à implementação de redes de telecomunicações, incluindo a rede de acesso, de prestadoras de serviço de interesse coletivo na forma de exploração industrial, assim caracterizada pela sua não implementação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação;

g) condicionamento da prestação do serviço concedido ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente Contrato;

h) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de concessão outorgada pela Anatel em seu favor;

i) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados na própria rede, quanto à interconexão; e

j) procrastinação na entrega ou fornecimento inadequado de informações essenciais à atividade dos demais prestadores, especialmente no que tange às bases cadastrais.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
KBP
1 ATO
GX000255
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Cad
Rio de Janeiro - Tels. 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14A402F80 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

...MACACU
0068 2018
207

§ 3º A infração prescrita no inciso III desta cláusula será caracterizada pela prestação reiterada do serviço concedido aquém dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade ou pela comprovada violação dos indicadores referidos no Capítulo VI, sendo na primeira hipótese considerada infração grave, especialmente:

a) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

b) a negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

c) a coleta e envio de indicadores à Anatel em desconformidade com a regulamentação;

d) a recusa, omissão ou procrastinação na prestação de informações sobre qualidade; e

e) descumprimento do dever de continuidade ou regularidade na prestação do serviço, salvo a ocorrência das situações previstas no parágrafo único da cláusula 7.1.

§ 4º A infração prescrita no inciso IV supra terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste Contrato, que não implique afronta aos deveres quanto à universalização e qualidade, mas que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a) a recusa em prestar o serviço concedido a qualquer interessado;

b) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

c) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da Concessionária;

d) a não manutenção de canais de atendimento ao usuário na forma prescrita neste Contrato;

e) a cobrança de tarifa ou preço em desacordo com as regras estipuladas neste Contrato e na regulamentação;

f) a restrição ao exercício do direito à livre escolha entre planos de serviço e prestadoras de serviço;

g) a não reparação aos usuários, na forma prevista na regulamentação ou por determinação da Anatel;



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cód: 05D0A14AA02F7F (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2013.

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

MACAÉ
0068 238
38

h) o não atendimento de determinações da Agência, de acordo com a forma e prazo estabelecidos; e

i) a não garantia do direito de portabilidade do código de acesso, nos termos da regulamentação.

§ 5º A sanção prevista no inciso V supra será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 16.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

§ 6º A infração prescrita no inciso VI supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da Concessionária ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes ou mesmo pelos usuários, especialmente:

a) recusa da Concessionária em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço concedido ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste Contrato, ou na regulamentação; e

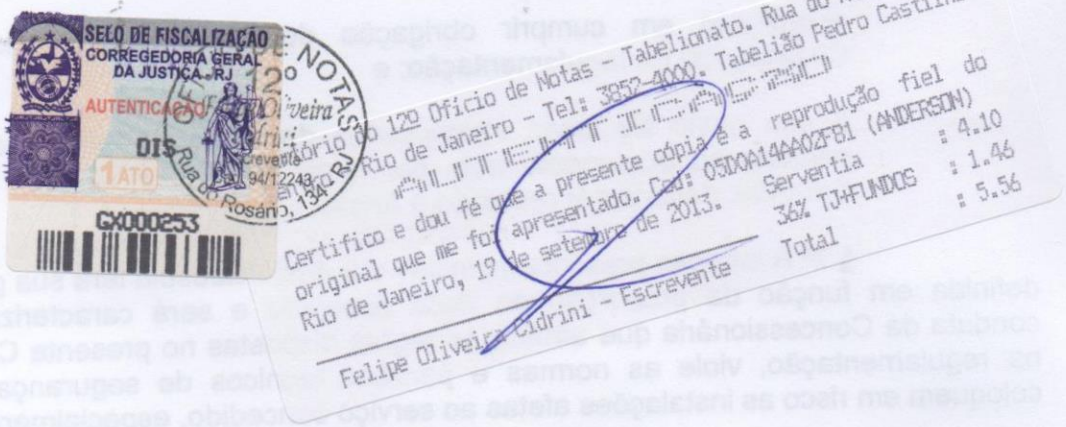
d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste Contrato, deveria ser remetida à Anatel.

§ 7º A infração prescrita no inciso VIII desta cláusula terá sua gravidade definida em função da proporção do risco ensejado e será caracterizada pela conduta da Concessionária que afronte as regras dispostas no presente Contrato e na regulamentação, viole as normas e padrões técnicos de segurança ou que coloquem em risco as instalações afetas ao serviço concedido, especialmente:

a) o emprego, no serviço concedido, de equipamento não certificado ou homologado pela Anatel nos termos da regulamentação;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de segurança; e

c) a não adoção de precauções que sejam recomendadas para o serviço ora concedido.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICADO
DIS
1 ATO
GX000253
12º TABELIÃO DE NOTAS
Rua do Rosário, 134 RJ
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02FB1 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 5.56
Total
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

MACAÉ
0068 2018
FLS Nº 209

§ 8º A infração prescrita no inciso IX desta cláusula terá sua gravidade definida em função da relevância, do vulto econômico e da essencialidade dos bens envolvidos e será caracterizada pela conduta da Concessionária que contraria o disposto neste Contrato ou na regulamentação e que possa por em risco bens ou equipamentos vinculados à presente concessão ou dificultar a reversão dos mesmos, em especial;

a) pela não manutenção de inventário e registro dos bens referidos na cláusula 22.1;

b) pelo emprego, diretamente na prestação do serviço objeto da presente concessão, de bens de terceiros sem prévia anuência da Anatel ou sem que esta seja dispensada;

c) pela negligência na conservação dos bens reversíveis, observada a regulamentação; e

d) pelo não fornecimento das informações previstas na cláusula 22.1.

§ 9º A sanção prevista no inciso X supra será caracterizada pela verificação de violação de obrigação contratual não compreendida nos incisos anteriores, em especial:

a) a inobservância do disposto no inciso XXX da cláusula 16.1; e

b) a recusa ou procrastinação em permitir o acesso, nos termos da regulamentação, às informações de sua relação de assinantes necessárias para efeito de divulgação de listas telefônicas.

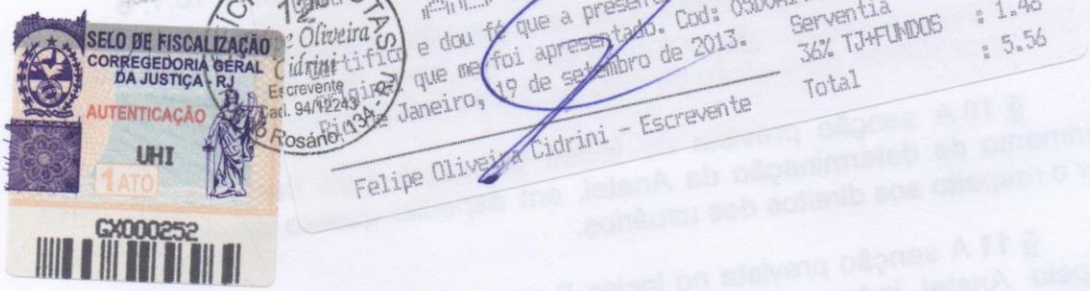
§ 10 A sanção prevista no inciso VII supra será caracterizada pelo descumprimento de determinação da Anatel, em especial quanto àquela que vise assegurar o respeito aos direitos dos usuários.

§ 11 A sanção prevista no inciso II supra tem caráter contratual e será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

Cláusula 26.2. Para aplicação das multas contratuais previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei nº 9.472, de 1997 e na regulamentação.

Parágrafo único. Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o previsto no Regimento Interno da Anatel e na regulamentação específica.

Cláusula 26.3. As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no presente Contrato.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UHI
1 ATO
GX000252
Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F7E (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 5818
205

Parágrafo único. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou de atrasos injustificados superiores a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das metas previstas neste Contrato, a Concessionária estará sujeita à decretação de caducidade da concessão nos termos do disposto na cláusula 27.4.

Cláusula 26.4. Os valores máximos das multas previstas neste Capítulo são básicos para o mês de junho de 1998 e serão reajustados mediante a aplicação do IGP-DI.

Capítulo XXVII - Da Extinção Da Concessão

Cláusula 27.1. Considerar-se-á extinto o Contrato de Concessão nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo de concessão do serviço;

II - encampação, consoante o art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997;

III - caducidade, nos termos do disposto no art. 114 da Lei nº 9.472, de 1997, e no presente Contrato;

IV - rescisão amigável ou judicial, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997; e

V - anulação.

§ 1º Extinta a concessão, retornarão à Anatel os direitos e deveres relativos à prestação do serviço concedido, com reversão dos bens referidos na cláusula 23.1, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas na legislação e neste Contrato.

§ 2º Após a extinção da concessão, a Anatel procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assunção do serviço, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pela Anatel com antecedência.

§ 3º Extinta a concessão antes do termo contratual, a Anatel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I - ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação do serviço, necessários a sua continuidade; e

II - manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

Cláusula 27.2. A reversão ao término do prazo contratual será feita sem indenização, salvo quando ocorrer a hipótese prevista na cláusula 23.3.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F83 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUN. C. MACACU
0068 1318
206

Cláusula 27.3. Nos termos do art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, considera-se encampação a retomada do serviço pela Anatel durante o prazo de concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.

Cláusula 27.4. O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Conselho Diretor da Anatel, precedido de processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:

I - transferência do controle societário, cisão, fusão, transformação da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação da Anatel;

II - transferência irregular do Contrato;

III - não cumprimento do compromisso de transferência referido na cláusula 19.1 e no art. 87 da Lei nº 9.472, de 1997;

IV - falência ou dissolução da Concessionária;

V - não atendimento das exigências de cobertura por planos de seguros em afronta às obrigações previstas na cláusula 24.1 e tal omissão não puder, a critério da Anatel, ser suprida com a intervenção;

VI - quando, nos termos do art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997, ocorrer qualquer das hipóteses previstas na cláusula 28.1 e, a critério da Anatel, a intervenção for considerada inconveniente, inócua ou ainda injustamente benéfica à Concessionária; e

VII - não cumprimento das metas de universalização constantes do PGMU aprovado por Decreto do Presidente da República.

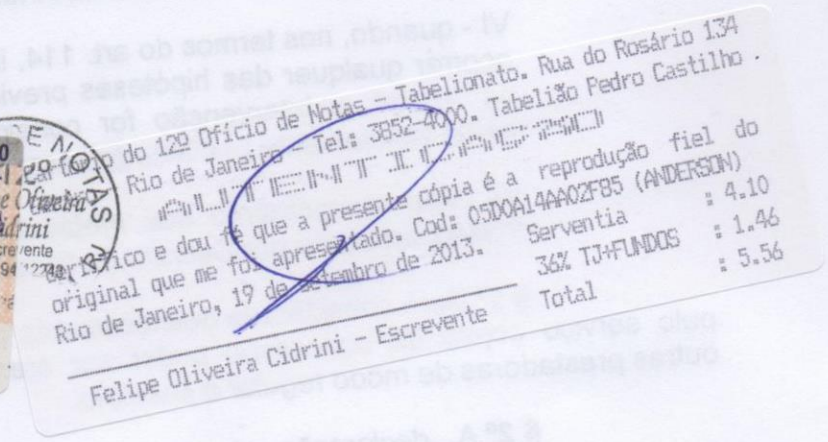
§ 1º Será considerada desnecessária a intervenção quando a demanda pelo serviço objeto da concessão puder ser atendida, mediante permissão, por outras prestadoras de modo regular e imediato.

§ 2º A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária, nem prejudicará o direito à indenização definida nos termos do Capítulo seguinte.

Cláusula 27.5. A Concessionária terá direito à rescisão contratual, judicial ou amigável, quando por ação ou omissão do Poder Público, a execução do Contrato se tornar excessivamente onerosa, nos termos do art. 115 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Não constitui motivo para a rescisão contratual a introdução ou a ampliação da competição entre os diversos prestadores do serviço objeto da concessão, sendo certo que a Concessionária assume a presente concessão ciente de que exercerá suas atividades sem qualquer reserva ou exclusividade de mercado.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
QIO
1 ATO
GX000250


do 12º Ofício de Notas – Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro – Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho .
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F85 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini – Escrevente

C. MACACU
0068 138
137
Q
RICA DO F CIONARIO

Cláusula 27.6. A anulação será decretada pela Anatel em caso de irregularidade insanável e grave verificada no presente Contrato.

Capítulo XXVIII - Da Indenização

Cláusula 28.1. Para fins de cálculo de indenização, devida pela Anatel à Concessionária nos casos expressamente previstos no presente Contrato, observar-se-á o seguinte:

I - término do prazo contratual - não caberá indenização, exceto se comprovado que o não pagamento significa enriquecimento imotivado por parte da União em função da reversão de bens ainda não integralmente amortizados, observado o disposto na cláusula 23.3., descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

II - encampação - observado o disposto no art. 113 da Lei nº 9.472, de 1997, a indenização, que será paga previamente ao ato, deve corresponder ao valor dos bens que reverterem ao poder concedente, descontada a depreciação, o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, as obrigações financeiras não satisfeitas;

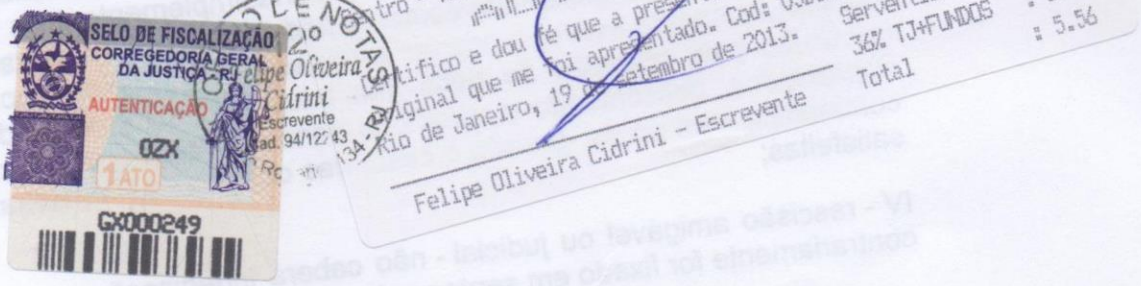
III - caducidade - independentemente da aplicação das penalidades e da reparação dos danos decorrentes do inadimplemento, nos termos do Contrato, a Concessionária somente poderá postular indenização se comprovadamente estiver a ocorrer enriquecimento imotivado por parte da União pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, descontando o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas;

IV - rescisão amigável ou judicial - não caberá indenização, exceto se contrariamente for fixado em sentença judicial; e

V - anulação - somente quando comprovado que a Concessionária não concorreu para a ilegalidade, caberá indenização correspondente apenas ao valor efetivo dos bens que reverterem para a União, calculado na data da decretação da anulação, desde que estes bens ainda não estejam integralmente amortizados pela exploração dos serviços, descontando-se ainda o valor dos danos causados e das multas cominadas, bem como, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

§ 1º O valor provisório a ser antecipado pela Anatel para os casos de encampação será calculado na forma prescrita na lei autorizativa específica.

§ 2º Quando advier a caducidade por culpa comprovada da Concessionária, esta acarretará também:


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
OZX
1 ATO
GX000249
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02FB4 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 368
ASSESSORIA DO EXECUTIVO

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, inclusive com apropriação de receitas decorrentes de pagamentos feitos pelos usuários do serviço;

b) responsabilização por prejuízos causados à União e aos usuários;

c) aplicação de multas nos termos do disposto no presente Contrato e na legislação vigente; e

d) perda do seguro-garantia previsto na cláusula 24.1.

§ 3º Excetuada a hipótese de encampação, a indenização cabível para os demais casos de extinção do Contrato será calculada nos termos deste Capítulo e parcelada pelo número de meses a que ainda seria vigente a concessão, devendo a primeira parcela vencer após 1 (um) ano da extinção do Contrato.

§ 4º A Anatel poderá transferir para o prestador que suceder a Concessionária, na exploração do serviço, o ônus de pagamento das respectivas indenizações, assumindo novamente a obrigação de pagamento, caso o novo prestador atrase em mais de 90 (noventa) dias os pagamentos.

Capítulo XXIX - Do Conselho de Usuários

Cláusula 29.1. A Concessionária organizará e manterá Conselhos de Usuários, de caráter consultivo, nos termos da regulamentação.

Capítulo XXX - Do Meio Ambiente e do Controle Ambiental

Cláusula 30.1. A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente, notadamente em relação:

I - ao uso da superfície e sub-superficie;

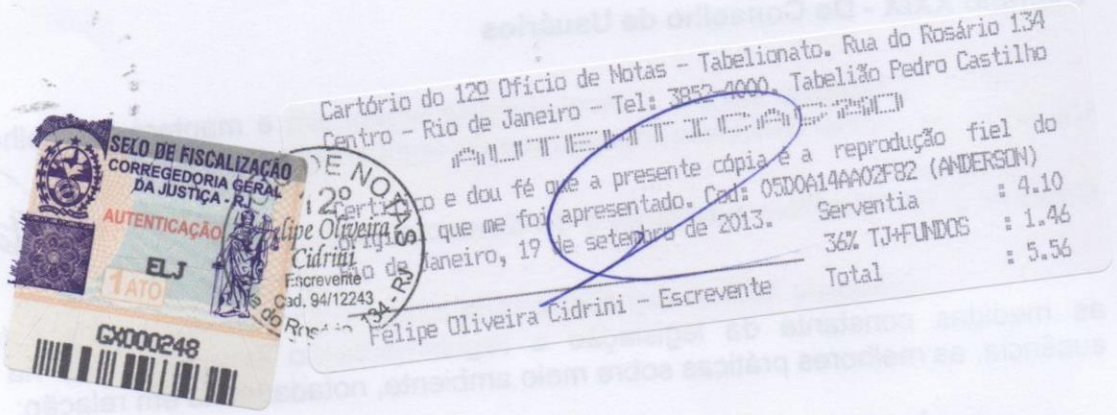
II - à construção de torres, postes e outros dispositivos de fixação de equipamentos de radiação eletromagnética;

III - à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, devendo-se observar os limites estabelecidos em regulamentação da Anatel;

IV - à minimização do uso de recursos naturais e energia; e

V - ao respeito ao patrimônio histórico-cultural e às comunidades indígenas.

Parágrafo único. A Concessionária apresentará aos órgãos competentes, sempre que exigível, os relatórios de impacto ao meio ambiente, bem como providenciará a obtenção da respectiva licença, conforme legislação aplicável.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
ELJ
1 ATO
GX000248
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cad: 05D0A14AA02F82 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 2618
39

Capítulo XXXI - Da Intervenção

Cláusula 31.1. A intervenção na Concessionária poderá ser decretada pela Anatel, a seu critério e no interesse público, por meio de ato específico e motivado do seu Conselho Diretor, nos termos da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro III, da Lei nº 9.472, de 1997, e em especial nas seguintes situações:

I - paralisação injustificada do serviço, assim entendida a interrupção da prestação fora das hipóteses previstas no presente Contrato e sem a apresentação de razões tidas pela Anatel como aptas a justificá-la;

II - inadequação ou insuficiências reiteradas no serviço prestado, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de qualidade previstos no presente Contrato e na regulamentação, mesmo após notificação de prazo, pela Anatel, para regularização da situação;

III - prática de má administração que coloque em risco a continuidade do serviço, em especial a que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro;

IV - prática de infrações graves;

V - não atendimento das metas de universalização, assim entendido o descumprimento injustificado do cronograma de implementação das obrigações de universalização presentes neste Contrato;

VI - recusa injustificada ou procrastinação de interconexão, assim entendida a negativa, delonga ou qualquer atitude protelatória na negociação ou efetivação da ligação à sua rede solicitada por outro prestador, observada a regulamentação;

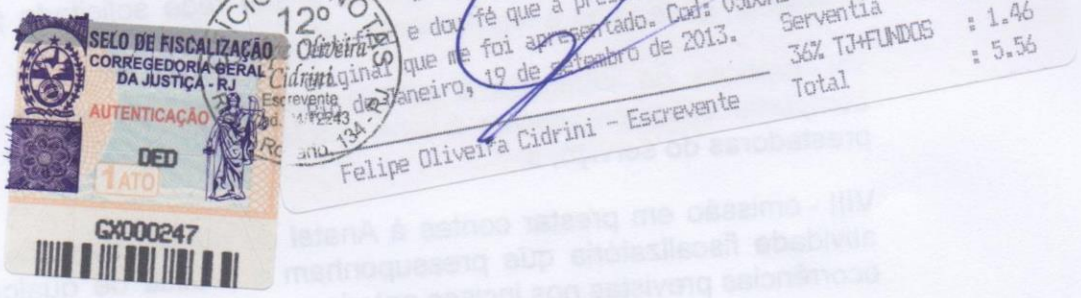
VII - práticas de infrações à ordem econômica, de forma a coibir comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa competição entre as prestadoras do serviço; e

VIII - omissão em prestar contas à Anatel ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas nos incisos anteriores.

Cláusula 31.2. O ato de intervenção deverá, necessariamente, indicar o prazo, os motivos, os objetivos e limites, além de designar o interventor.

Parágrafo único. O prazo e os limites da intervenção deverão ser compatíveis e proporcionais aos motivos que a ensejaram.

Cláusula 31.3. A intervenção será precedida de procedimento administrativo instaurado pela Anatel, no qual será assegurado o amplo direito de defesa da Concessionária.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro. Tel.: 3852-0000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
documento original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02FB8 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 5.56
Total : 9.66
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
DED
1 ATO
GX000247

MACAÉ
0068 #318
210

Parágrafo único. Quando imprescindível a intervenção imediata, poderá ela ser decretada cautelarmente pela Anatel, sem prévia manifestação da Concessionária, devendo, neste caso, o procedimento ser imediatamente instaurado na data da decretação e concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que poderá a Concessionária exercer seu direito amplo à defesa.

Cláusula 31.4. A decretação da intervenção não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento, produzindo, contudo, o imediato afastamento de seus administradores.

Cláusula 31.5. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Anatel, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

§ 1º Dos atos do interventor caberá recurso à Anatel.

§ 2º O interventor prestará contas e responderá pelos atos que praticar.

§ 3º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização da Anatel.

Cláusula 31.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo da Anatel, ela for considerada desnecessária.

Parágrafo único. A intervenção será considerada desnecessária nas hipóteses prescritas no § 1º da cláusula 27.4, bem como naquelas previstas no art. 114, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXII - Das Expropriações e Imposições Administrativas

Cláusula 32.1. Caso haja a necessidade, para implementação, prestação ou modernização do serviço, de realizar alguma desapropriação ou servidão administrativa, os ônus serão suportados integralmente pela Concessionária, devendo a Anatel solicitar ao Presidente da República, por intermédio do Ministério das Comunicações, a emissão do ato de decretação de utilidade pública.

Capítulo XXXIII - Da Arbitragem

Cláusula 33.1. Os eventuais conflitos que possam surgir em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos pela Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como no seu Regimento Interno, podendo a Concessionária recorrer ao procedimento de arbitragem disposto no presente Capítulo exclusivamente quando inconformada com a decisão da Anatel relativa às seguintes matérias:

I - violação do direito da Concessionária à proteção de sua situação econômica, conforme prescrito no Capítulo XIII;



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F87 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 2316
211

II - revisão das tarifas, prevista no Capítulo XIII; e

III - indenizações devidas quando da extinção do presente Contrato, inclusive quanto aos bens revertidos.

Parágrafo único. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exime a Anatel e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 33.2. O processo de arbitragem terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral de que trata este Capítulo e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

Parágrafo único. A Anatel poderá rejeitar a instalação do Tribunal Arbitral se, motivada e justificadamente, demonstrar que a controvérsia não se enquadra no rol de matérias prevista na cláusula 33.1.

Cláusula 33.3. O Tribunal Arbitral será composto por 5 (cinco) membros, assim nomeados:

I - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Conselho Diretor da Anatel dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, não pertencentes aos seus quadros, sendo pelo menos um, que o presidirá, detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Concessionária, dentre especialistas nas áreas afetas à matéria controvertida, que não sejam seus empregados, sendo pelo menos um detentor de conhecimentos específicos em regulamentação jurídica de telecomunicações; e

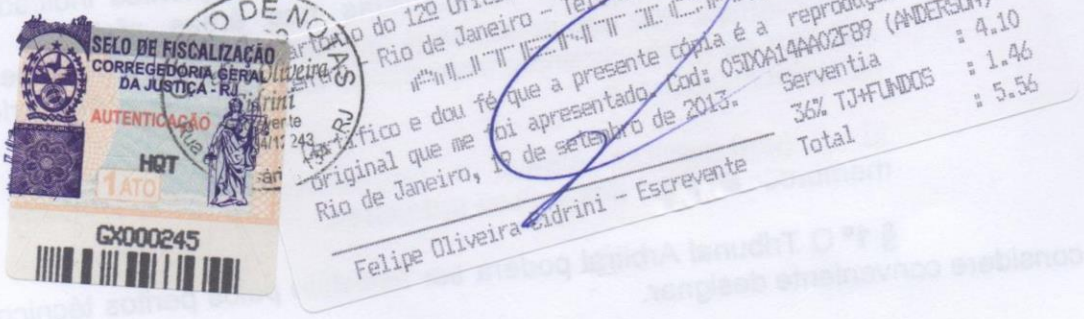
III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelos membros referidos nos incisos anteriores.

§ 1º O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente designar.

§ 2º Considera-se constituído o Tribunal na data em que todos os árbitros aceitarem as suas indicações e comunicarem a ambas as partes as suas aceitações.

§ 3º O Tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força cogente, independentemente de homologação judicial.

Cláusula 33.4. Não tendo sido rejeitado pela Anatel ou sendo superado tal questionamento, será iniciado o Processo versado no presente Capítulo, o qual obedecerá ao seguinte procedimento:


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
HQT
1 ATO
GX000245
Tabelião do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel.
Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
Original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F89 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Eidrini - Escrevente

0068 2018
212

I - as partes terão 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o *caput* da cláusula anterior, para indicar os membros do Tribunal Arbitral, o qual será instalado imediatamente após a aceitação de todos os seus membros;

II - estando inerte uma das partes ou tendo oferecido resistência à instalação do Tribunal Arbitral, a outra parte poderá se utilizar da faculdade prevista no art. 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

III - instalado o Tribunal Arbitral, será aberto prazo sucessivo de 25 (vinte e cinco) dias para que as partes apresentem suas razões sobre a matéria controvertida, podendo nesta oportunidade apresentar laudos, perícias, pareceres, juntar documentos ou informações que entendam relevantes para sustentar sua posição;

IV - apresentados os memoriais, o Tribunal analisará as razões expostas e poderá, por requerimento de um de seus membros, determinar a elaboração de laudos, perícias ou pareceres, solicitar informações ou documentos para as partes, bem como realizar diligências e tomar as providências que entenda necessárias para a perfeita instrução da matéria controvertida;

V - durante a coleta dos elementos a que se refere o inciso anterior, serão sempre permitidos às partes a manifestação e o contraditório, obedecidos os princípios da informalidade, da consensualidade e da celeridade que pautarão o procedimento;

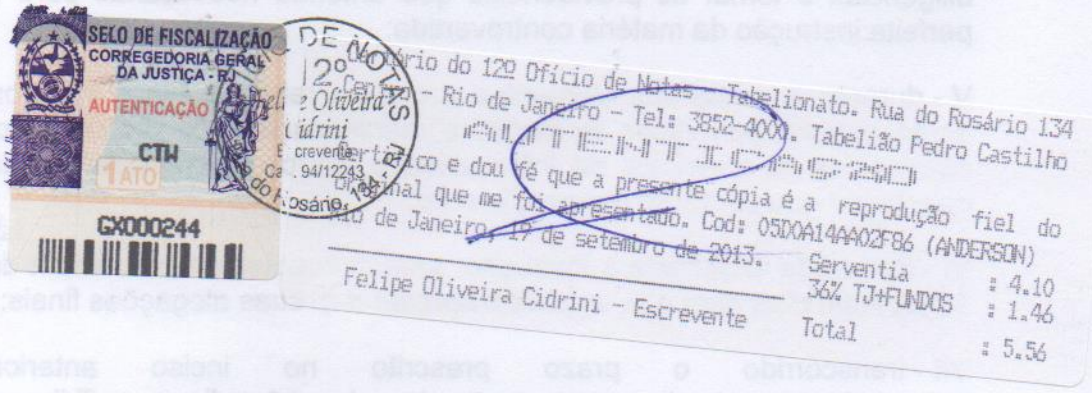
VI - declarada encerrada a instrução, será concedido prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem suas alegações finais;

VII - transcorrido o prazo prescrito no inciso anterior, independentemente da apresentação das alegações finais, o Tribunal proferirá sua decisão em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VIII - da decisão do Tribunal Arbitral não caberá recurso, exceto pedido de reconsideração, cabível apenas na hipótese da decisão ter sido adotada por maioria de apenas um voto; e

IX - só caberá invalidação do processo de arbitragem nas hipóteses prescritas no art. 32 da Lei nº 9.307, de 1996.

Parágrafo único. As despesas com o processo de arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos membros do Tribunal, serão imputadas à Concessionária ou à Anatel, conforme decisão do Tribunal Arbitral.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
CTH
1 ATO
GX000244
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
Original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F86 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

MACAÉ
0068 213
213

Capítulo XXXIV - Da Resolução de Conflitos

Cláusula 34.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a Concessionária e outros prestadores de serviço de telecomunicações, de interesse coletivo, em matéria de interpretação e aplicação da regulamentação poderão ser submetidos à Anatel no exercício da sua função de órgão regulador conforme prescrito nos art. 8º e 19 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante:

I - reunião de composição de conflitos;

II - processo de mediação; e

III - processo de arbitragem.

Parágrafo único. A adoção dos instrumentos dispostos nesta cláusula não prejudica a utilização de outras formas de resolução administrativa de conflitos entre prestadoras, nos termos do Regimento Interno da Anatel.

Capítulo XXXV - Do Regime Legal Aplicável e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 35.1. Regem à presente concessão, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997 e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 35.2. Na prestação do serviço ora concedido deverão ser observadas as políticas nacionais de telecomunicações e regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Contrato, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas;

II - Plano Geral de Metas de Universalização;

III - Plano Geral de Metas de Qualidade;

IV - Plano Geral de Metas de Competição;

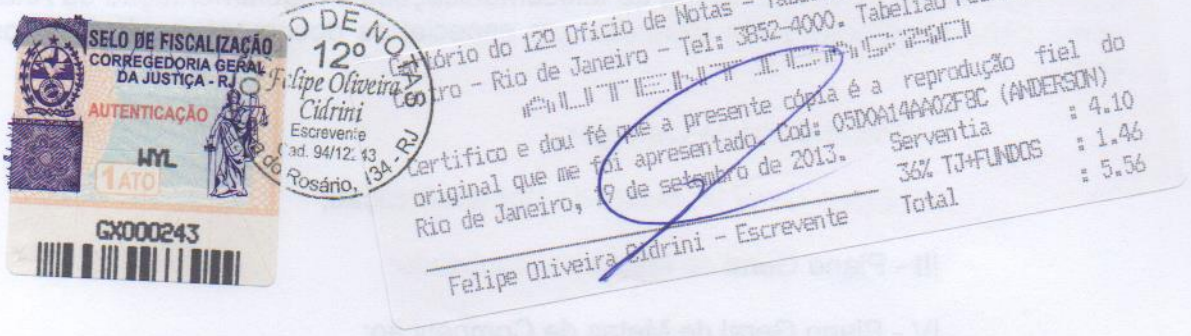
V - Regulamento de Serviços de Telecomunicações;

VI - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

VII - Regulamento Geral de Interconexão;

VIII - Regulamento de Numeração para o Serviço Telefônico Fixo Comutado;

IX - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração;


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
WYL
1 ATO
GX000243
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Rosário, 134 - RJ
Cartório do 12o Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02FBC (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0268 2018
214

X - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC;

XI - Regulamento de Áreas Locais;

XII - Regulamento para o Uso de Serviços e Redes de Telecomunicações no Acesso a Serviços *Internet*;

XIII - Regulamento de Portabilidade de Códigos de Acesso;

XIV - Regulamento de Sanções;

XV - Regulamento de Separação e Alocação de Contas;

XVI - Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada;

XVII - Regulamento de Tarifação;

XVIII - Regulamento de Interrupções Sistêmicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

XIX - Regulamento de Controle de Bens Reversíveis;

XX - Regulamento sobre Oferta Comercialização e Revenda do STFC;

XXI - Regulamento para a prestação do STFC com o uso de códigos de acesso não geográfico; e

XXII - Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de lista telefônica obrigatória e gratuita.

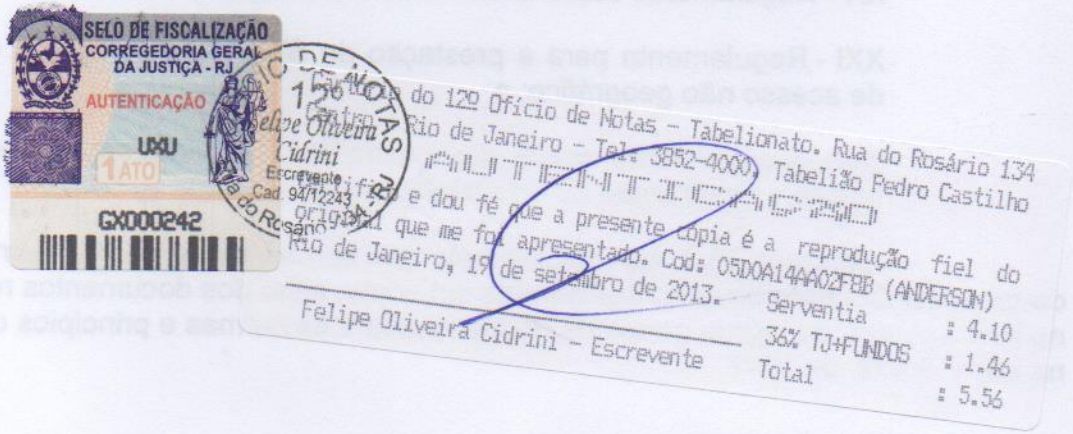
Cláusula 35.3. Na interpretação das normas e disposições constantes do presente Contrato deverão ser levados em conta, além dos documentos referidos no item anterior, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei nº 9.472, de 1997.

Capítulo XXXVI - Do Foro

Cláusula 36.1. Para solução de questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meio do procedimento de solução de divergências constante do Capítulo XXXIII - Da Arbitragem, será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XXXVII - Das Disposições Finais e Gerais

Cláusula 37.1. O Contrato ora assinado entrará em vigência quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
UXU
1 ATO
GX000242
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
12º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Rosário
Cópia do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F8B (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROC Nº 0068/2018
FLS Nº 215
PUBRICA DO E / CIONAIS

Cláusula 37.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente por disposição jurídica superveniente, em virtude de lei ou de ato do Poder Concedente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Pela Anatel:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

Pela Concessionária:

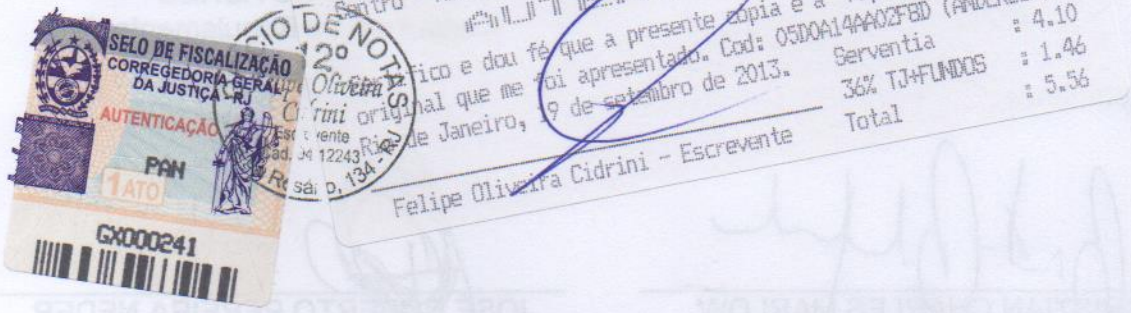
AYRTON CAPELLA FILHO
Diretor de Assuntos Regulatórios

ANA HELENA ALVARES DE CAMPOS ABREU
Consultora de Regulamentação

Testemunhas:

CRISTIAN CHARLES MARLOW
CI: 7054254128 SSP-RS
CPF: 724.270.860-53

JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER
CI: 75124245 SSP-SP
CPF: 148.812.506-63


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
PAN
1 ATO
GX000241
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DDA14AA02FBD (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 1318
216

ANEXO Nº 01

QUALIFICAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

a) Infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão, incluindo terminais de uso público;

b) Infraestrutura e equipamentos de rede externa;

c) Infraestrutura e equipamentos de energia e ar condicionado;

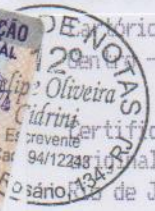
d) Infraestrutura e equipamentos de centros de atendimento e de prestação de serviço;

e) Infraestrutura e equipamentos de sistemas de suporte à operação;

f) Infraestrutura e equipamentos instalados por força de obrigações de universalização previstas em Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado nos termos do art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

g) Outros indispensáveis à prestação do serviço.





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Serventia - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02FBA (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA MUN. C. MACAÉ
0068 / 2016
217

ANEXO Nº 02

PLANO BÁSICO DO SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Setores 1 a 34

1 - Generalidades

1.1. O Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional é regido pela regulamentação vigente, pelos Atos citados neste anexo e por outros que venham a sucedê-los.

1.1.1. Outras condições para a prestação do STFC na modalidade LDN previstas na regulamentação, inclusive referentes a alterações na estrutura tarifária, fazem parte deste anexo como se nele inclusas estivessem.

1.2. As tarifas apresentadas são máximas e líquidas de impostos e contribuições sociais incidentes.

2 - Utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Longa Distância Nacional

2.1. Nas chamadas Fixo-Fixo

2.1.1. O sistema de tarifação para o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional (STFC LDN) leva em consideração a distância entre os centros de áreas tarifárias das localidades de origem e destino da chamada, seu tempo de duração, o tipo de chamada realizada e o horário de realização da mesma.

2.1.2. As localidades centros de área de tarifação são aprovadas nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público.

2.1.3. A utilização do STFC LDN será tarifada por Tempo de Utilização, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima de 30 (trinta) segundos, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público

2.1.4. Nos termos do Ato nº 7.762 de 29/11/2010, os valores máximos para o minuto de tarifação do STFC LDN, em função da distância entre os centros de área de tarifação e do horário da chamada, são:





Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F90 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 1218
218

Degrau	Distância Geodésica	VALORES EM R$, sem tributos			
		Diferenciado	Normal	Reduzido	Super Reduzido
D1	- até 50 km	0,17000	0,12000	0,06794	0,03394
D2	>50 até 100 km	0,35950	0,21190	0,11400	0,05660
D3	>100 até 300 km	0,38701	0,29388	0,17269	0,08584
D4	>300 km	0,48555	0,35447	0,23035	0,11444

2.1.5. A modulação horária é a estabelecida pelo Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, conforme quadro abaixo:

Horário	2ª a 6ª	Sábados	Domingos e Feriados
De 0h às 6h	Super-Reduzido	Super-Reduzido	Super-Reduzido
De 6h às 7h	Reduzido	Reduzido	Reduzido
De 7h às 9h	Normal	Normal	Reduzido
De 9h às 12h	Diferenciado	Normal	Reduzido
De 12h às 14h	Normal	Normal	Reduzido
De 14h às 18h	Diferenciado	Reduzido	Reduzido
De 18h às 21h	Normal	Reduzido	Reduzido
De 21h às 24h	Reduzido	Reduzido	Reduzido

2.1.6. Não será permitida a cobrança de qualquer acréscimo sobre os valores acima definidos, independentemente da duração da chamada.

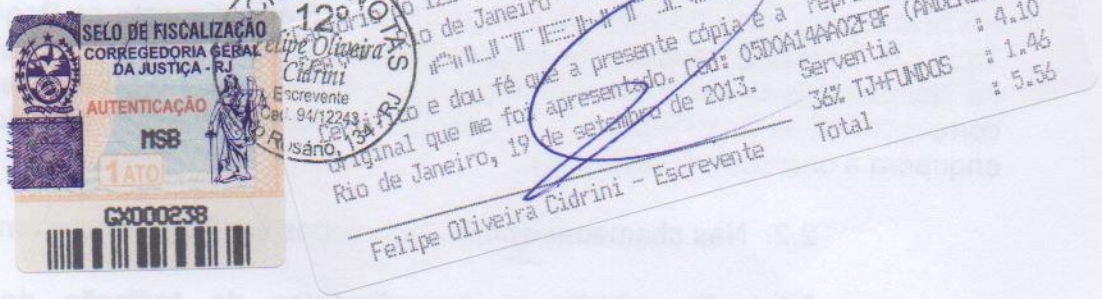
2.1.7. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a acessos do STFC será adotado o método de tarifação por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP), conforme disposto no Regulamento de Tarifação do STFC Prestado no Regime Público, sendo a primeira unidade incidente no atendimento da chamada e as seguintes a cada período de tempo, em segundos correspondentes a (VTP/Dn) x 60, onde Dn é o valor do degrau tarifário em que se enquadra a chamada considerada.

2.2. Nas chamadas envolvendo outros serviços de telecomunicações

2.2.1. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo o Serviço Móvel Pessoal (SMP) são os definidos na regulamentação.

2.2.1.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.1.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 4.105 de 22/06/2010, são apresentados na tabela a seguir:


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MSB
1 ATO
GX000238
12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rio de Janeiro, 134 - RJ
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4,10
36% TJ+FUNDOS : 1,46
Total : 5,56

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROC. Nº 0068 / 218
FLS Nº 219
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,11719	1,27115	0,78203	0,88980

2.2.1.3. Para as chamadas originadas de acessos das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal TIM Celular S/A e CTBC Celular S.A., bem como para as chamadas originadas de acessos do STFC destinadas àquelas prestadoras, os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SMP (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto nos Atos nº 3.015, de 03/06/2009 e nº 1.242, de 12/03/2009, são apresentados na tabela a seguir.

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
1,10639	1,25886	0,77447	0,88120

2.2.1.4. O horário de tarifa reduzida para as chamadas envolvendo o SMP será de segunda a sábado de 0:00h as 7:00h e das 21:00h às 24:00h, e aos domingos e feriados, de 0:00h às 24:00h, conforme disposto na regulamentação.

2.2.2. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas envolvendo Serviço Móvel Especializado (SME) são os definidos na regulamentação.

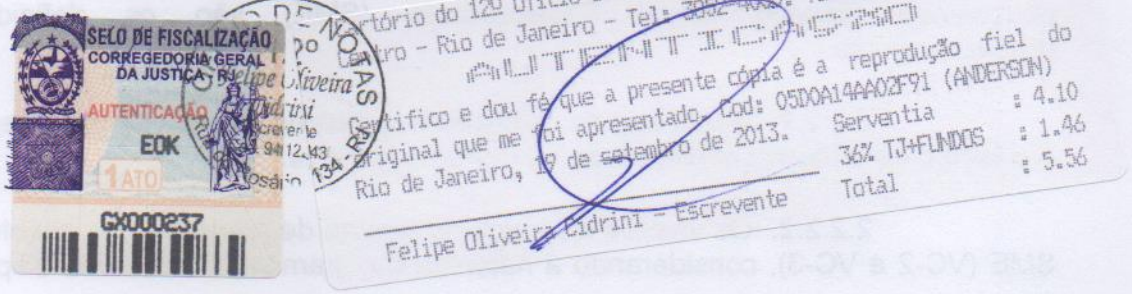
2.2.2.1. A unidade de tarifação é o décimo de minuto (seis segundos) e o tempo de tarifação mínima é de 30 (trinta) segundos.

2.2.2.2. Os valores máximos do minuto de comunicação envolvendo o SME (VC-2 e VC-3), considerando a natureza da chamada e conforme disposto no Ato nº 46.810 de 22/07/2004, são apresentados na tabela a seguir:

Tarifa Normal		Tarifa Reduzida	
VC-2	VC-3	VC-2	VC-3
0,83772	0,95316	0,58640	0,66721

2.2.3. Nas chamadas de longa distância nacional originadas em TUP e destinadas a outros serviços de interesse coletivo, cujas áreas de registro sejam distintas e não contenham a área de tarifação do TUP originador, será adotado o método de medição por tempo de utilização, com base no valor da UTP (VTP) e no valor de comunicação em que se enquadra a chamada considerada.

2.2.4. Os critérios e procedimentos de tarifação de chamadas para outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo são os definidos pela Anatel nos termos da regulamentação.


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
EOK
1 ATO
GX000237
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F91 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

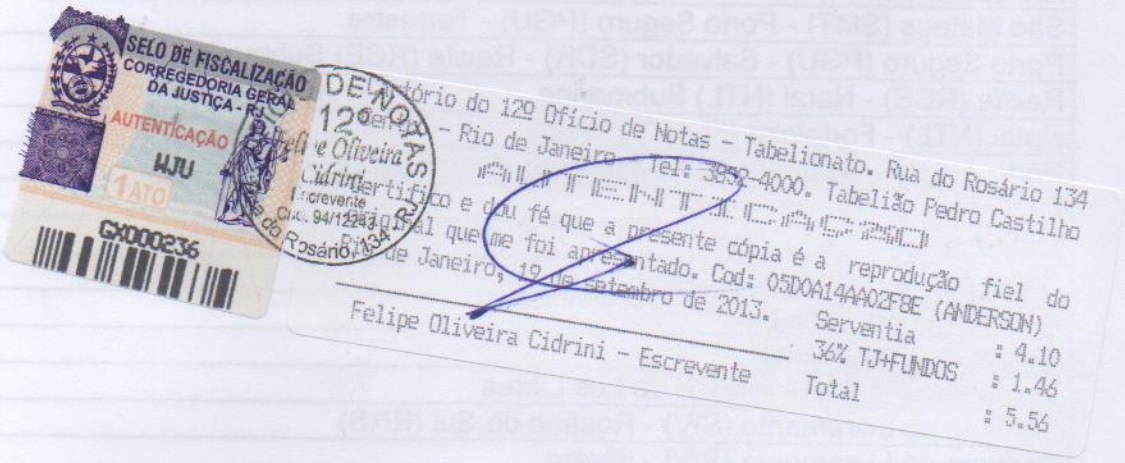
MACAÉ
0063 2018
FLS Nº 220
PUBRICA DO E CIONA

ANEXO Nº 03

ROTAS ÓPTICAS

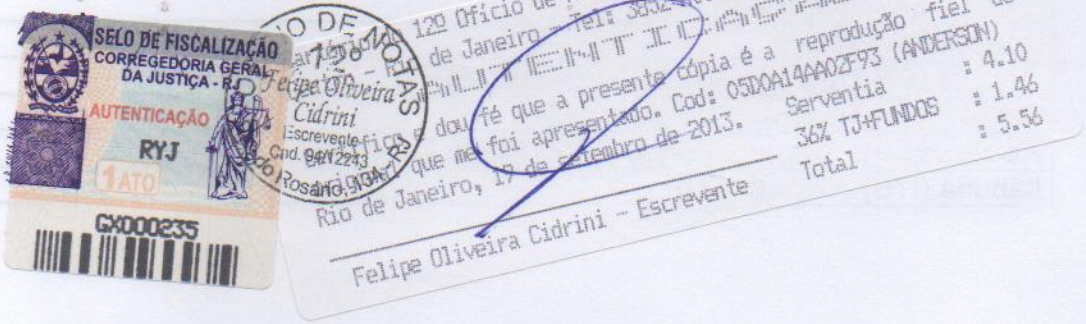
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

INSTALADAS
Rio de Janeiro (RJO) - São Paulo (SPO)
Rio de Janeiro (RJO) - Belo Horizonte (BHE)
São Paulo (SPO) - Belo Horizonte (BHE)
Belo Horizonte (BHE) - Brasília (BSA)
Brasília (BSA) - Anápolis (ANS) - Goiânia (GNA)
São Paulo (SPO) - Curitiba (CTA)
Curitiba (CTA) - Paranaguá (PNG)
Curitiba (CTA) - Florianópolis (FNS)
Florianópolis (FNS) - Porto Alegre (PAE)
Rio de Janeiro (RJO) - São Mateus (SMT) Submarino
São Mateus (SMT) - Porto Seguro (PGU) - Terrestre
Porto Seguro (PGU) - Salvador (SDR) - Recife (RCE) Submarino
Recife (RCE) - Natal (NTL) Submarino
Natal (NTL) - Fortaleza (FLA) Terrestre
Porto Alegre - Santa Maria - Rosário do Sul - Alegrete - Uruguaiana
Porto Alegre - Monte Negro
Monte negro - Santa Maria
Santa Maria - Rosário do Sul
Rosário do Sul - Alegrete
Alegrete - Uruguaiana
Uruguaiana (UGN) - Passos de Los Libres
Santana do Livramento (SIV) - Rosário do Sul (RRS)
Santana do Livramento (SIV) - Rivera
Rio de Janeiro (RJO) - Tanguá (TANG)
Santos (STS) - São Paulo (SPO)
Rio de Janeiro (RJO) - Santos (STS) Submarino
Tres Corações (TCS) - Juiz de Fora (JFA)
Fortaleza (FLA) - Salvador (SDR)
Salvador - Bom Nome
Bom Nome - Fortaleza
Florianópolis (FNS) - Curitiba (CTA) Alternativa - CTA/JVE
São Paulo (SPO) - Curitiba (CTA) Alternativa
SPO - JAI - Itirapina - Marília - Ourinhos
Ourinhos - Ponta Grossa - Curitiba
Maringá (MGA) - Apucarana (APU) - Londrina (LDA)
Goiânia (GNA) - Belo Horizonte (BHE) Alternativa
São Paulo (SPO) - Goiânia (GNA)
Salvador (SDR) - Belo Horizonte (BHE) Alternativa
Belo Horizonte (BHE) - Governador Valadares (GVS)


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
WJU
1 ATO
GX000236
DE NOTAS
12º
Rio de Janeiro - RJ
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/1243
do Rosário, 134
tório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
- Rio de Janeiro. Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02FBE (ANDERSON)
de Janeiro, 19 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

MACAÉ
0068 8218
221

Governador Valadares (GVS) - Feira de Santana (FSA)
Feira de Santana - Salvador
Fortaleza (FLA) - Teresina (TSA) - São Luiz (SLS)
Fortaleza - Piripiri
Piripiri - Caxias
Caxias - Caxuxa
Caxuxa - São Luis
Caxuxa - São Luis
São Luis (SLS) - Santa Inês (SIS) - Belém (BLM)
São Luis (SLS) - Santa Inês (SIS)
Santa Inês (SIS) - Bacabal (BBL)
Bacabal (BBL) - Caxuxa (CXUA)
Santa Inês - Pequiá - Imperatriz
Pequiá - Dom Eliseu
Dom Eliseu - Castanhal
Castanhal - Belém
Santa Inês - Belém
Porto Alegre (PAE) - Florianópolis (FNS) Alternativa
Porto Seguro (PGU) - Itabuna (ITB) - Vitória da Conquista (VCA)
Rio de Janeiro (RJO) - Fortaleza (FLA) Atlantis 2
Santa Inês (SIS) - Imperatriz (ITZ) - Estreito (ETO)
Santa Inês - Imperatriz
Imperatriz - Estreito
Goiânia (GNA) - Palmas (PMJ) - Estreito (ETO)
Bauru (BRU) - Campo Grande (CPE)
Recife (RCE) - Caruaru (CRU) - Bom Nome (BONM)
Itabuna (ITB) - Ilhéus (ILH)


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
RYJ
1 ATO
GX000235
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12213
1º OFÍCIO DE NOTAS
Rosário, 134
1º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
que me foi apresentado. Cod: 05DOA14AA02F93 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2013.
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

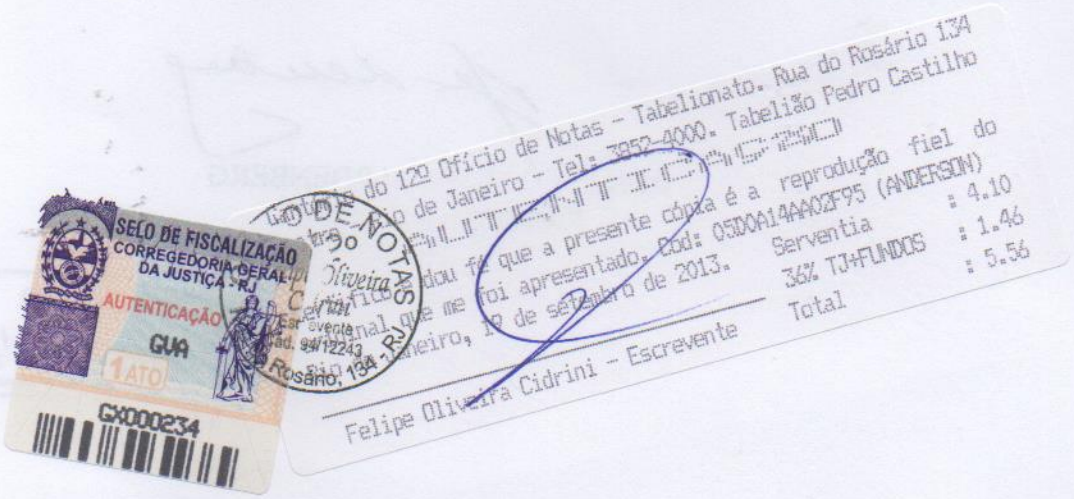
0068 0218
222

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PBOA/SPB Nº 159/2011-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. OBJETO: Alteração Quinquenal do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN, prevista na Cláusula 3.2, para o estabelecimento de novos condicionantes, novas metas para universalização e para qualidade. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: RONALDO MOTA SARDENBERG - Presidente e JOÃO BATISTA DE REZENDE - Conselheiro. Pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.: AYRTON CAPELLA FILHO Diretor de Assuntos Regulatórios e ANA HELENA ALVARES DE CAMPOS ABREU - Consultora de Regulamentação e como TESTEMUNHAS: CRISTIAN CHARLES MARLOW e JOSÉ ROBERTO PEREIRA NEDER.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

PUBLICADO NO
DOU de 4 / 7 / 11
Pág. 109 Seç. 3


SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
GUA
1 ATO
GX000234
Rosário, 134
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
Total : 5.56

MACAÉ
FLS Nº 223
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

PBOAO/PBOA/SPB-ANATEL
SICAP N.º: 20119012941/16
DATA: ___/___/___
ASS.:



12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Mat. 94/12243

O 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cód: 05DOA14AA02F94 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DOC 0068 12-18
FL 224
PUBLICADO EM



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Biblioteca - Setor de Autarquias Sul - Quadra 6 - Bloco F - Térreo
Brasília/DF - 70.070-940
http://www.anatel.gov.br
biblioteca@anatel.gov.br



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

CERTIDÃO DE CÓPIA

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 05D0A14AA02F92 (ANDERSON)

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente

0068 2018
225

SETOR 11	0,03211
SETOR 12	0,03211
SETOR 13	0,03211
SETOR 14	0,03211
SETOR 15	0,03211
SETOR 16	0,03211
SETOR 17	0,03211

2. BRASIL TELECOM S.A.

AREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 18	0,03527
SETOR 19	0,03527
SETOR 21	0,03527
SETOR 23	0,03527
SETOR 24	0,03527
SETOR 26	0,03527
SETOR 27	0,03527
SETOR 28	0,03527
SETOR 29	0,03527

3. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

AREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 31	0,02991

4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

AREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,03938

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

AREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 20	0,03741

ATO Nº 765, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Oi, Telemar, Telefônica, Sercomtel, CTBC e Embratel submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.029357/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 683, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias de STFC - Oi, Telemar, Telefônica, Sercomtel, CTBC e Embratel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, das Concessionárias de STFC - Oi, Telemar, Telefônica, Sercomtel, CTBC e Embratel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários, passa a ser 5 de fevereiro de 2013, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de outubro de 2012 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias do STFC.

Art. 4º Estabelecer que os valores tarifários de TU-RIU entram em vigor em 1º de janeiro de 2013, nos termos do disposto no inciso III, art. 21, do Anexo a Resolução nº 588, de 7 de maio de 2012.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores do Minuto em R$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1 - RJ

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11393	0,07027	0,03928	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,29620	0,21790	0,11596	0,06026
D3	> 100 e < 300	0,41927	0,34642	0,20588	0,08593
D4	> 300	0,49625	0,42329	0,27557	0,11428

SETOR 2 - MG (Exceto Setor 3)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11920	0,07425	0,03951	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,30293	0,21264	0,11188	0,05968
D3	> 100 e < 300	0,48010	0,36251	0,20766	0,08659
D4	> 300	0,52797	0,44893	0,29006	0,11427

SETOR 4 - ES

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11774	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,26100	0,17438	0,11781	0,06079
D3	> 100 e < 300	0,34126	0,28525	0,20417	0,08476
D4	> 300	0,46149	0,39912	0,28270	0,11301

SETOR 5 - BA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10919	0,07015	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,25401	0,16291	0,11440	0,05909
D3	> 100 e < 300	0,34974	0,29116	0,20197	0,08588
D4	> 300	0,45751	0,39058	0,28047	0,11497

SETOR 6 - SE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,09046	0,06694	0,03692	0,03023
D2	> 50 e < 100	0,20038	0,18354	0,10583	0,05449
D3	> 100 e < 300	0,26802	0,25088	0,19627	0,08572
D4	> 300	0,46270	0,38741	0,27480	0,11442

SETOR 7 - AL

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10756	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,28087	0,16611	0,09319	0,05993
D3	> 100 e < 300	0,38805	0,27064	0,16957	0,08584
D4	> 300	0,45270	0,39623	0,28105	0,11451

SETOR 8 - PE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11558	0,07195	0,03969	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,23745	0,18345	0,11177	0,05955
D3	> 100 e < 300	0,38744	0,27229	0,17414	0,08562
D4	> 300	0,47620	0,40291	0,28107	0,11417

SETOR 9 - PB

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12319	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,26340	0,16712	0,09281	0,06029
D3	> 100 e < 300	0,35260	0,22647	0,15026	0,08522
D4	> 300	0,46476	0,35979	0,24618	0,11361

SETOR 10 - RN

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10375	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,26125	0,19685	0,10295	0,06016
D3	> 100 e < 300	0,36419	0,27593	0,18948	0,08696
D4	> 300	0,50095	0,40940	0,28745	0,11622

SETOR 11 - CE

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10415	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,23194	0,16587	0,09306	0,06107
D3	> 100 e < 300	0,36665	0,25029	0,16768	0,08526
D4	> 300	0,43781	0,39236	0,27608	0,11370

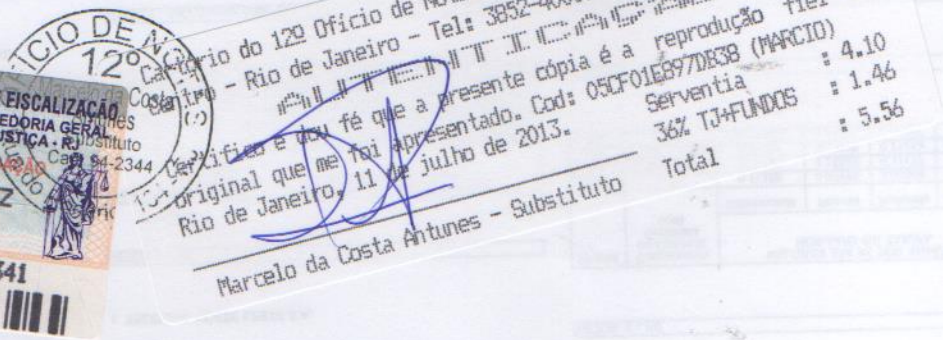
SETOR 12 - PI

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,09239	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,23897	0,16674	0,09355	0,05955
D3	> 100 e < 300	0,35853	0,24498	0,16553	0,08593
D4	> 300	0,41264	0,36505	0,27840	0,11463

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013020500051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


SÉLO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICIDADE
BKZ
1 ATO
GUF86341


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05CF01E897DE38 (MARCIO)
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Marcelo da Costa Antunes - Substituto

0068 0318
226

SETOR 13 - MA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10338	0,07195	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,29599	0,16632	0,09231	0,06002
D3	> 100 e < 300	0,37488	0,25365	0,16851	0,08568
D4	> 300	0,44084	0,40035	0,27009	0,11423

SETOR 14 - PA

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10420	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,29479	0,16621	0,09324	0,05997
D3	> 100 e < 300	0,36796	0,26104	0,16481	0,08529
D4	> 300	0,43277	0,37117	0,25889	0,11375

SETOR 15 - AP

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10167	0,07619	0,04074	0,03106
D2	> 50 e < 100	0,23630	0,13805	0,10440	0,05649
D3	> 100 e < 300	0,34747	0,29720	0,17710	0,08505
D4	> 300	0,40129	0,34677	0,23634	0,11345

SETOR 16 - AM

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,09753	0,07195	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,23124	0,16182	0,09169	0,05887
D3	> 100 e < 300	0,38402	0,29337	0,17866	0,08500
D4	> 300	0,41442	0,36204	0,23869	0,11306

SETOR 17 - RR

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10850	0,07087	0,03669	0,02889
D2	> 50 e < 100	0,27396	0,20183	0,10293	0,05604
D3	> 100 e < 300	0,37992	0,33572	0,18994	0,08572
D4	> 300	0,42585	0,39374	0,25119	0,11306

2. OI S.A. (Antiga Brasil Telecom S.A.)

SETOR 18 - SC

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13880	0,08849	0,04421	0,02871
D2	> 50 e < 100	0,32142	0,19640	0,11214	0,05897
D3	> 100 e < 300	0,42020	0,27791	0,18206	0,08925
D4	> 300	0,47264	0,31067	0,21448	0,11819

SETOR 19 - PR (Exceto Setor 20)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13883	0,08851	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,30874	0,19905	0,10208	0,05829
D3	> 100 e < 300	0,39585	0,27093	0,18025	0,08762
D4	> 300	0,44296	0,29980	0,22855	0,11685

SETOR 21 - MS (Exceto Setor 22)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13883	0,08849	0,04421	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,30804	0,19742	0,10435	0,05740
D3	> 100 e < 300	0,39606	0,26709	0,17490	0,08618
D4	> 300	0,41370	0,27519	0,23804	0,11493

SETOR 23 - MT

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13883	0,08851	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,30867	0,19314	0,10556	0,05745
D3	> 100 e < 300	0,39452	0,25608	0,17593	0,08648
D4	> 300	0,42688	0,27284	0,23396	0,11534

SETOR 24 - GO e TO (Exceto Setor 25)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13883	0,08849	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,31010	0,19437	0,10465	0,05781
D3	> 100 e < 300	0,38969	0,25470	0,17875	0,08679
D4	> 300	0,42340	0,28303	0,23398	0,11609

SETOR 26 - DF

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14094	0,08985	0,04489	0,02929
D2	> 50 e < 100	0,29345	0,20023	0,10378	0,05908
D3	> 100 e < 300	0,38087	0,26224	0,17437	0,08650
D4	> 300	0,40088	0,31731	0,22773	0,11552

SETOR 27 - RO

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13851	0,08854	0,04426	0,02860
D2	> 50 e < 100	0,31703	0,19962	0,10628	0,05784
D3	> 100 e < 300	0,40819	0,26526	0,17745	0,08681
D4	> 300	0,43521	0,27509	0,23402	0,11577

SETOR 28 - AC

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13884	0,08850	0,04424	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,31143	0,19665	0,10893	0,05761
D3	> 100 e < 300	0,39947	0,26029	0,17584	0,08696
D4	> 300	0,43648	0,26757	0,23226	0,11598

SETOR 29 - RS

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13883	0,08849	0,04421	0,02857
D2	> 50 e < 100	0,31930	0,19744	0,11047	0,05871
D3	> 100 e < 300	0,40390	0,26063	0,18772	0,08849
D4	> 300	0,42475	0,28663	0,22643	0,11807

3. TELFÔNICA DO BRASIL S.A. (Antiga Telecomunicações de São Paulo S.A.)

SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,23215	0,10711	0,04416	0,01284
D2	> 50 e < 100	0,39358	0,16603	0,09006	0,02572
D3	> 100 e < 300	0,46630	0,24889	0,12949	0,05584
D4	> 300	0,55064	0,32452	0,19391	0,09783

4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

SETORES 3, 22, 25 e 33

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,26538	0,12911	0,05442	0,02731
D2	> 50 e < 100	0,36897	0,17794	0,07649	0,03842
D3	> 100 e < 300	0,48268	0,27647	0,11306	0,05840
D4	> 300	0,53395	0,32859	0,17000	0,08706

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

SETOR 20

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,28912	0,14452	0,07226	0,03603
D2	> 50 e < 100	0,52693	0,26349	0,13167	0,06578
D3	> 100 e < 300	0,49460	0,24727	0,12359	0,06174
D4	> 300	0,49148	0,29335	0,14664	0,07330

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013020500052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


OFÍCIO DE NOTAS
12º
Marcelo da Costa
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICIDADE
IFX
1 ATO
GUF86364
Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado. Cod: 05CF01EB97DB22 (MARCIO)
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2013.
Serventia : 4.10
36% TJ+FUNDOS : 1.46
Total : 5.56
Marcelo da Costa Antunes - Substituto

MACAÉ
0068 1218
227

5. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

SETORES de 1 a 34 (Todo o Brasil)

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R$ POR MINUTO HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,16566	0,11694	0,06620	0,03307
D2	> 50 e < 100	0,36450	0,20649	0,11169	0,05515
D3	> 100 e < 300	0,40400	0,30100	0,17269	0,08584
D4	> 300	0,50400	0,36700	0,23035	0,11444

Setor 3 - MG = Araporã, Araújo, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinhos, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Córrego Danta, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Frutal, Gurinhatã, Ibiraci, Igaratinga, Iguatama, Indianópolis, Ipiaçú, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Limeira D'Oeste, Luz, Maravilhas, Moema, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas, Nova Ponte, Nova Serrana, Papagaios, Pará de Minas, Patos de Minas, Pedrinópolis, Pequi, Perdigão, Pirajuba, Pitangui, Planura, Prata, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Juliana, Santa Vitoria, São Francisco de Sales, São José da Varginha, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Vazante.

Setor 20 - PR = Londrina e Tamarana.

Setor 22 - MS = Paranaíba.

Setor 25 - GO = Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão.

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buntizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaira, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

ANEXO II AO ATO Nº 765, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 1	0,09925	0,08465	0,05511	0,02285
SETOR 2	0,10559	0,08978	0,05801	0,02285
SETOR 4	0,09229	0,07942	0,05654	0,02260
SETOR 5	0,09150	0,07811	0,05609	0,02299
SETOR 6	0,09254	0,07748	0,05496	0,02288
SETOR 7	0,09054	0,07924	0,05621	0,02290
SETOR 8	0,09524	0,08058	0,05621	0,02283
SETOR 9	0,09295	0,07195	0,04923	0,02272
SETOR 10	0,10019	0,08188	0,05749	0,02324
SETOR 11	0,08756	0,07847	0,05521	0,02274
SETOR 12	0,08252	0,07301	0,05568	0,02292
SETOR 13	0,08816	0,08007	0,05401	0,02284
SETOR 14	0,08655	0,07423	0,05177	0,02275
SETOR 15	0,08025	0,06935	0,04726	0,02269
SETOR 16	0,08288	0,07240	0,04773	0,02261
SETOR 17	0,08517	0,07874	0,05023	0,02261

2. OI S.A. (Antiga Brasil Telecom S.A.)

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 18	0,09472	0,06213	0,04289	0,02363
SETOR 19	0,08859	0,05996	0,04571	0,02337
SETOR 21	0,08274	0,05503	0,04760	0,02298
SETOR 23	0,08537	0,05456	0,04679	0,02306
SETOR 24	0,08468	0,05660	0,04679	0,02321
SETOR 26	0,08017	0,06346	0,04554	0,02310
SETOR 27	0,08704	0,05501	0,04680	0,02315
SETOR 28	0,08729	0,05351	0,04645	0,02319
SETOR 29	0,08495	0,05732	0,04528	0,02361

3. TELEFÔNICA DO BRASIL S. A. (Antiga Telecomunicações de São Paulo S.A.)

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 31	0,11012	0,06490	0,03878	0,01956

4. CIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,10679	0,06571	0,03400	0,01741

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 20	0,09829	0,05867	0,02932	0,01466

6. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A.

AREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES de 1 a 34	0,10080	0,07340	0,04607	0,02288

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7.508, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página 827:

onde se lê: "Processo nº 53500.016837/2008";

leia-se: "Processo nº 53500.016837/2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Subdelegar competência para a requisição e aprovação da contratação de obras e serviços de terceiros e aquisição de bens, a adoção da modalidade licitatória, a aprovação o instrumento convocatório, a gestão dos contratos administrativos e a autorização do pagamento das despesas decorrentes.

O GERENTE-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 218, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e art. 12, da Lei nº 9.784/1999; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 11 da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009;

CONSIDERANDO Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais da Superintendência de Administração Geral - SAD, aprovado pela Portaria nº 88, de 11 de março de 2004, alterado pela Portaria nº 348, de 21 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de segregação de funções para as atividades afetas à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços de terceiros e para a gestão dos contratos administrativos decorrentes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030822/2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência para o Gerente de Administração de Serviços de Infraestrutura, Material e Segurança Institucional para:

I - requisitar a contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens da Gerência-Geral de Administração, cujos valores forem de R$ 750.000,01 (setecentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - aprovar, respondendo pela avaliação da conveniência e oportunidade da despesa, a requisição de contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens da Gerência-Geral de Administração cujos valores forem até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

III - gerir os contratos administrativos decorrentes da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens da Gerência-Geral de Administração, cujos valores contratados forem de R$ 750.000,01 (setecentos e cinquenta mil reais e um centavo) até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

IV - autorizar pagamento das despesas decorrentes da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens da Gerência-Geral de Administração cujos valores forem até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

Art. 2º Subdelegar competência para o Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores adotar a modalidade licitatória e aprovar o instrumento convocatorio, nas aquisições e contratações realizadas na Anatel Sede até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAIRO

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MATERIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Subdelegar competência para a requisição da contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MATERIAL E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.784/1999; e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009;

CONSIDERANDO Manual de Atribuições Orgânicas e Funcionais da Superintendência de Administração Geral - SAD, aprovado pela Portaria nº 88, de 11 de março de 2004, alterado pela Portaria nº 348, de 21 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aproximar a atividade de requisitar e gerenciar para quem efetivamente acompanha os fatos; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.030822/2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gerente Operacional de Infraestrutura, ao Gerente Operacional de Segurança Institucional, ao Gerente Operacional de Material e Patrimônio e ao Gerente Operacional de Transportes para requisitar a contratação de obras e serviços de terceiros e a aquisição de bens da Gerência-Geral de Administração, cujos valores forem até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referentes à sua gerência operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 770, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar Duma Criações e Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 16.334.880/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 771, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2013 a 15/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 772, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, CNPJ nº 50.221.019/0001-36 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2013 a 20/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 773, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Olinda/PE e Recife/PE, no período de 05/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013020500053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cod: 01441BCB63AB34 (ANDERSON)
Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2013.

Serventia	: 4.10
36% TJ+FUNDOS	: 1.46
Total	: 5.56

Felipe Muniz Taveira Barros Pinto - Escrev.

OFÍCIO DE NOTAS 12º Felipe Muniz Taveira Barros Pinto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
1 ATO
GAK07249

C. MACACU
0068 1314
228
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E A CLARO S.A

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

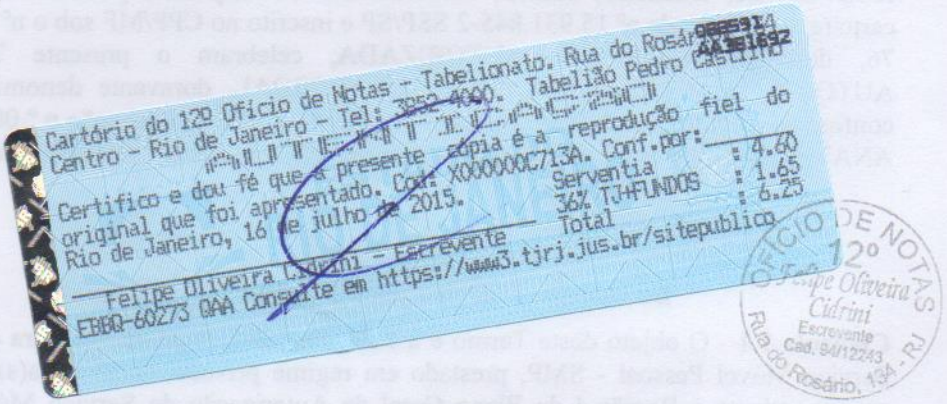
Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS .

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

20109000 8314


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel.: 3852-4000. Tabelião Pedro Cidrini
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. XOOOOOOC713A. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 4.60
36% TJ+FUNDOS : 1.65
Total : 6.25
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
EBBQ-60273 OAA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

...RIA ... C. MACACU
... Nº 0063 2018
... Nº 229
...RUBRICA DO ...CIONÁRIO

previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofreqüências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofreqüências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofreqüências e deste Termo.

Capítulo II

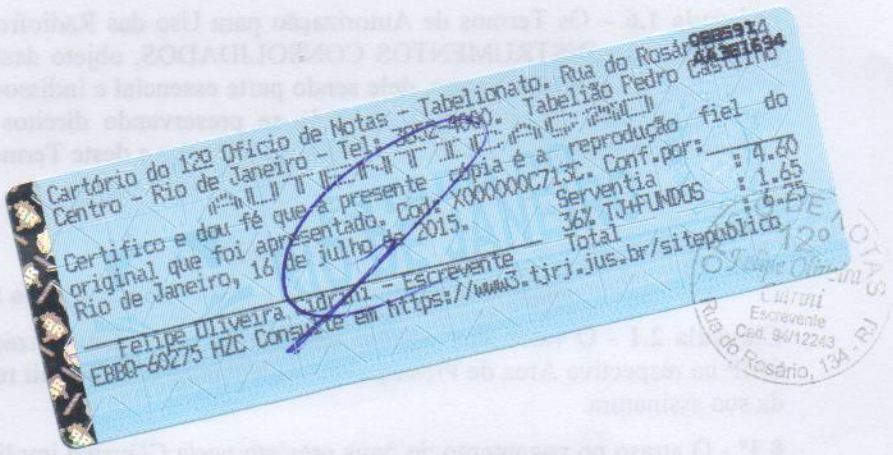
Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subseqüente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel.
Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. XOOOOOOC713C. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 1.65
36% TJ+FUNDOS : 6.25
Total
Felipe Oliveira Vidrini - Escrevente
EBB0-60275 HZC Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Vidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA ... SCU
DOC Nº 0068 318
FLS Nº 230
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofreqüências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

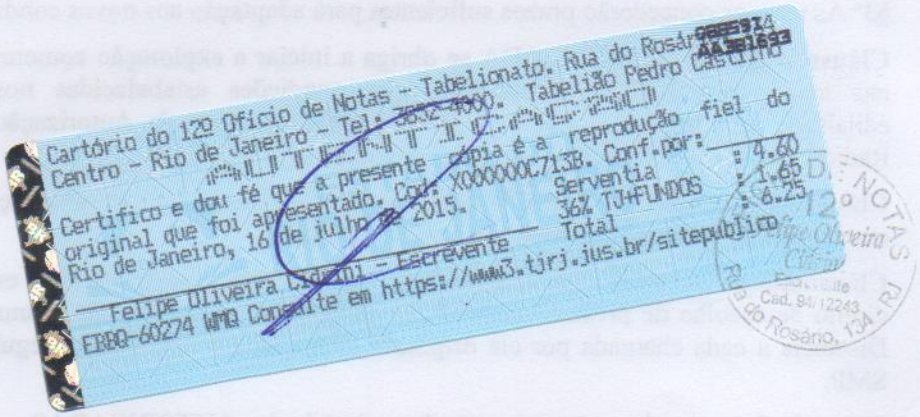
Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel.
Tabelião Pedro Castrito
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod. XOOOOOOC713B. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 1,65
36% TJ+FUNDOS : 8,25
Total
Felipe Oliveira Cadamuro - Escrevente
ERBQ-60274 WMQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
12º
Felipe Oliveira
Cad. 94.12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0063 /18
FLS. Nº 231
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

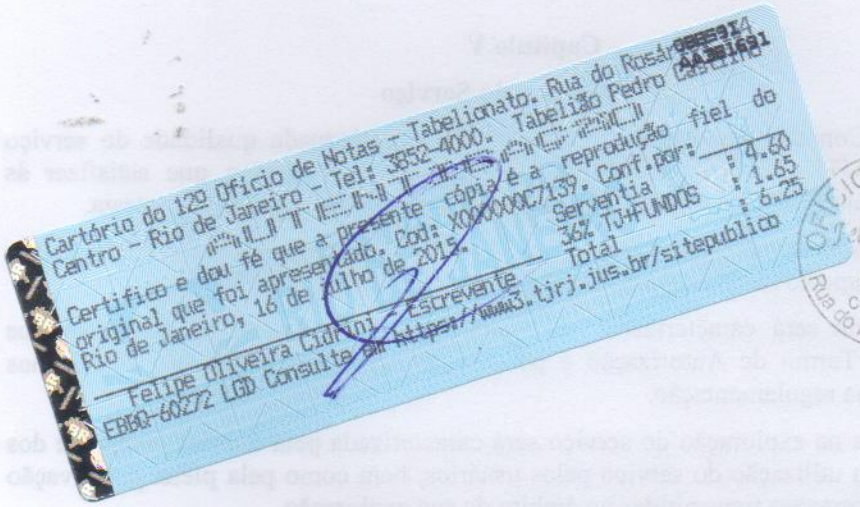
§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X0000000C7139. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 1.65
Total : 6.25
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
EB60-60272 LGD Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC Nº 0068 /2016
FLS Nº 232
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

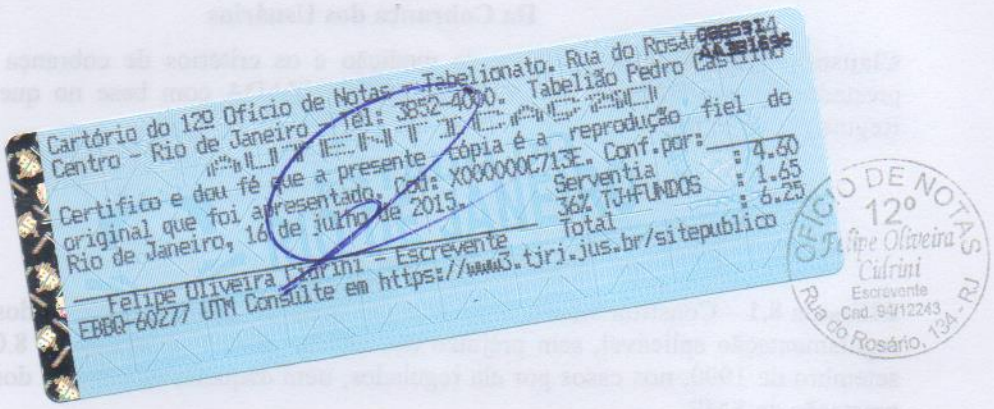
Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Cardinho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: XOOOOOOC713E. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 4.60
36% TJ+FUNDOS : 1.65
Total : 6.25
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
EBBQ-60277 UTM Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

...C. MACACU
...0068 7318
FLS. Nº 233
...FICIAL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

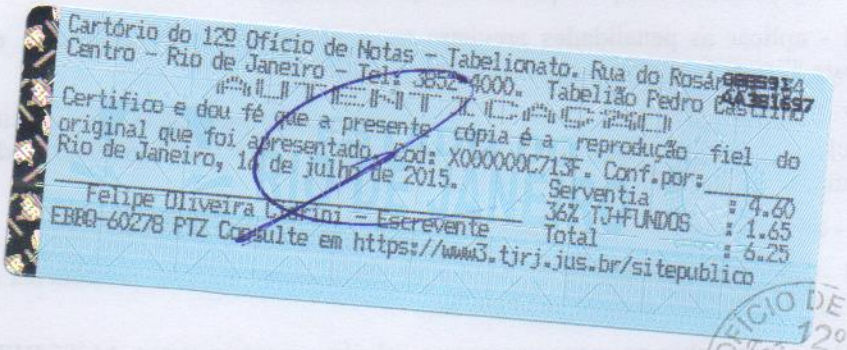
VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Cardinho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000000C713F. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Felipe Oliveira Cifrini - Escrevente
Serventia : 4.60
36% TJ+FUNDOS : 1.65
Total : 6.25
EBRO-60278 PTZ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

OFÍCIO DE NOTAS 12º
Felipe Oliveira Cifrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

MACACU
0068 768
274

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

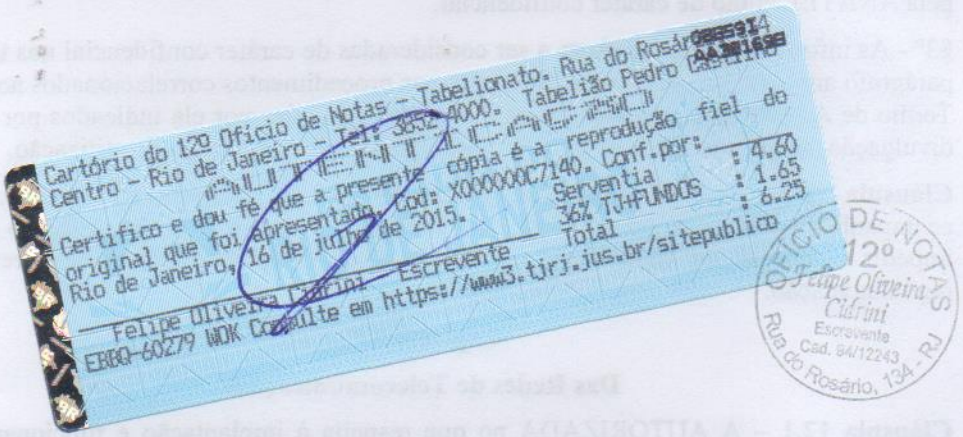
Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Cidrini
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X0000000C7140. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2015.
Serventia : 4.60
36% TJ+FUNDOS : 1.65
Total : 6.25
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
EB80-60279 WDK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS 12º
Felipe Oliveira Cidrini
Escrevente
Cad. 94/12243
Rua do Rosário, 134 - RJ

...AÇA MUN. C. MACACU
...0068_2018
...235

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

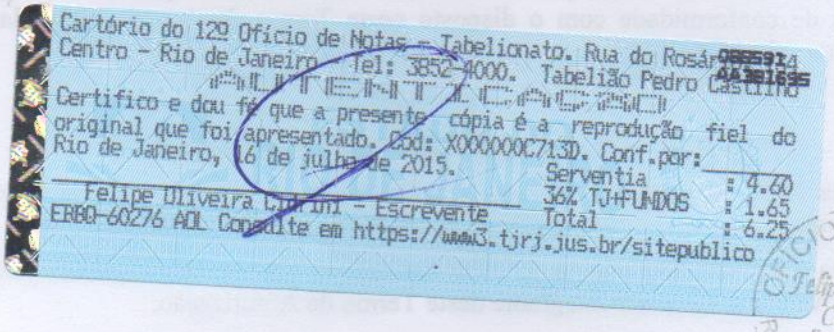
Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1° de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.° 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário, 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho Cidrini
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000000C713D. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
ERBO-60276 AOL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DE NOTAS 12º Felipe Oliveira Cidrini Escrevente Cad. 94/12243 Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 7013
FLS. Nº 236
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

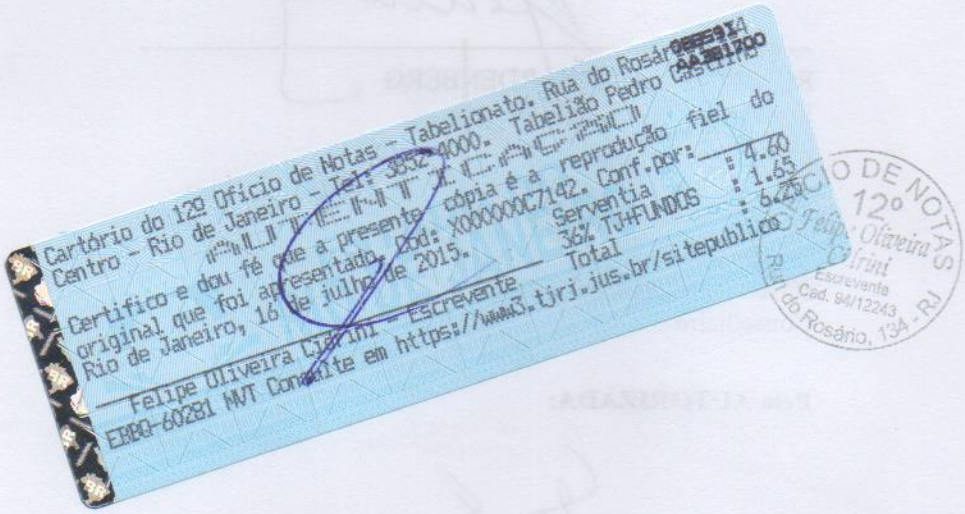
JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF


Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato. Rua do Rosário
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-0000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cód. XOOOOOOC7142. Conf.por:
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.
Serventia : 1.65
36% TJ+FUNDOS : 6.25
Total
Felipe Oliveira Cirilini - Escrevente
EBBQH-60281 MVT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
Felipe Oliveira
Cirilini
Escrevente
Cad. 94/12243
do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 7618
FLS. Nº 237

BANCO DO BRASIL

ATESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa CLARO S/A com sede à com sede na Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 40.432.544/0001-47 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

Contrato 2015.7421.1624 – **Pregão Eletrônico** 2015/01250(7421)

SERVIÇO: Prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados disponibilizando os dispositivos em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL.

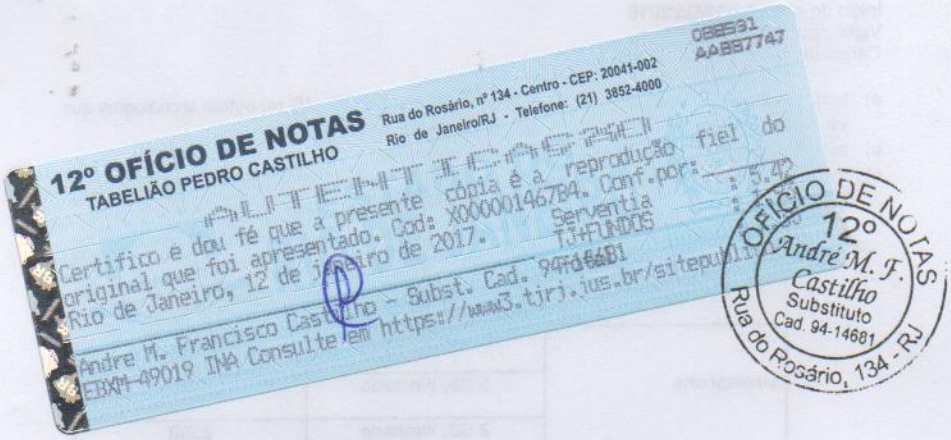
Início do contrato: 19/05/2015
Vigência: 60 meses
Características:

a) tecnologia de funcionamento digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato;
b) manutenção de sinal *indoor* em Edifícios Estratégicos;
c) fornecimento, em regime de comodato, de 2654 dispositivos móveis novos, em embalagem contendo todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, incluindo o SIM Card:

Distribuição dos Dispositivos por Categoria		
Categoria	Consumo de Dados	*Quantidade Atual*
Smartphone	10 GB, ilimitado	10
	5 GB, ilimitado	50
	2 GB, ilimitado	2588
Tablet	10 GB, ilimitado	6
TOTAL DE DISPOSITIVOS		**2654**

d) substituição dos dispositivos do tipo Smartphone e Tablets, de forma a acompanhar a evolução tecnológica;
e) e) disponibilização de ferramenta (conta *online*) que propicia ao Banco consulta ao detalhamento das chamadas realizadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas;

Mod. 8.03.697-1 - CIGEB 03176
Mai/2014 - Gráfica RS
MISTO Papel FSC FSC® C114317

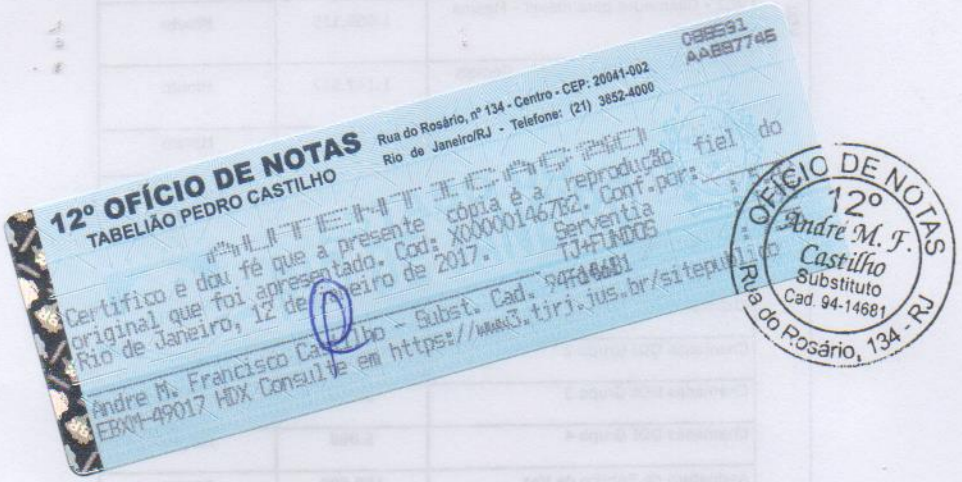

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
0BE831
AAB57747
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X00000146784. Conf.por:
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS
Andre M. Francisco Castilho - Subst. Cad. 94-14681
EBXM-09019 INA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
André M. F.
Castilho
Substituto
Cad. 94-14681
Rua do Rosário, 134 - RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068 2013
FLS. Nº 238

f) consumo mensal estimado a partir dos terminais móveis:

LOTE 03			
	Serviço	Consumo Estimado	Unidade
VOZ	Secretaria	163.594	Minuto
VOZ	VC1 - Chamadas para fixo	3.330.001	Minuto
VOZ	VC1 - Chamadas para móvel - Mesma Op	2.134.656	Minuto
VOZ	VC1 - Chamadas para móvel - Demais Op	7.013.316	Minuto
VOZ	Roaming para fixo	1.043.560	Minuto
VOZ	Roaming para mesma	417.516	Minuto
VOZ	Roaming para demais	1.147.842	Minuto
VOZ	VC2 - Chamadas para fixo	732.645	Minuto
VOZ	VC2 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.059.115	Minuto
VOZ	VC2- Chamadas para móvel - Demais Op	1.147.517	Minuto
VOZ	VC3 - Chamadas para fixo	1.055.610	Minuto
VOZ	VC3 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.314.923	Minuto
VOZ	VC3 - Chamadas para móvel - Demais Op	542.430	Minuto
VOZ	Chamadas DDI Grupo 1	20.272	Minuto
VOZ	Chamadas DDI Grupo 2	10.136	Minuto
VOZ	Chamadas DDI Grupo 3	5.068	Minuto
VOZ	Chamadas DDI Grupo 4	5.068	Minuto
VOZ	Assinatura de Serviço de Voz	158.880	Acesso
DADOS	SMS - Intra grupo	12.185.240	Evento
DADOS	SMS	23.653.702	Evento
DADOS	MMS	52.173	Evento
OUTROS	Roaming Internacional (voz e dados)		

Med. 0 03.007-4 - Cigea 29176
Maio/2014 - Grafi Fio
MISTO Papel FSC FSC® C114317


12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
C8EE31
AABB7745
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XOOOOO146782. Conf.por:
Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS
André M. Francisco Castilho - Subst. Cad. 94-14681
EBXM-49017 HDX Consulte em https://www3.tirj.jus.br/sitepublico
OFÍCIO DE NOTAS
12º
André M. F.
Castilho
Substituto
Cad. 94-14681
Rua do Rosário, 134 - RJ

...ACACU
FOLHA 0068 318
US. Nº 239
...RIFICADO ...MENTO

BANCO DO BRASIL

g) disponibilização de atendimento para abertura de chamado técnico aos gestores/administradores do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800;
h) disponibilização de atendimento aos usuários, para bloqueio de acesso por perda ou roubo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800, número este diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato;

Em referência ao cumprimento do contrato 2015.7421.1624, a empresa não possui restrições.

Belo Horizonte (MG), 29 de setembro de 2016.

BANCO DO BRASIL S. A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS MG

Franklin Roosevelt de Sousa Costa
Gerente de Área

Cintia Oliveira Campos
Gerente de Setor

Mod. 0.03.007-4 - SIGBB 09176
Maio/2014 - Gráfica
MISTO Papel FSC FSC® C114217

12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO

Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

QBB591
AAB97746

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001467B3. Conf.por: Serventia TJ+FUNDOS
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.

Andre M. Francisco Castilho - Subst. Cad. 94-14681
EBXM-49018 YRQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/

OFÍCIO DE NOTAS
12º
André M. F. Castilho
Substituto
Cad. 94-14681
Rua do Rosário, 134 - RJ

GOVERNO DE PRESIDENTE
PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
SETEC - Secretaria de Tecnologia da Informação
Paço Municipal "Florivaldo Leal"

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Pres.Prudente, 04 de setembro de 2014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido e para fins de habilitação em processos licitatórios, que a CLARO S.A. nova Denominação Social de BCP S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Cidade Monções, em São Paulo – SP, Registrada no CREA/SP sob o nº 0481194, sucessora por incorporação da ATL – Telecom Leste S/A, TELET S/A, TESS S/A, BSE S/A e STEMAR Telecomunicações Ltda., conforme Ato Anatel n. 54.556, de 06.12.2005, doravante designada CLARO, empresa Autorizada pela ANATEL a prestar Serviços de Telecomunicações, especificamente do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, para isso utilizando 'Espectro de Radiofreqüência' a ela atribuído em todas as Regiões do Território Nacional, conforme Termos de Autorização concedidos pela Autarquia Federal, sendo que a CLARO mantém Contrato em execução desde 14/03/2014 com duração prevista de um ano com esta municipalidade, para a prestação dos seguintes serviços de telecomunicações:

Serviço de telecomunicações, com exploração dentre outros do 'Espectro de Radiofreqüência' em todas as Regiões do Território Nacional, segundo o PGA-SMP, através de Serviço Móvel Pessoal – SMP e de fornecimento em comodato de equipamentos de vários perfis denominados handsets, smartphones e de sim cards - chips, para tráfego de serviços de 'voz', 'dados' e 'imagens', serviços de 'SVA - valor adicionado', dentre eles: o Serviço de Gestor on Line – GOL, tudo isso com utilização de tecnologia celular digital GSM (Global System for Mobile Communication) - Sistema de Comunicação Global, GPRS (General Packet Radio Service) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, EDGE (Enhanced Data rates for Global Evolution) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM, bem como a tecnologia de 3G(terceira geração) denominada HSPA (High Speed Packet Access)/UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) e 4G(quarta geração) denominada LTE (Long Term Evolution) com prestação do serviço de forma ininterrupta, dentro de sua área de cobertura nacional ou conforme acordos de Roaming Nacional e Internacional, celebrados com outras operadoras, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e Call Center para atendimento também em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em plano de serviços pós-pago, em fornecimento de 52 (cincoenta e dois) acessos móveis, bem como de meios físicos inerentes à 'Rede de Telecomunicações' para prestação dos serviços de telecomunicações e a plena execução dos mesmos.

Que os acessos permitem livremente aos usuários, no uso de serviços de 'voz', a seleção do 'Código de Seleção da Prestadora – CSP' de empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distancia Nacional e Internacional, dentre elas o da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL com o uso do CSP '21', na forma da regulamentação – e que os serviços são faturados conjuntamente, ou seja, na forma de cobilling.

Os referidos serviços e equipamentos fornecidos atendem as recomendações dos regulamentos para a prestação de serviços de telecomunicações, sendo os mesmos fiscalizados, conforme Outorgas concedidas, pelo Poder Concedente - ANATEL e que os mesmos são prestados de forma satisfatória à essa empresa, com nível de disponibilidade e qualidade técnica suficientes, nada havendo que os desabone até a presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL SETEC PRES. PRUDENTE - SP

Rogério M. Alessi
Secretário Municipal de
Tecnologia da Informação

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B01-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta cópia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 23/02/2018

PATRICIA SANTOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20180080101097NAZN
consultar:www.tjdft.jus.br

FOLHA Nº 0068 318
PROCESSO Nº 239

BANCO DO BRASIL

g) disponibilização de atendimento para abertura de chamado técnico aos gestores/administradores do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800;
h) disponibilização de atendimento aos usuários, para bloqueio de acesso por perda ou roubo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800, número este diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato;

Em referência ao cumprimento do contrato 2015.7421.1624, a empresa não possui restrições.

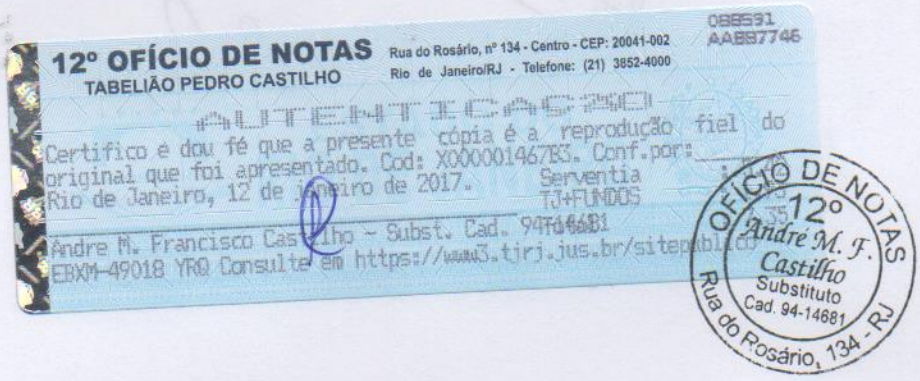
Belo Horizonte (MG), 29 de setembro de 2016.

BANCO DO BRASIL S. A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS MG

Franklin Roosevelt de Sousa Costa
Gerente de Área

Cintia Oliveira Campos
Gerente de Setor

Mod. 0.03.007-4 - SIGBB 03176
Maio/2014 - Gráfica
MISTO Papel FSC FSC® C114217


12º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO PEDRO CASTILHO
Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002
Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000
088591
AAB97746
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000001467E3. Conf.por:
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS
André M. Francisco Castilho - Subst. Cad. 94-14681
EBXM-49018 YRQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
OFÍCIO DE NOTAS
12º
André M. F. Castilho
Substituto
Cad. 94-14681
Rua do Rosário, 134 - RJ

PAR
CORRETORA
DE SEGUROS

...0268...
FLS. Nº 241

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **40.432.544/0001-47**, com sede na capital do Estado de São Paulo, à Rua Flórida, nº 1970, presta à **FPC Par Corretora de Seguros S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.278.473/0001-03, situada na SHN Quadra 01 Bloco E, 1º andar, Ed. Caixa Seguradora, Brasília-DF, Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com utilização de tecnologia celular digital **GSM** (*Global System for Mobile Communication*) - Sistema de Comunicação Global, **GPRS** (*General Packet Radio Service*) – Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, **EDGE** (*Enhanced Data rates for Global Evolution*) – Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM, bem como a tecnologia de **3G**(terceira geração) denominada **HSPA** (High Speed Packet Access)/UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) e **4G**(quarta geração) denominada **LTE** (Long Term Evolution), conforme consta do **Contrato n.º COR2687643** , com vigência de 24/10/2014 a 23/10/2016, de acordo com as especificações descritas abaixo:

a) Serviço de telecomunicações, com exploração dentre outros do 'Espectro de Radiofrequência' em todas as Regiões do Território Nacional, segundo o PGA-SMP, através de **Serviço Móvel Pessoal – SMP;**

b) Fornecimento em comodato de 167 modens USB com seus respectivos sim cards de dados GSM e pacote de dados 10 Gb/mês para acesso direto à Internet, para cada modem, *230 smartphones com* 230 *sim cards - chips*, para tráfego de serviços de '**voz**', '**dados**' e '**imagens**';

c) Serviços de '**SVA - valor adicionado**', dentre eles: o Serviço de **Gestor on Line – GOL;**

d) Prestação do serviço de forma ininterrupta, dentro de sua área de cobertura nacional ou conforme acordos de *Roaming Nacional e Internacional*, celebrados com outras operadoras, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

SHN Qd 01, bloco E, 1° andar,
Edifício Caixa Seguradora, Brasília - DF
CEP 70701-050
Tel. 61. 3426.9500
www.parcorretora.com.br

PAR
CORRETORA
DE SEGUROS

e) *Call Center* para atendimento também em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

f) Permite livremente aos usuários, no uso de serviços de 'voz', a seleção do 'Código de Seleção da Prestadora – CSP' de empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, dentre elas com o uso do CSP '21', na forma da regulamentação da Anatel;

Atestamos ainda que os serviços acima discriminados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa, bem como sua responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Brasília-DF, 26 de maio de 2015.

Otavio Nascimento
Supervisor Financeiro
PAR Corretora de Seguros

FPC Par Corretora de Seguros S/A

Otávio Nascimento

Supervisor Financeiro

Fone: 61-3426-9631

Email: otavionascimento@parcorretora.com.br

3o.OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS QD 8-BL B60-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia-DF 17/01/2018
RENICE [illegible] SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo:TJDFT20180080028048QCLW
consultar:www.tjdft.jus.br

SHN Qd 01, bloco E, 1° andar,
Edifício Caixa Seguradora, Brasília - DF
CEP 70701-050
Tel. 61. 3426.9500
www.parcorretora.com.br

...ARA MUN. C. MACIUCU
DOC. Nº 0063 2018
FOL. Nº 242

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 243
MATRÍCULA DO SERVIDOR

PROPOSTA DE PREÇOS

Nº Processo Licitatório: 0068/2018

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

1567 1929
CACHOEIRAS DE MACACU

Claro

Embratel

CÂMARA MUN.
PROC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 244

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

RAZÃO SOCIAL: CLARO S/A			
CNPJ Nº: 40.432.544/0001-47			
ENDEREÇO SEDE: Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B			
BAIRRO: São Paulo	CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.709-110
CÓDIGO DO DDD: 21	TELEFONE: 2121-7903	FAX: 2121-3360	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: aldozg@embratel.com			
NOME DO BANCO: Banco do Brasil S/A		NÚMERO DO BANCO: 001	
NOME DA AGÊNCIA: CORPORATE SP 3070	NÚMERO DA AGÊNCIA: 3070-8	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 6014-3	
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: ALDO ZUBCOV GRIMALDI			
NÚMERO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Processo licitatório 0068/2018	LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N°003/2018		

CÂMARA MUN. DE ...
DOC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 245

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V. Sas os documentos abaixo relacionados, exigidos para a licitação referenciada:

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2. DADOS DA PROPONENTE 5
3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA 5
4. PROPOSTA DE PREÇOS 6
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8
6. PRAZO ENTREGA DOS CHIPS E ATIVAÇÃO 8
7. IMPOSTOS E OUTROS CUSTOS 9
8. VALIDADE DA PROPOSTA 9
9. TERMO FINAL 9

CÂMARA MUN.
DOC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 246

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

Data de Abertura: 18/04/2018

Horário da Abertura da Sessão: 14:00h (catorze horas)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentamos ao **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, Proposta de Preços para Prestação de serviços, apresentamos a **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, Proposta de Preços para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de 16 linhas móveis para realizar e receber chamadas dentro (VC1) e fora (VC2R e VC3R) da área de registro e Longa Distância Nacional – LDN e LDI (VC2 e VC3), encaminhadas pelas estações móveis da **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu** e o fornecimento em regime de comodato 16 chips (SIMCARDS) compatíveis para os fins determinados, conforme condições do edital e seus anexos.

CÂMARA MUN.
DOC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 247

2. DADOS DA PROPONENTE

- **Nome:** CLARO S/A
- **Contato:** ALDO ZUBCOV GRIMALDI
- **Telefones** : (21) 2121-3360
- **Email:** aldozg@embratel.com.br
- **Endereço:** Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B
- **CEP:** 04.709-110 São Paulo – SP
- **CNPJ:** 40.432.544/0001-47
- **Conta-Corrente:** 6014-3 – Banco do Brasil
- **Agência Bancária:** 3070-8

Representantes para assinatura do contrato:

Livia da Mota Uzer Lima

CPF: 124.122.267-33

Identidade: 216272245 Detran - RJ

Profissão: Gerente de Contas

Cargo: Gerente Executiva de Contas

Estado Civil: Casada

Domicílio: Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – P3 – Centro

CEP: 20.071-910 Rio de Janeiro – RJ

Aldo Zubcov Grimaldi

CPF: 070.025.847-74

Identidade: 04671117-2 IFP-RJ

Profissão: Gerente Executivo de Vendas

Cargo: Gerente Executivo de Vendas

Estado Civil: Casado

Domicílio: Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – P3 – Centro

CEP: 20.071-910 Rio de Janeiro – RJ

3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20071-910

CÂMARA MUN. DE MACACU
DOC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 258
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo licitatório 0068/2018

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Claro-Brasil

Proponente: Claro S.A

Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B, Santo Amaro. CEP: 04709-110- São Paulo-SP

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Inscrição Estadual: 114.814.878.119

Inscrição Municipal:2.498.616-0

CARIMBO PADRONIZADO

40.432.544/0001-47
I.E: 114.814.878.119
I.M: 2.498.616-0
CLARO S.A
Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B,
Santo Amaro – CEP: 04.709-110
São Paulo – SP

Prazo: 60 dias úteis.

Validade da Carta Convite:
Preços válidos por 60 dias úteis.
Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente: 13 / 04/2018

Assinatura

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
01	*VC1 Móvel-fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
02	*VC1Móvel-fixo mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
03	*VC1Móvel-fixo outra operadora*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
04	*SMS (eventos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*8.001*	*R$ 1.280,08*	*R$ 8.960,56*

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

05	*Caixa Postal (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*1*	*R$ 0,25*	*R$ 0,25*
06	*Serviço de Tarifa Zero Intragrupo (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 460,80*	*R$ 3.225,60*
07	*Serviço de Assinatura (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 288,00*	*R$ 2.016,00*
08	*Serviço de Gestão online (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 78,40*	*R$ 548,80*
09	*VC2 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 640,04*	*R$ 4.480,28*
10	*VC2 Móvel- fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
11	*VC2 Móvel- Móvel outra operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
11	*Pacote de dados 20GB (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 1.766,72*	*R$12.367,04*
12	*VC3 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 640,04*	*R$ 4.480,28*
13	*VC3 Móvel- Móvel fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*

CÂMARA MUN... ROC. Nº 0063 FLS. Nº 250 ...UBRICA DO FUNCIONÁRIO

14	*VC3 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
Valor total dos itens				***R$ 13.154,91 (Treze mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)***	***R$ 92.084,37 (Noventa e dois mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)***

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 07 (sete) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. PRAZO ENTREGA DOS MODENS, CHIPS E ATIVAÇÃO

Um dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato. O início da execução dos serviços será após entrega final dos modens e chips devidamente ativados.

CÂMARA MUN. DE MACAÉ/RJ
DOC. Nº 0068 2018
FLS. Nº 251

7. IMPOSTOS E OUTROS CUSTOS

Os preços unitários contidos nesta proposta estão apresentados já com impostos inclusos (ICMS, PIS e COFINS), conforme a legislação vigente, valor este que serve de base para faturamento.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da proposta.

9. TERMO FINAL

A CLARO/EMBRATEL declara ter conhecimento e aceitar integralmente todas as condições do CARTA CONVITE N°003/2018, assumindo integral responsabilidade, na forma da Lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos em sua documentação e em sua proposta, emitida nos moldes do referido Edital e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 18/04/2018

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria de Vendas Governo – RJ

CÂMARA MUN.
DOC. Nº 0068 /18
FLS. Nº 252

PROPOSTA DE PREÇOS

Nº Processo Licitatório: 0068/2018

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Claro

Embratel

CÂMARA ... PROC. Nº 0068 /18
FLS. Nº 253
RUBRICA DO SERVIDOR

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

RAZÃO SOCIAL: CLARO S/A			
CNPJ Nº: 40.432.544/0001-47			
ENDEREÇO SEDE: Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B			
BAIRRO: São Paulo	CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.709-110
CÓDIGO DO DDD: 21	TELEFONE: 2121-7903	FAX: 2121-3360	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: aldozg@embratel.com			
NOME DO BANCO: Banco do Brasil S/A		NÚMERO DO BANCO: 001	
NOME DA AGÊNCIA: CORPORATE SP 3070	NÚMERO DA AGÊNCIA: 3070-8	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 6014-3	
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: ALDO ZUBCOV GRIMALDI			
NÚMERO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Processo licitatório 0068/2018	LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N°003/2018		

CÂMARA MUNICIPAL
DOC. Nº 0068 / 2018
FLS. Nº 254

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V. Sas os documentos abaixo relacionados, exigidos para a licitação referenciada:

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2. DADOS DA PROPONENTE 5
3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA 5
4. PROPOSTA DE PREÇOS 6
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 8
6. PRAZO ENTREGA DOS CHIPS E ATIVAÇÃO 8
7. IMPOSTOS E OUTROS CUSTOS 9
8. VALIDADE DA PROPOSTA 9
9. TERMO FINAL 9

CÂMARA MUN... DOC. Nº 0068 FLS. Nº 255

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

Data de Abertura: 18/04/2018

Horário da Abertura da Sessão: 14:00h (catorze horas)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentamos ao **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, Proposta de Preços para Prestação de serviços, apresentamos a **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, Proposta de Preços para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de 16 linhas móveis para realizar e receber chamadas dentro (VC1) e fora (VC2R e VC3R) da área de registro e Longa Distância Nacional – LDN e LDI (VC2 e VC3), encaminhadas pelas estações móveis da **Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu** e o fornecimento em regime de comodato 16 chips (SIMCARDS) compatíveis para os fins determinados, conforme condições do edital e seus anexos.

2. DADOS DA PROPONENTE

- **Nome:** CLARO S/A
- **Contato:** ALDO ZUBCOV GRIMALDI
- **Telefones** : (21) 2121-3360
- **Email:** aldozg@embratel.com.br
- **Endereço:** Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B
- **CEP:** 04.709-110 São Paulo – SP
- **CNPJ:** 40.432.544/0001-47
- **Conta-Corrente:** 6014-3 – Banco do Brasil
- **Agência Bancária:** 3070-8

Representantes para assinatura do contrato:

Livia da Mota Uzer Lima

CPF: 124.122.267-33

Identidade: 216272245 Detran - RJ

Profissão: Gerente de Contas

Cargo: Gerente Executiva de Contas

Estado Civil: Casada

Domicílio: Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – P3 – Centro

CEP: 20.071-910 Rio de Janeiro – RJ

Aldo Zubcov Grimaldi

CPF: 070.025.847-74

Identidade: 04671117-2 IFP-RJ

Profissão: Gerente Executivo de Vendas

Cargo: Gerente Executivo de Vendas

Estado Civil: Casado

Domicílio: Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – P3 – Centro

CEP: 20.071-910 Rio de Janeiro – RJ

3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Av. Presidente Vargas, 1012 - 5°. Andar – Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20071-910

4. PROPOSTA DE PREÇOS

Claro-Brasil	*Proponente: Claro S.A* *Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Torre A e B, Santo Amaro. CEP: 04709-110- São Paulo-SP* *CNPJ: 40.432.544/0001-47* *Inscrição Estadual: 114.814.878.119* *Inscrição Municipal:2.498.616-0*

CARIMBO PADRONIZADO 40.432.544/0001-47 I.E: 114.814.678.119 I.M: 2.498.616-0 CLARO S.A Rua Henri Dunant, nº: 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro – CEP: 04.709-110 São Paulo – SP		*Prazo: 60 dias úteis.* *Validade da Carta Convite:* *Preços válidos por 60 dias úteis.* *Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente: 13 / 04/2018* **Assinatura**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PERÍODO
01	*VC1 Móvel-fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
02	*VC1Móvel-fixo mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
03	*VC1Móvel-fixo outra operadora*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 960,06*	*R$ 6.720,42*
04	*SMS (eventos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*8.001*	*R$ 1.280,08*	*R$ 8.960,56*

CÂMARA ... PROC. Nº 0068 2018 FLS. Nº 257 ... JURÍDICA ...

Embratel

Claro

CARTA CONVITE N°003/2018

Processo licitatório 0068/2018

05	*Caixa Postal (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*1*	*R$ 0,25*	*R$ 0,25*
06	*Serviço de Tarifa Zero Intragrupo (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 460,80*	*R$ 3.225,60*
07	*Serviço de Assinatura (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 288,00*	*R$ 2.016,00*
08	*Serviço de Gestão online (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 78,40*	*R$ 548,80*
09	*VC2 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 640,04*	*R$ 4.480,28*
10	*VC2 Móvel- fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
11	*VC2 Móvel- Móvel outra operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
11	*Pacote de dados 20GB (unidade)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16*	*R$ 1.766,72*	*R$12.367,04*
12	*VC3 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 640,04*	*R$ 4.480,28*
13	*VC3 Móvel- Móvel fixo (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*

14	*VC3 Móvel- Móvel mesma operadora (minutos)*	*01/05/2018 a 31/12/2018*	*16.001*	*R$ 1.280,08*	*R$8.960,56*
Valor total dos itens				***R$ 13.154,91 (Treze mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos)***	***R$ 92.084,37 (Noventa e dois mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)***

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 07 (sete) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. PRAZO ENTREGA DOS MODENS, CHIPS E ATIVAÇÃO

Um dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato. O início da execução dos serviços será após entrega final dos modens e chips devidamente ativados.

CÂMARA MUN...
DOC Nº 0068... 2018
FLS. Nº 259

7. IMPOSTOS E OUTROS CUSTOS

Os preços unitários contidos nesta proposta estão apresentados já com impostos inclusos (ICMS, PIS e COFINS), conforme a legislação vigente, valor este que serve de base para faturamento.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega da proposta.

9. TERMO FINAL

A CLARO/EMBRATEL declara ter conhecimento e aceitar integralmente todas as condições do CARTA CONVITE N°003/2018, assumindo integral responsabilidade, na forma da Lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos em sua documentação e em sua proposta, emitida nos moldes do referido Edital e seus Anexos.

Rio de Janeiro, 18/04/2018

ALDO ZUBCOV GRIMALDI
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria de Vendas Governo – RJ

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROCESSO Nº 0068 /18
FLS. Nº 260
RUBRICA DO FUNCIONARIO

ATA DA REUNIÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CARTA-CONVITE Nº 003/2018 ATINENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0068/2018 DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos DEZOITO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/04/2018), às quatorze horas, reuniram-se na Secretaria desta Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, os Membros integrantes da Comissão de Licitação em sua totalidade, ANGELO DOS SANTOS MORAES, Presidente, RENATO CARLOS CARVALHO BORDONI, Membro e, EMILSON RIBEIRO TORRES, Membro, e neste ato Secretariando os trabalhos. Aguardados 15 (quinze) minutos de tolerância, reuniram-se o Presidente e demais membros da CPL dando início aos trabalhos. As empresas **TIM CELULAR S/A, TELEFONICA BRASIL RJ - VIVO e NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA**, foram devidamente convidadas mas não demonstraram interesse pelo certame, deixando de enviar representantes ou de apresentarem os envelopes "DA DOCUMENTAÇÃO" e "DA PROPOSTA", assim não participando da sessão de abertura dos mesmos. A empresa **CLARO S/A** não enviou representante, entretanto encaminhou envelope que foi recebido em tempo hábil para esta reunião, na data de 16/04/2018 às 15 horas, devidamente lacrado, sendo aberto durante a reunião na presença de todos os membros desta comissão permanente. Em seu conteúdo possuíam dois envelopes devidamente identificados como "DA DOCUMENTAÇÃO" e "DA PROPOSTA". A comissão procedeu a abertura do envelope "DA DOCUMENTAÇÃO", apensando ao respectivo processo os documentos apresentados, todos devidamente rubricados pelos membros. A documentação da empresa **CLARO S/A**. estava de acordo com as exigências editalícias, razão pela qual foi declarada HABILITADA. Prosseguindo deu-se a abertura do envelope "DA PROPOSTA", sendo rubricados os documentos pelos membros da Comissão. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do ato convocatório, constatou-se que estava INAPTA a ser classificada, eis que o valor apresentado ultrapassa o limite estimado no item editalício 8.3 de R$ 13.209,07 (treze mil duzentos e nove reais e sete centavos) como valor total a ser gasto entre o período pré determinado (01/05/2018 à 31/12/2018), dado que fora apresentado como proposta o montante

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0063 7311
FLS. Nº 261
ASSINATURA FUNCIONÁRIO

de R$ 92.084,37 (noventa e dois mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos). Cabe ressaltar que o custo mensal por linha ficaria em torno de R$ 822,19 (oitocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos), restando evidente o valor superior e incompatível com a realidade praticada no mercado. Tendo em vista o exposto, a Comissão Permanente de Licitação observado o prazo exíguo para realização de nova chamada, extinguindo-se em 26/04/2018 a vigência contratual anterior do objeto da presente licitação, sendo já feitas duas chamadas até o momento e diante da falta de interesse na participação da licitação, decidiu-se declarar a Licitação como Fracassada, e reunindo-se em momento oportuno para analisar e deliberar as próximas ações viáveis ao presente processo licitatório. Nada a mais havendo a ser consignado em Ata eu, EMILSON RIBEIRO TORRES, secretário, lavrei a presente na presença de todos e que este também subscreve, sendo encerrada a reunião às 14:40 horas.

Cachoeiras de Macacu, 18 de ABRIL de 2018.

Ângelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação - Mat. 00719
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

ANGELO DOS SANTOS MORAES
Presidente

RENATO CARLOS C. BORDONI
Membro

EMILSON RIBEIRO TORRES
Membro

LICITANTES:

1) _____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

2) _____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

3) _____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

4) _____NÃO COMPARECEU_____ - CPF _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068 /2018
FLS. Nº 262
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Cachoeiras de Macacu, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tendo em vista o resultado com status "*Fracassado*" obtido na presente licitação, eis que os valores se demonstram incompatíveis com a realidade praticada em mercado para os planos propostos, bem como a não renovação contratual dado a perda de interesse da administração em dar continuidade aos fornecimentos de serviços prestados.

Desta forma, encaminho o presente com recomendação para o cancelamento/arquivamento da presente Licitação, com o levantamento da Reserva Orçamentária e aquilo que for necessário, diante das justificativas elencadas.

Ângelo dos Santos Moraes
Presidente da Comissão de Licitação - Mat. 00719
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

Angelo dos Santos Moraes
Presidente da CPL
Matrícula 00719

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0063 / 2018
FLS. Nº 263
RUBRICA DO FUNCIONARIO

Cachoeiras de Macacu, 17 de maio de 2018.

Ciente das justificativas, encaminhe-se o presente processo para as devidas providências para seu respectivo cancelamento e levantamento da Reserva Orçamentária.

Após, dê-se seu arquivamento.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente

CÂMARA MUN. C. MACACU
DOC. Nº 0068/2018
FLS. Nº 264
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Liberação de Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
2	27/02/2018	0068/2018

Unidade Orçamentária
1001 CÂMARA MUNICIPAL

Cod. Red. Dotação
14 1001.0103100712.001-3390.39.00-00

Atividade / Projeto
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 ORDINÁRIOS

Valor Reserva	Data da Liberação	Valor Liberado
13.209,07	18/05/2018	13.209,07

Motivo
Solicitação às fls. 262 e autorização às fls. 263.

Francisco das Chagas Diniz Netto
TÉC. CONTABILIDADE - CRC-RJ 052156/O-0
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE C. MACACU - RJ

Carta Convite Nº 003/2018

Paulo Roberto Ceia Bravo para mim

CÂMARA MUN. P. MAGÉ-RJ
PROC. Nº 0068 / 18
FLS. Nº 265
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Prezados,

Peço a gentileza da informação se o certame em referência aconteceu?

Se não, qual o status do processo?

Desde já agradeço vossa atenção.

Paulo Bravo
Gerente de Negócios Governo Leste
Diretoria | Telefônica Brasil
Avenida Ayrton Senna 2200 2ª andar – Bloco 1
22775-003 | Rio de Janeiro - RJ
Tel + 55 21 98801-1606
paulo.bravo@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0068/18
FLS. Nº 266
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

eu para Paulo 12:06

Boa Tarde!

Informo que em sessão de abertura de envelopes ocorrida em 18/04/2018, diante da proposta apresentada não estar nos termos do edital, a Licitação foi declarada como Fracassada. Em ato contínuo, faltando interesse desta Administração para o prosseguimento de contratação do objeto da Licitação, esta foi cancelada.

...

–

Angelo dos Santos
Técnico Legislativo
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu - RJ
Telefone: (21) 2649-1208

Endereço: Rua Ibraim Barrozo, nº 97, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu/RJ